

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 CENTRO -
CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060

DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Ano LVII
Número 6742

CACHOEIRO.ES.GOV.BR



PREFEITURA DE
CACHOEIRO





VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR
Vice-Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

Brás Zagotto
Presidente

Marcelo Fávero de Oliveira
1º Secretário

Evandro Miranda
Vice-Presidente

Diogo Pereira Lube
2º Secretário





(...) ESTOU CERCADO
DE LEMBRANÇAS (...).
SÃO DEZENAS (...)
QUE DESFILAM SEM
ORDEM , COMO SE EU
SONHASSE (...).

Rubem Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



ALEX WINGLER LUCAS

Secretário Municipal de Saúde

ALEXANDRO DA VITÓRIA

Secretário Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS

Secretária Municipal de Educação

RODRIGO BOLELLI

Secretário Municipal de Obras

EDER BOTELHO DA FONSECA

Presidente Executivo do Ipaci

ELIO CARLOS SILVA DE MIRANDA

Secretário Municipal de Agricultura e Interior

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA

Secretária Municipal de Cultura e Turismo

LILIAN SIQUEIRA DA COSTA SCHMIDT

Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico

LORENA VASQUES SILVEIRA

Secretária Municipal de Administração

LUANA CRISTINA DA SILVA FONSECA

Secretária Municipal de Cidadania, Trabalho e Direitos Humanos

MÁRCIA CRISTINA FONSECA BEZERRA

Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

MÁRCIO CORREIA GUEDES

Secretário Municipal de Fazenda

MYLENA GOMES LOPES

Controladora Geral do Município

RAMON SILVEIRA

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

RUY GUEDES BARBOSA JUNIOR

Secretário Municipal de Segurança e Trânsito

THIAGO BRINGER

Procurador Geral do Município

VANDER DE JESUS MACIEL

Secretário Municipal de Manutenção e Serviços

VANDERLEY TEODORO DE SOUZA

Diretor-Presidente da Agersa



BATEI, LAVADEIRAS!
SÃO OUTRAS AS ÁGUAS,
SÃO SEMPRE OUTRAS
ÁGUAS: O RIO É O MESMO.
SÓ EU QUE SOU OUTRO,
TÃO OUTRO DAQUELE QUE
OUTRORA VOS VIU

Newton Braga

Conteúdo produzido pela Secretaria de
Governo e Planejamento Estratégico

Subsecretarias de Marketing e Jornalismo



Bloqueio de trânsito vai garantir mais segurança a foliões e ao público

Carnaval: desfile de blocos vai encher Beira Rio de cores e histórias

Na próxima segunda-feira (20), toda a energia do Carnaval tomará conta da avenida Beira Rio, no centro de Cachoeiro, com o tradicional desfile de blocos da cidade.

Cantando diferentes enredos, as agremiações se apresentarão a partir das 21h, com todos os elementos marcantes da mais importante festa popular brasileira, como fantasias, baterias, baianas, passistas, mestre-sala, porta-bandeira, carros alegóricos e muito samba no pé.

O percurso definido para o desfile começa na altura do antigo Hotel San Karlo e vai até a entrada da rua Severino Matias de Souza (por trás da Praça de Fátima), onde os blocos farão a dispersão.

O bloco Escola de Bambas: Oficina da Vida, do bairro Vila Rica, fará sua estreia no Carnaval cachoeirense, com o enredo “Na fanfarra ou na

folia, meu prazer é você vir no balanço desse trem, vou brincando até Muqui”, em homenagem à história muquiense.

De acordo com o bloco, o público pode esperar muitas referências ao município e suas manifestações culturais, como as quadrilhas juninas, o Boi Pintadinho e a Folia de Reis.

Já a “Independentes do Aquidaban” promete reviver a essência dos clássicos carnavais de rua. Com o enredo “Pra cair nessa folia, hoje vale qualquer fantasia”, a proposta é convidar o público presente a se juntar ao desfile. A apresentação contará com a participação do grupo de dança do Centro de Convivência Vovó Matilde.

Fundada em 2012, a “Vem Quem Quer”, também do Aquidaban, levará para a avenida o enredo “Dois pra lá, dois pra cá... num baile verde e rosa



o clube da seresta te chama para dançar”, uma homenagem à casa de shows que por muitos anos movimentou a cena musical cachoeirense.

De acordo com a organização, o bloco quer encher a Beira Rio de animação, após o período de isolamento social imposto pela pandemia de Covid-19, em que não foi possível comemorar o Carnaval.

“Os desfiles de blocos de carnaval são pontos altos dessa grande festa popular, que envolvem muita música, dança, figurinos e adereços típicos, além de toda a energia e alegria contagiante que caracterizam o período carnavalesco. É o resgate dessa tradição que estamos propondo. Por isso, convidamos o público a prestigiar as agremiações que ajudam a manter viva em nosso município essa importante representação cultural do nosso país”, destaca Fernanda Martins, secretária municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro.

Seleção por edital

Selecionados por meio do edital 022/2022, da Semcult, os blocos terão 60 minutos para realizarem seus desfiles, com um número mínimo de 100 componentes por agremiação.

Os foliões deverão estar fantasiados e distribuídos em, no mínimo, três alas: comissão de frente, baianas e bateria, mestre-sala e porta-bandeira.

Com o apoio financeiro obtido a partir da seleção, as agremiações puderam investir na confecção de adereços e outros elementos necessários à realização dos desfiles.

“Além de incentivar as comunidades a manterem a tradição do carnaval, isso tem um impacto econômico, ao mobilizar uma cadeia de atividades composta por prestadores de serviços e comércios locais”, avalia Fernanda Martins.

Mudanças no trânsito

Para viabilizar o desfile dos blocos, na segunda (20), o acesso à Beira Rio pela rua Siqueira Lima será bloqueado para veículos das 20h às 00h. O objetivo também é garantir mais segurança aos componentes e ao público espectador.

Com isso, os condutores que seguirem pelas ruas

Capitão Deslandes e Rui Barbosa nesse período serão desviados para a rua Costa Pereira. Quem descer pela rua Dona Joana terá como opção utilizar a ponte Fernando de Abreu para contornar as vias interditadas.

Programação Carnaval 2023

A Prefeitura de Cachoeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult), preparou uma extensa programação cultural de Carnaval para toda a família. Confira as atrações:

18 De Fevereiro – Sábado

18h – Apresentação Musical (Trio Nó na Madeira)

20h – Concurso de Marchinha Carnavalesca

21h – Concurso Rei Momo

21h30 – Concurso de Fantasia de Luxo e de Originalidade

22h – Apresentação Musical (Banda Auge)

19 de Fevereiro – Domingo

18h – Matinê Infantil (Choro S/A)

20h – Apresentação Musical (Juma Gamel)

22h – Apresentação Musical (Banda Abadart)

20 de Fevereiro – Segunda Feira

17h – Matinê Infantil (Choro S/A)

19h – Apresentação Musical (Michele Freire e Banda)

21h – Apresentação dos Desfiles de Blocos

21 de Fevereiro – Terça Feira

18h – Matinê Infantil (Choro S/A)

20h – Apresentação Musical (Grupo Pele Morena)

22h – Apresentação Musical (Bateria Malícia Samba)



Serviços já estão em andamento no local

Área no Centro ganhará muro de contenção, drenagem e nova escadaria

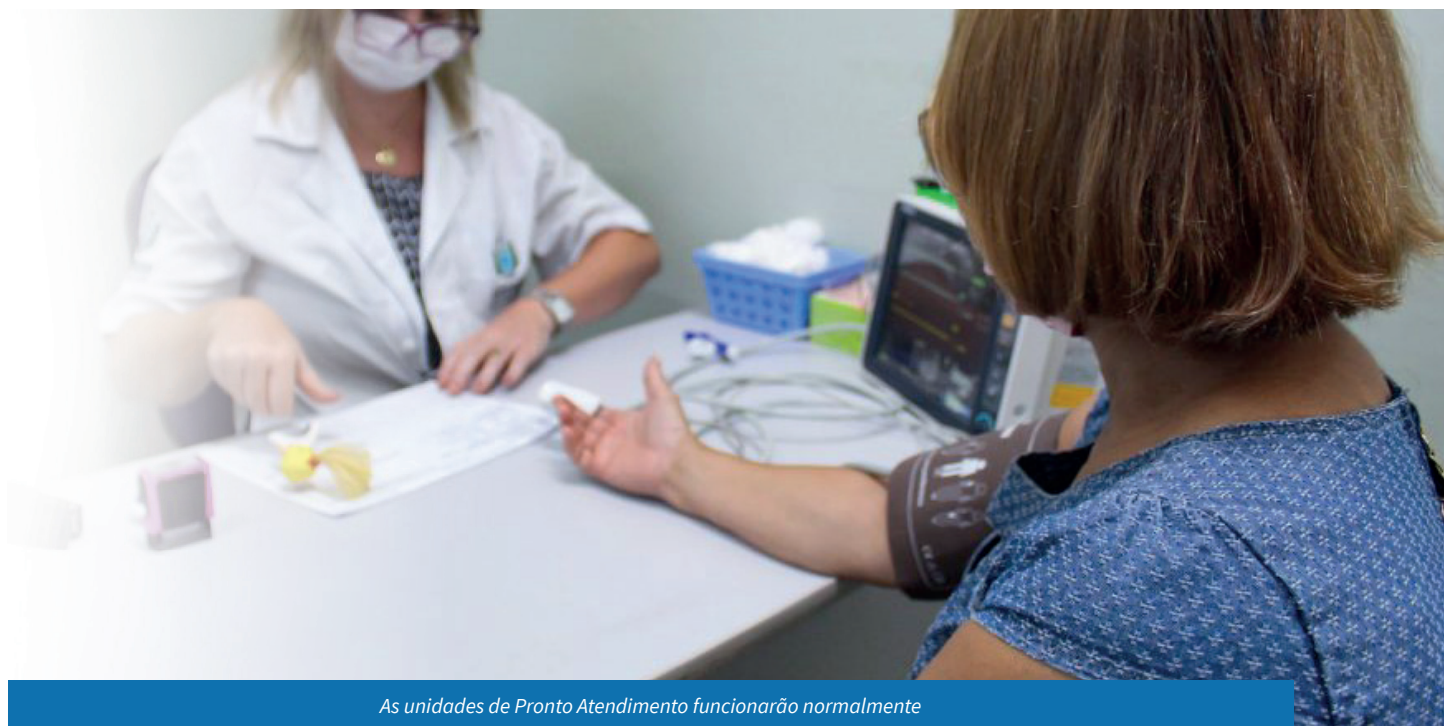
A Prefeitura de Cachoeiro, por meio da Secretaria Municipal de Manutenção e Serviços (Semmat), trabalha na reforma da escadaria que liga o beco Sebastião Alves da Silva, no Centro, à rua Dr. Antônio Cunha, no bairro Alto Amarelo.

Nesta semana, as equipes executam a construção de um muro de contenção para dar suporte à encosta que sustenta uma das ruas, a fim de evitar deslizamentos de terra – uma parte da Dr. Antônio Cunha cedeu nas últimas semanas, devido às fortes chuvas.

Após a conclusão da estrutura, os trabalhos serão concentrados na criação de uma rede de drenagem para facilitar o escoamento das águas pluviais.

Em seguida, será executada uma nova escada que conectará as duas vias, o que dará mais segurança aos pedestres que desejam acessar a rua 25 de Março com mais facilidade.

“Além de melhorar a mobilidade dos cidadãos, essa intervenção visa, também, eliminar a erosão que pode pôr em risco quem mora ou trafega pela região”, destaca Vander Maciel, secretário municipal de Manutenção e Serviços de Cachoeiro.



As unidades de Pronto Atendimento funcionarão normalmente

Confira os serviços municipais no recesso do Carnaval

O período de segunda (20) a quarta-feira (22), na próxima semana, será de ponto facultativo em repartições públicas municipais de Cachoeiro, em função do Carnaval. Contudo, a Prefeitura manterá equipes de plantão em diversas áreas nesses dias. Veja os serviços disponíveis:

Saúde

As unidades de Pronto Atendimento funcionarão 24h. São elas: UPA do bairro Marbrasa; Centro de Saúde Paulo Pereira Gomes (PPG), no Baiminas; PA de Itaoca (cujas ambulância pode ser acionada pelo telefone 3539-1285); e Pronto Atendimento Infantil (PAI), no bairro Aquidaban (para crianças menores de 12 anos).

O Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (Samu) poderá ser acionado, a qualquer hora, pelo telefone 192, em casos de urgência e emergência.

As Unidades Básicas de Saúde (UBS), a Policlínica

Municipal Bolívar de Abreu e serviço de vacinação funcionarão a partir de quinta-feira (23).

Guarda Municipal, agentes de trânsito e Defesa Civil

A Guarda Civil Municipal trabalhará, normalmente. Já os agentes de trânsito atuarão em regime de plantão.

Tanto os agentes quanto os guardas poderão ser acionados, em caso de necessidade, via 190 (Ciodes). A Defesa Civil deixará servidores de sobreaviso que atenderão, a qualquer hora, pelo telefone (28) 98814-3497.

Espaços culturais

A Casa de Cultura Roberto Carlos funcionará das 9h às 15h, de sábado (18) a quarta (22). Na quinta (23), volta a funcionar em horário normal, das 9h às 18h. Os demais centros culturais voltarão ao funcionamento na quinta (23).

Ouvidoria

Os cidadãos poderão registrar solicitações de serviços, dúvidas e elogios na Ouvidoria Geral do Município por meio do aplicativo “Todos Juntos”. Outra opção é a página www.cachoeiro.es.gov.br/ouvidoriageral.

Limpeza e cemitério

Na limpeza pública, a coleta de lixo funcionará normalmente. Também haverá funcionários em regime de escala, atuando no cemitério municipal do Coronel Borges. Eles atenderão das 7h às 17h e, depois desse horário, haverá um servidor de plantão na capela.

Feiras e mercados municipais

A Feira do Servidor, que é realizada às quartas-feiras, ao lado do Ginásio de Esportes do bairro Aquidaban, será transferida, excepcionalmente,

para sexta (25), no mesmo horário, às 17h.

As demais feiras livres funcionarão normalmente, incluindo, na quarta (22), a do bairro Independência, em frente à Igreja Matriz Velha, das 5h às 9h.

Na Ceasa-Sul não haverá atendimento administrativo. As lojas estarão abertas todos os dias, exceto na terça (21).

O Mercado da Pedra Quincas Leão e o Mercado do Amarelo São João retornam com atendimento ao público na quarta (22), às 7h.

CARNAVAL

EM CACHOEIRO

18 FEV.

PRACA DE FÁTIMA
BEIRÁ RIO

20h – Concurso de Marchinha Carnavalesca
21h – Concurso Rei Momo
21h30 – Concurso de Fantasia de Luxo e de Originalidade
22h – Apresentação Musical (Banda Auge)

19 FEV.

PRACA DE FÁTIMA
BEIRÁ RIO

18h – Matiné Infantil (Choro S/A)
20h – Apresentação Musical (Juma Game)
22h – Apresentação Musical (Banda Abadart)

20 FEV.

PRACA DE FÁTIMA
BEIRÁ RIO

17h – Matiné Infantil (Choro S/A)
19h – Apresentação Musical
(Michele Freire e Banda)
21h – Apresentação dos
Desfiles de Blocos

21 FEV.

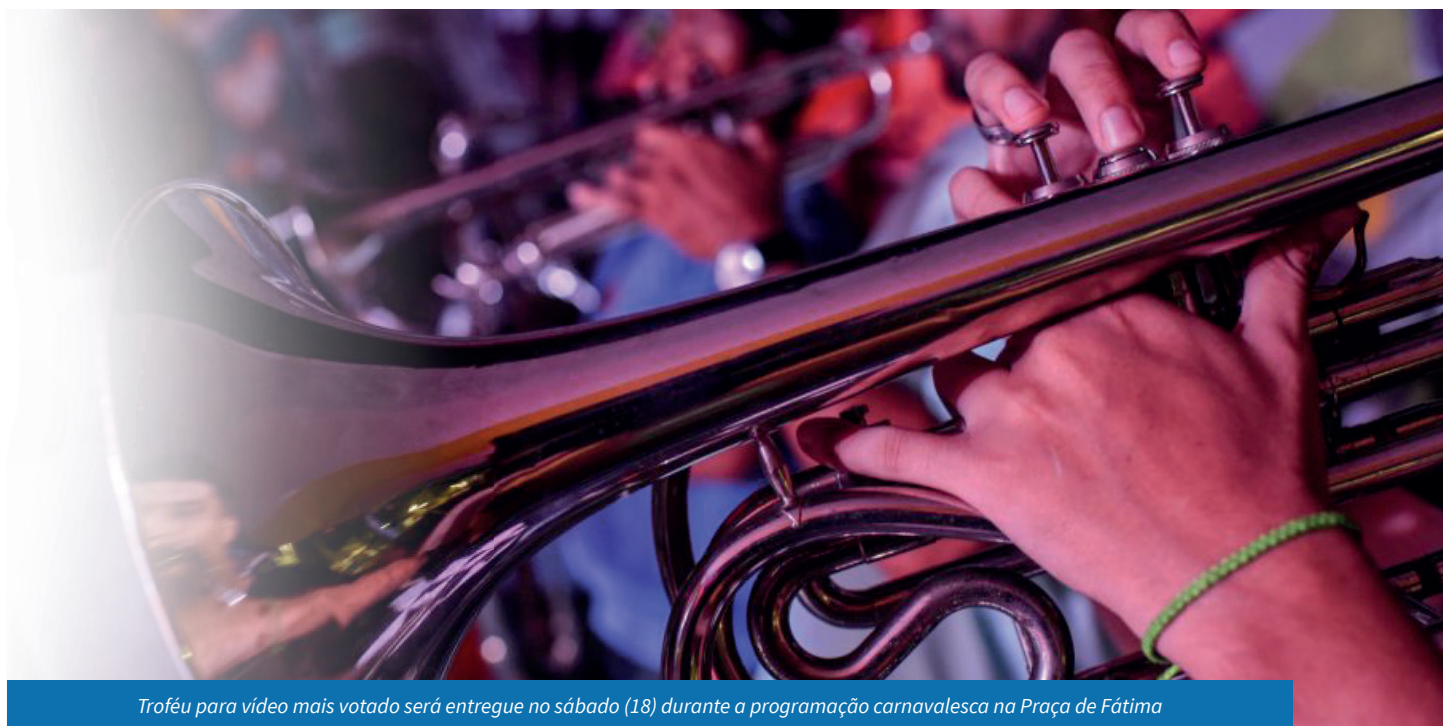
PRACA DE FÁTIMA
BEIRÁ RIO

18h – Matiné Infantil (Choro S/A)
20h – Apresentação Musical
(Grupo Pele Morena)
22h – Apresentação Musical
(Bateria Malícia Samba)



MICHELE
FREIRE





Troféu para vídeo mais votado será entregue no sábado (18) durante a programação carnavalesca na Praça de Fátima

Concurso de marchinhas de Cachoeiro abre votação popular on-line

No próximo sábado (18), às 20h, a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult) de Cachoeiro promoverá, dentro da programação do Carnaval 2023, na Praça de Fátima, o Concurso de Marchinhas Carnavalescas “Raul Sampaio Cocco” que, neste ano, chega a sua sétima edição.

Além da competição presencial, que tem premiação em dinheiro, as composições, que foram selecionadas via edital, também concorrem ao troféu concedido por votação popular on-line.

No canal oficial da Semcult no YouTube, o público pode conferir as gravações das canções concorrentes e curtir a que julgar melhor. Vencerá aquela que obtiver mais curtidas até o início do concurso.

Disputam os prêmios as marchinhas “Menininho do rio”, de Rudson Costa, e “Meu hospital é a folia”, composta por Leandro Mozer.

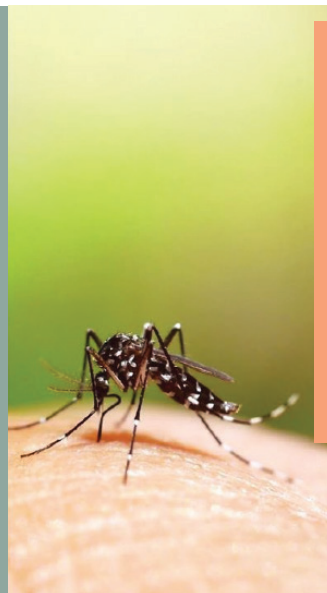
“As marchinhas são um dos elementos mais característicos do Carnaval. Com letras e melodias sempre animadas e bem-humoradas, retratam a alegria e a irreverência dessa época tão importante. Convidamos o público a prestigiar o talento dos autores participantes, tanto pela internet como nas apresentações ao vivo”, destaca Fernanda Martins, secretária municipal de Cultura e Turismo de Cachoeiro.

Programação Carnaval 2023

A Prefeitura de Cachoeiro, por meio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo (Semcult),

preparou uma extensa programação cultural de Carnaval para toda a família. Confira as

atrações em <https://www.cachoeiro.es.gov.br/carnaval2023>



Combate ao mosquito *Aedes aegypti*!

Saiba como é feito em Cachoeiro

Visitas domiciliares de agentes de combate a endemias.

Ação itinerante de agentes de combate a endemias pode ser solicitada pelo 156.



Equipe de bomba costal

As bombas costais de inseticidas atuam em um raio de 150m a partir das notificações de **Dengue, Zika e Chikungunya**.

Canais de solicitação de serviços: 156 e aplicativo Todos Juntos



OBRAS EM CACHOEIRO

CONFIRA AS ATUALIZAÇÕES EM [CACHOEIRO.ES.GOV.BR](https://www.cachoeiro.es.gov.br)

AVANÇA CACHOEIRO





PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

DECRETO Nº 32.634

O **Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Determinar o Cancelamento dos Empenhos e Saldos de Empenhos de Exercícios Anteriores desta Prefeitura Municipal e do Fundo Municipal de Saúde, relacionados abaixo, como restos a pagar, em função da não efetivação de fornecimento e/ou prestação de serviços para os quais foram emitidos, da prescrição conforme Art. 1º do Decreto nº 20.910, de 06 de janeiro de 1932, de acordo com o artigo 68 do Decreto Federal nº 93.872, de 23 de dezembro de 1986, do Decreto nº 9.428, de 28 de junho de 2018, e do Decreto nº 10.535, de 28 de outubro de 2020, no valor total de R\$ 1.236.476,62 (Hum milhão, duzentos e trinta e seis mil, quatrocentos e setenta e seis reais, sessenta e dois centavos).

Nº/Ano Empenho	Credor	Valor
0000065/2022	PRO RAD-CONSULT.EM RÁDIO PROTEÇÃO L	475,00
0000066/2022	PRO RAD-CONSULT.EM RÁDIO PROTEÇÃO L	135,00
0000079/2022	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL	2.085,96
0004690/2022	RIO MARINHO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA	674,19
0005784/2022	LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	165.982,74
0005785/2022	LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	5.920,00
0005787/2022	LOCASIL LOCAÇÃO E SERVIÇOS LTDA	25.660,00
0006392/2022	SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	316,50
0006393/2022	SEMEAR MEDICAMENTOS ESPECIAIS EIRELI	440,00
0006439/2022	HOSPIDROGAS-COM.PROD.HOSPITALARES LTDA	11,38
0006536/2022	ESCELSA S/A	437.965,48
0006872/2022	GILMAR DOS SANTOS COSTA	1.500,00
0006929/2022	ROGERIO TORRES POVOA	200,00
0006931/2022	NILO CESAR LIMA MIQUELINO	800,00
0006932/2022	MAXWELL BERGAMI VIALE	800,00
0006933/2022	MAXWELL BAHIANSE DAS NEVES	400,00
0006934/2022	MARIO LUIS SILVA DE OLIVEIRA	800,00
0006935/2022	LEONARDO ALVES	800,00
0006936/2022	LEANDRO SILVA DE ALMEIDA	400,00
0006962/2022	RINKAO DELIVERY LTDA	118,37

Rua Brahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003300360032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por: VICTOR
DA SILVA COELHO
Data: 15/02/2023 11:46:15



0006965/2022	UNIÃO GASES LTDA	858,30
0006966/2022	UNIÃO GASES LTDA	1.739,40
0007668/2022	PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO S/S LTDA	207,90
0007669/2022	PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO S/S LTDA	207,90
0007670/2022	PRO-RAD CONSULTORES EM RÁDIO PROTEÇÃO S/S LTDA	132,30
0007671/2022	CONSÓRCIO PÚBLICO DA REGIÃO POLO SUL - CIM POLO SUL	84.669,53
0007904/2022	DIATHEKE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA	1.011,41
0010727/2022	CONSÓRCIO FRAGANET	501.607,04
0015265/2022	BRK AMBIENTAL - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM S.A.	558,22
Soma		1.236.476,62

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Rua Rrahim Antônio Seder, 96/102 • Centro
Cachoeiro de Itapemirim • ES • CEP 29300-060

www.cachoeiro.es.gov.br



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003300360032003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DECRETO Nº 32.638

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, do respectivo cargo em comissão, a servidora abaixo mencionada, lotada na Secretaria Municipal de Saúde - SEMUS, a partir de 02 de fevereiro de 2023, conforme segue:

SERVIDORA	CARGO EM COMISSÃO	PADRÃO	LOTAÇÃO
Michelle Furtado Coelho	Coordenadora de Combate à Tuberculose e Hanseníase	C 4	SEMUS

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Decreto Nº 0032639/2023 - 15 de fevereiro de 2023

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008010/2022, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza, DECRETA:

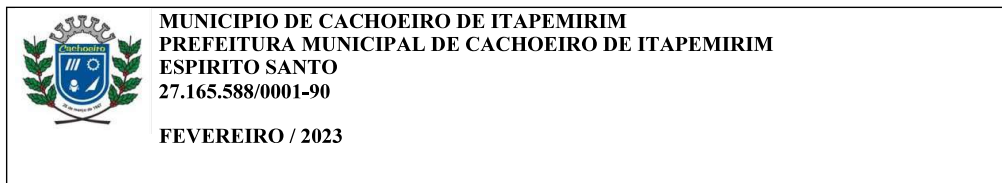
Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 500.056,18 (quinhentos mil cinqüenta e seis reais e dezoito centavos) , para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de: REDUÇÃO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item III, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 15 de FEVEREIRO de 2023

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Decreto Nº 0032639/2023 - 15 de fevereiro de 2023


ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO: 2.007 - GESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
175900000011	33903042000	0,00	1.500,00
175900000011	33903044000	0,00	2.000,00
175900000011	33903050000	0,00	999,00
175900000011	33903204000	0,00	5.000,00
175900000011	33903299000	0,00	19.900,00
175900000011	33903646000	0,00	1.000,00
175900000011	33903699000	0,00	25.800,00
175900000011	44905218000	0,00	20.600,00
175900000011	33903910000	76.799,00	0,00
		Total por Ação	76.799,00
		Total por Unidade	76.799,00
		Total por Órgão	76.799,00
ÓRGÃO: 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO			
AÇÃO: 2.010 - GESTÃO ADMINISTRATIVA SEMAD			
150000000000	33909399000	3.000,00	0,00
		Total por Ação	3.000,00
AÇÃO: 2.039 - PROGRAMA DE SAÚDE DO TRABALHADOR			
150000000000	33903999000	0,00	3.000,00
		Total por Ação	0,00
		Total por Unidade	3.000,00
		Total por Órgão	3.000,00
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
AÇÃO: 2.019 - GESTÃO FAZENDARIA			
150000000000	44905223000	0,00	400,00
150000000000	44905252000	0,00	50.000,00
150000000000	33903999000	50.400,00	0,00
		Total por Ação	50.400,00
		Total por Unidade	50.400,00
		Total por Órgão	50.400,00
ÓRGÃO: 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
AÇÃO: 1.021 - REALIZAÇÃO DA FEIRA DA BONDADÉ			
150000000000	33903099000	0,00	50.000,00
150000000000	33903301000	0,00	50.000,00
150000000000	33903613000	0,00	50.000,00
150000000000	33903699000	0,00	50.000,00
150000000000	33903904000	0,00	47.419,71
		Total por Ação	0,00
		Total por Unidade	247.419,71
AÇÃO: 2.020 - GESTÃO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL			
150000000000	44905242000	0,00	300,00
150000000000	33909299000	4.400,00	0,00
		Total por Ação	4.400,00
AÇÃO: 2.072 - FORTALECIMENTO DA COMPLEMENTAÇÃO ALIMENTAR			
150000000000	33903205000	0,00	4.100,00
		Total por Ação	0,00
		Total por Unidade	4.400,00
		Total por Órgão	251.819,71
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
AÇÃO: 2.096 - PAIF - SERVIÇO DE PROTEÇÃO E ATENDIMENTO INTEGRAL A FAMILIA			
166000000000	1302000	0,00	11.000,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003300370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



 MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM ESPIRITO SANTO 27.165.588/0001-90 FEVEREIRO / 2023			
166000006001	33903709000	2.500,00	0,00
166000006001	33904705000	8.500,00	0,00
		Total por Ação	11.000,00
AÇÃO: 2.106 - SERVIÇO DE ACOlhIMENTO INSTITUCIONAL PARA CRIANÇA E ADOLESCENTE			
150000000000	33903916000	247.419,71	0,00
		Total por Ação	247.419,71
		Total por Unidade	258.419,71
		Total por Órgão	262.819,71
ÓRGÃO: 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO			
AÇÃO: 2.026 - GESTÃO DE CULTURA E TURISMO			
150000000000	33903955000	0,00	2.000,00
		Total por Ação	0,00
AÇÃO: 2.124 - REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS E FESTIVOS			
170000001264	33903301000	0,00	10.000,00
170000001264	33903971000	0,00	8.000,00
170000001264	33903999000	0,00	587,47
170000001264	33903923000	2.820,80	0,00
170000001264	33903933000	5.666,67	0,00
150000000000	33903999000	2.000,00	0,00
		Total por Ação	10.487,47
AÇÃO: 2.126 - CONCESSÃO DE INCENTIVO AO PATRIMÔNIO VIVO - LEI JOÃO INÁCIO			
150000000000	33903699000	65.000,00	0,00
150000000000	33903999000	0,00	65.000,00
		Total por Ação	65.000,00
AÇÃO: 2.131 - INCENTIVO AO TURISMO			
170000001264	33903299000	10.100,00	0,00
		Total por Ação	10.100,00
		Total por Unidade	85.587,47
		Total por Órgão	85.587,47
ÓRGÃO: 20 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DA CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			
AÇÃO: 2.193 - GESTÃO DA CIDADANIA, TRABALHO E DIREITOS HUMANOS			
150000000000	33901414000	20.000,00	0,00
150000000000	33903999000	0,00	20.000,00
		Total por Ação	20.000,00
		Total por Unidade	20.000,00
		Total por Órgão	20.000,00
ÓRGÃO: 22 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR			
AÇÃO: 2.023 - GESTÃO DE AGRICULTURA			
150000000000	33903999000	0,00	1.450,00
150000000000	33904710000	1.450,00	0,00
		Total por Ação	1.450,00
		Total por Unidade	1.450,00
		Total por Órgão	1.450,00
		Total da Movimentação	500.056,18

VICTOR DA SILVA COELHC

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003300370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Decreto Nº 0032640/2023 - 15 de fevereiro de 2023

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008010/2022, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 1.779.873,54 (um milhão setecentos e setenta e nove mil oitocentos e setenta e três reais e cinqüenta e quatro centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de:- SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 15 de FEVEREIRO de 2023

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Decreto Nº 0032640/2023 - 15 de fevereiro de 2023

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATEGICO			
AÇÃO: 2.044 - REALIZAÇÃO DE CAMPANHAS INSTITUCIONAIS			
2500000000000	33903982000	171.000,00	0,00
	Total por Ação	171.000,00	0,00
	Total por Unidade	171.000,00	0,00
	Total por Órgão	171.000,00	0,00
ÓRGÃO: 19 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS			
AÇÃO: 1.042 - MODERNIZAÇÃO, CONSTRUÇÃO, REFORMA DE ESPAÇOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
275400000011	44905191000	58.489,70	0,00
	Total por Ação	58.489,70	0,00
AÇÃO: 1.074 - CONSTRUÇÃO DE REDE DE DRENAGEM E PAVIMENTAÇÃO DE VIAS			
275400000011	44905191000	150.383,84	0,00
	Total por Ação	150.383,84	0,00
AÇÃO: 2.033 - GESTÃO DE PRÉDIOS PÚBLICOS			
2500000000000	33903916000	1.400.000,00	0,00
	Total por Ação	1.400.000,00	0,00
	Total por Unidade	1.608.873,54	0,00
	Total por Órgão	1.608.873,54	0,00
	Total da Movimentação	1.779.873,54	0,00

VICTOR DA SILVA COELHO

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003300380032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Decreto Nº 0032641/2023 - 15 de fevereiro de 2023

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008010/2022, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 738.000,00 (setecentos e trinta e oito mil reais), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de:- SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 15 de FEVEREIRO de 2023

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Decreto Nº 0032641/2023 - 15 de fevereiro de 2023

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 72 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - IPACI			
AÇÃO: 2.188 - GESTÃO DE INVESTIMENTO IPACI			
280200000000	33903916000	738.000,00	0,00
		Total por Ação	738.000,00
		Total por Unidade	738.000,00
		Total por Órgão	738.000,00
		Total da Movimentação	738.000,00

VICTOR DA SILVA COELHC

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003300380035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Decreto Nº 0032642/2023 - 15 de fevereiro de 2023

Suplementação de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, autorizado pela Lei Municipal 0008010/2022, Decreta:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. DECRETA:

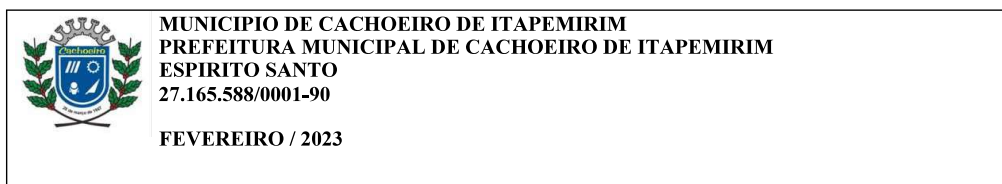
Art. 1º Fica aberto o crédito SUPLEMENTAR no valor de 2.393.105,08 (dois milhões trezentos e noventa e três mil cento e cinco reais e oito centavos), para reforço das seguintes dotações orçamentárias:

Art. 2º Os recursos a serem utilizados para atender ao que dispõe o artigo anterior é o proveniente de:- SUPERAVIT FINANCEIRO nos termos de que dispõe o Art. 43, Parágrafo Primeiro, item I, da Lei Federal nº 4.320/64, conforme segue:

Art. 3º Este Decreto entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 15 de FEVEREIRO de 2023

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Decreto Nº 0032642/2023 - 15 de fevereiro de 2023

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA			
AÇÃO: 2.064 - MANUTENÇÃO E IMPLEMENTAÇÃO DE SISTEMAS ADMINISTRATIVOS CORPORATIVOS			
2500000000000	33904099000	51.200,00	0,00
2500000000000	44905219000	2.277.840,80	0,00
	Total por Ação	2.329.040,80	0,00
	Total por Unidade	2.329.040,80	0,00
	Total por Órgão	2.329.040,80	0,00
ÓRGÃO: 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, LAZER E QUALIDADE DE VIDA			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA			
AÇÃO: 2.027 - GESTÃO DO ESPORTE E LAZER E QUALIDADE DE VIDA			
2500000000000	44905252000	33.064,28	0,00
	Total por Ação	33.064,28	0,00
AÇÃO: 2.132 - PROMOÇÃO E FOMENTO DE JOGOS E EVENTOS ESPORTIVOS E DE LAZER			
2500000000000	33903999000	31.000,00	0,00
	Total por Ação	31.000,00	0,00
	Total por Unidade	64.064,28	0,00
	Total por Órgão	64.064,28	0,00
	Total da Movimentação	2.393.105,08	0,00

VICTOR DA SILVA COELHC

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003300380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DECRETO Nº 32.643

ALTERA E ACRESCENTA DISPOSITIVOS DO DECRETO Nº 27.636 DE 19 DE ABRIL DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO SISTEMA DE EMISSÃO DE NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM – ES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições legais, que lhe são conferidas pelo inciso IV e VI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim, tendo em vista o que consta do ProcessoDigital nº 8225/2023, DECRETA:

Art. 1º O Decreto nº 27.636, de 19 de abril de 2018, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 10 O tomador de serviços localizado no Município deverá mensalmente, até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação de serviços, lançar os serviços tomados no módulo Substituição/DAPS- Documento Auxiliar de Prestação de Serviços do sistema NFS-e e efetuar a Declaração no módulo Substituição Tributária/Declaração, nas seguintes situações:

(...)

Art. 10-B O ISS devido no Município referente aos serviços declarados pelo prestador ou tomador no sistema NFS-e, quando não recolhido dentro do prazo previsto na legislação, será considerado como crédito tributário constituído e inscrito em Dívida Ativa.

Art. 11 O tomador do serviço, na condição de substituto tributário, deverá declarar os serviços tomados até o dia 10 (dez) do mês subsequente à contratação de serviços e efetuar emissão do DAM referente ISS retido na fonte, no modulo SubstituiçãoTributária/Declaração do sistema NFS-e.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de fevereiro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

DECRETO Nº 32.644

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA PREENCHIMENTO DAS INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS NO SISTEMA NACIONAL DE INFORMAÇÕES SOBRE A GESTÃO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS – SINIR, CONFORME A PORTARIA Nº 412/2019 DO MINISTÉRIO DO MEIO AMBIENTE.

O Prefeito do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, tendo em vista o que consta do Processo Digital nº 8196/2023, e

CONSIDERANDO a importância do abastecimento e atualização do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR seja feito anualmente;

CONSIDERANDO que a falta das informações no sistema acarretará na impossibilidade do município receber recursos do Programa Recicla +, uma iniciativa do Governo Federal para subsidiar os estados e municípios na gestão dos resíduos sólidos urbanos com foco na disposição final ambientalmente adequada, DECRETA:

Art. 1º Fica designado a servidora pública Viviane Menegussi, matrícula:71986101, ocupante do cargo de engenheira ambiental, lotada na Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável - SEMURB, como TITULAR e o servidor público Alberto Estevão Marques Silva, matrícula: 02915101, ocupante do cargo de Gerente de Saneamento Básico, na Secretaria Municipal de Urbanismo, Mobilidade e Desenvolvimento Sustentável - SEMURB, como SUPLENTE, para proceder o preenchimento das informações sobre a gestão de resíduos sólidos no Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos – SINIR, conforme a Portaria nº 412/2019 do Ministério do Meio Ambiente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 31.716/22.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de fevereiro de 2023.

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito

Portaria Nº 0000361/2023 - 15 de fevereiro de 2023

Remanejamento de Dotações Orçamentárias.

O Prefeito Municipal de CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, Estado do ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, Resolve:

CONSIDERANDO a necessidade de adequar algumas classificações das despesas, quanto a sua natureza. RESOLVE:

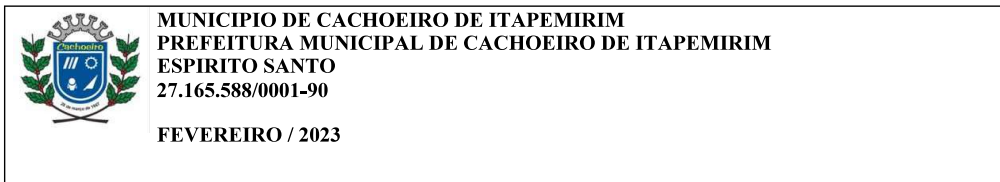
Art. 1º Efetuar o Remanejamento de 103.201,00 (cento e três mil duzentos e um reais), para acréscimos dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentárias, conforme segue:

Art. 2º Os recursos para atender o disposto 1º, será proveniente do remanejamento de redução dos seguintes sub-elementos da despesa orçamentária:

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data.

CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, 15 de FEVEREIRO de 2023

VICTOR DA SILVA COELHO
Prefeito Municipal



Portaria Nº 0000361/2023 - 15 de fevereiro de 2023

ANEXO ÚNICO

Fonte	Elemento Despesa	Acrescimo	Redução
ÓRGÃO: 02 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO			
UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 04 - FUNDO MUNICIPAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR			
AÇÃO: 2.007 - GESTÃO DO FUNDO DE DEFESA DO CONSUMIDOR			
175900000011	33903988000	0,00	30.000,00
175900000011	33903999000	0,00	73.201,00
175900000011	33903910000	103.201,00	0,00
Total por Ação		103.201,00	103.201,00
Total por Unidade		103.201,00	103.201,00
Total por Órgão		103.201,00	103.201,00
Total da Movimentação		103.201,00	103.201,00

VICTOR DA SILVA COELHC

Prefeito Municipal



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360031003400330039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 313/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 01 SOBRE PAGAMENTO SEM CERTIDÃO NEGATIVA.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 245/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 7001/2023, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal nº 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o parecer padrão n.º 01, que trata de pagamento sem certidão negativa, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 245/2023.

Art. 2º Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

Parecer Padrão Nº 01

Processo Protocolado sob o nº: _____/2023

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. REGULARIDADE FISCAL. AUSÊNCIA DE CERTIDÕES NEGATIVAS. IMPOSSIBILIDADE DE RETENÇÃO DE PAGAMENTO DE SERVIÇOS COMPROVADAMENTE EXECUTADOS. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO

I. Mostra-se juridicamente possível o pagamento de serviços comprovadamente prestados à Municipalidade sem a apresentação de certidões negativas, desde que: I) Os valores reconhecidos pela Administração sejam atestados pelo Ordenador de Despesas e/ou outra autoridade com atribuições; II) Haja confirmação de que o pagamento não será feito em duplicidade; III) Que o Órgão Fazendário seja comunicado da existência de crédito em favor do particular.

II. Quanto aos débitos eventualmente devidos à Fazenda Municipal, recomenda-se que a secretaria competente adote as devidas providências administrativas e/ou judiciais para recebimento do crédito;

III. Recomenda-se que a secretaria adote providências no sentido de notificar a contratada com prazo imediato e razoável para solução do problema e, se mantida a irregularidade, avalie violação à obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, com a possibilidade de rescisão contratual.

IV. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM Nº 245/2023.

V. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências presentes no processo e cumpridas às recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico acerca do requerimento de pagamento de prestação de serviço, ante a ausência de certidões de regularidade da prestadora do serviço à Municipalidade.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.



O tema é disciplinado pela Portaria PGM N° 245/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1° [...]

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1° da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6° do citado diploma legal:

Art. 6° Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PGM N° 245/2023, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO SEM APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS PELA PRESTADORA DO SERVIÇO

Inicialmente, importante ressaltar que a análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Sobre a possibilidade do pagamento sem apresentação de certidões negativas, tem-se a esclarecedora lição do mestre Marçal Justen Filho, em sua obra Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, São Paulo, Editora Dialética, 2002, p. 549:

"Isso se passa, também e especialmente, no tocante à regularidade fiscal. Isso **não significa que a Administração esteja autorizada a reter pagamentos ou opor-se ao cumprimento de seus deveres contratuais sob alegação de que o particular encontra-se em dívida com a Fazenda Nacional ou outras instituições.** A administração poderá comunicar ao órgão competente a existência de crédito em favor

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300038003200350032003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





do particular para serem adotadas as providências adequadas. **A retenção de pagamentos, pura e simplesmente, caracterizará ato abusivo, passível de ataque inclusive através de mandado de segurança.**" (grifo nosso)

Neste contexto, está pacificado no âmbito do **Superior Tribunal de Justiça** o entendimento de que - malgrada a exigência da regularidade fiscal para entabular contratos com a Administração Pública - **não é possível a retenção de pagamentos de serviços/obrigações já executados, em razão do descumprimento dessa exigência.** *in verbis:*

STJ - AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. AgRg no AREsp 275744 BA 2012/0271033-3 (STJ) Data de publicação: 17/06/2014 Ementa: ADMINISTRATIVO E PROCESSUAL CIVIL. AGRAVO REGIMENTAL NO AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. CONTRATO ADMINISTRATIVO. DESCUMPRIMENTO DA OBRIGAÇÃO DE MANTER A REGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DO PAGAMENTO DAS FATURAS PELOS SERVIÇOS JÁ PRESTADOS. IMPOSSIBILIDADE. 1. **O entendimento dominante desta Corte é no sentido de que, apesar da exigência de regularidade fiscal para a contratação com a Administração Pública, não é possível a retenção de pagamento de serviços já executados em razão do não cumprimento da referida exigência, sob pena de enriquecimento ilícito da Administração e violação do princípio da legalidade,** haja vista que tal providência não se encontra abarcada pelo artigo 87 da Lei 8.666/93. Precedentes: AgRg no AREsp 277.049/DF, Rel. Min. Benedito Gonçalves, Primeira Turma, DJe 19/03/2013; AgRg no REsp 1.313.659/RR, Rel. Min. Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 06/11/2012; RMS 24953/CE, Rel. Min. Castro Meira, Segunda Turma, DJe 17/03/2008. 2. Agravo regimental não provido.

Assim, à luz do entendimento do Superior Tribunal de Justiça, entende-se que se o serviço foi **comprovadamente** executado/prestado/atestado, o pagamento deverá ser efetuado.

Entretanto, a ausência de certidão negativa configura potencial vedação ao artigo 55, XIII da Lei 8.666/93, vez que sugere a perda das condições que ensejaram a contratação, assim como sedimentado na jurisprudência pátria:

ADMINISTRATIVO. MANDADO DE SEGURANÇA. CONTRATO. RESCISÃO. IRREGULARIDADE FISCAL. RETENÇÃO DE PAGAMENTO. 1. É necessária a comprovação de regularidade fiscal do licitante como requisito para sua habilitação, conforme preconizam os arts. 27 e 29 da Lei nº 8.666/93, exigência que encontra respaldo no art. 195, § 3º, da CF. 2. **A exigência de regularidade fiscal deve permanecer durante toda a execução do contrato, a teor do art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93, que dispõe ser "obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação".** 3. Desde que haja justa causa e oportunidade de defesa, pode a Administração rescindir contrato firmado, ante o descumprimento de cláusula contratual. 4. Não se verifica nenhuma ilegalidade no ato impugnado, por ser legítima a exigência de que a contratada apresente certidões comprobatórias de regularidade fiscal. 5. Pode a Administração rescindir o contrato em razão de descumprimento de uma de suas cláusulas e ainda imputar penalidade ao contratado descumpridor. Todavia a retenção do pagamento devido, por não constar do rol do art. 87 da Lei nº 8.666/93, ofende o princípio da legalidade, insculpido na Carta Magna. 6. Recurso ordinário em mandado de segurança provido em parte. RMS 24953 / CE RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA



2007/0193526-6 Ministro CASTRO MEIRA (1125) T2 - SEGUNDA TURMA
04/03/2008

Logo, o descumprimento de cláusula contratual poderá ensejar a rescisão do contrato (Art. 78 da Lei de Licitações), em razão da perda das condições que ensejaram a licitação, o que deve ser apurado pela Secretaria.

Todavia, por si só, tal fato não autoriza o Poder Público a suspender/reter o pagamento das faturas e, ao mesmo tempo, exigir da empresa contratada a prestação dos serviços.

Ademais, quanto aos débitos eventualmente devidos à Fazenda Municipal, recomenda-se que a secretaria competente adote as devidas providências administrativas e/ou judiciais para recebimento do crédito, bem como que a secretaria adote providências no sentido de notificar a contratada com prazo imediato e razoável para solução do problema e, se mantida a irregularidade, avalie violação à obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Por fim, destaca-se que a possibilidade de pagamento não afasta a necessidade de fiscalização pela secretaria responsável do cumprimento das obrigações, mormente as de natureza trabalhista, notadamente em casos de contratação de mão de obra, situação em que se recomenda que o pagamento seja feito após verificação de cumprimento das obrigações pela fiscalização.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela possibilidade/legalidade do pagamento - ainda que o credor não disponha das respectivas certidões negativas, **desde que sejam observadas as recomendações acima, em especial:** I) que os valores reconhecidos pela Administração sejam pontualmente atestados pelo Ordenador de Despesas e/ou outra autoridade com atribuições para tal ato; II) que haja certeza de que o pagamento não será feito em duplicidade; III) Que o Órgão Fazendário seja comunicado da existência de crédito em favor do particular.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de fevereiro de 2023.

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto n.º 31.462/2022



PORTARIA Nº 314/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 02 SOBRE INEXIGIBILIDADE PARA CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 245/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 7034/2023, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do DecretoLei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. **RESOLVE:**

Art. 1º Aprovar o parecer padrão n.º 02, que trata de inexigibilidade de licitação para contratação de apresentação artística, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 245/2023.

Art. 2º Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

Parecer Padrão Nº 02

Processo Protocolado sob o nº: ____/____

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA. APRESENTAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE SETOR ARTÍSTICO CONSAGRADOS PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA OU POR EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. REQUISITOS DA LEI 8.666/1993.

I. Viabilidade jurídica da contratação de profissionais de setor artístico mediante inexigibilidade de licitação, desde que: I) haja demonstração da contratação direta ou por intermédio de empresário exclusivo, com contrato devidamente registrado em cartório, sem restrições da representação ao local e dia do evento; II) seja demonstrada a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública; III) conste dos autos a razão de escolha e da justificativa de preço; IV) seja acostada aos autos documentações que comprovem regularidade fiscal e trabalhista do possível contratado.

II. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas as exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM Nº 245/2023.

III. Previamente à utilização do Parecer Padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, e cumpridas as recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise e parecer jurídico acerca da possibilidade jurídica de firmar contrato de apresentação artística com profissionais consagrados pela crítica especializada ou pela opinião pública, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



O tema é disciplinado pela Portaria PGM Nº 245/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:
I - cópia integral do parecer padrão;
II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PGM Nº 245/2023, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DA POSSIBILIDADE DE CONTRATAÇÃO MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O ordenamento jurídico pátrio traz como regra a exigibilidade da licitação, quando da contratação de bens ou serviços pela Administração Pública. É o que se extrai da exegese do art. 2º da Lei 8.666/93¹, e, notadamente, do art. 37, XXI, da Constituição Federal².

Contudo, existem hipóteses em que a própria Lei de Licitações prevê a sua inexigibilidade. É o que se extrai do artigo 25 da referida norma:

1Art. 2º - As obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações, concessões, permissões e locações da Administração Pública, quando contratadas com terceiros, serão necessariamente precedidas de licitação, ressalvadas as hipóteses previstas nesta Lei. (Lei 8666/93.)

2Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (CRFB 1988)



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:

I - para aquisição de materiais, equipamentos, ou gêneros que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivo, vedada a preferência de marca, devendo a comprovação de exclusividade ser feita através de atestado fornecido pelo órgão de registro do comércio do local em que se realizaria a licitação ou a obra ou o serviço, pelo Sindicato, Federação ou Confederação Patronal, ou, ainda, pelas entidades equivalentes;

II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação;

III - para contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

Nesse ínterim, vale trazer à baila manifestações doutrinárias acerca do “instituto” da inexigibilidade de licitação, o qual Rafael Carvalho Rezende de Oliveira³ elucida como:

“A inexigibilidade de licitação pressupõe a inviabilidade de competição. Esse é o teor do art. 25 da Lei 8.666/1993: “É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição.”

Inexiste, portanto, o pressuposto fático da licitação, que é justamente a possibilidade de competição entre dois ou mais interessados, de forma a garantir tratamento isonômico aos interessados em contratar com o Poder Público.”

[...]

“A inviabilidade de competição pode decorrer de duas situações distintas: a) impossibilidade fática de competição (ou impossibilidade quantitativa), tendo em vista que o produto ou o serviço é fornecido por apenas um fornecedor (ex.: fornecedor exclusivo); e b) impossibilidade jurídica de competição (ou impossibilidade qualitativa), pois ausentes critérios objetivos para definir a melhor proposta, de modo que a licitação não teria o condão de estabelecer julgamento objetivo (ex.: contratação de artista).”

Outrossim, Justen Filho⁴ esclarece que:

A hipótese [...] também se caracteriza, como regra, **pela impossibilidade de seleção segundo critérios objetivos.** Existem diferentes alternativas, mas a **natureza personalíssima da atuação do particular impede julgamento objetivo.** É impossível definir com precisão uma relação custo-benefício. Ainda que seja possível determinar o custo, os benefícios que serão usufruídos pela Administração são relativamente ponderáveis. Essa **incerteza deriva basicamente da natureza subjetiva da avaliação, eis que a natureza da prestação envolve fatores intelectuais, artísticos, criativos e assim por diante.** Não há critério objetivo de julgamento para escolher o melhor. **Quando não houver critério objetivo de julgamento, a competição perde o sentido.”**

3 OLIVEIRA, Rafael Carvalho Rezende. Licitações e contratos administrativos. 9ª. ed. rev., atual. e ampl. – Rio de Janeiro: Forense; São Paulo: MÉTODO, 2020, p. 88.

4 JUSTEN FILHO, Marçal, Pedro. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos: Lei 14.133/2021. São Paulo: Thomson Reuters Brasil, 2021, p. 960.



4

No caso em apreço, analisa-se a legalidade de se contratar por inexigibilidade de licitação, tendo como permissivo o inciso III do artigo 25 da Lei de Licitações, pelo qual a inviabilidade de competição se opera em virtude de “*contratação de profissional de qualquer setor artístico, diretamente ou através de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública*”.

Logo, para a realização da contratação na modalidade pretendida, necessário que, para além da inviabilidade da competição, seja demonstrado nos autos:

- a) Que a contratação é feita diretamente ou mediante empresário exclusivo;
- b) Que o contratado é consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública;
- c) A justificativa do valor do contrato;
- d) A regularidade fiscal do contratado.

Salienta-se, ainda, a necessidade de observância do disposto no art. 26 da Lei de Licitações, que assevera o seguinte:

Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2o e 4o do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8o desta Lei **deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.**

Parágrafo único. **O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:**

I - caracterização da situação emergencial, calamitosa ou de grave e iminente risco à segurança pública que justifique a dispensa, quando for o caso;

II - razão da escolha do fornecedor ou executante;

III - justificativa do preço.

IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

Feitas tais ponderações, cumpre-nos analisar a presença dos requisitos suso destacados nos autos em apreço, pois vejamos:

A) DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO

Assim como se depreende da leitura do inciso III do art. 25 da Lei de Licitações, é indispensável à consecução de avenças dessa natureza a contratação diretamente realizada com o artista ou mediante empresário exclusivo.

Em sendo tal contratação realizada diretamente com o artista, faz-se necessário juntar aos autos documentação que comprove a legitimidade do artista, seja essa pessoa física, com seus respectivos documentos de identificação devidamente



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



autenticados, ou jurídica, mediante a juntada de contrato social, ata de eleição e posse de membros, ou documentos congêneres, também devidamente autenticados pela eventual contratada.

Já nas contratações mediante empresário exclusivo, faz-se necessária a observância da jurisprudência do TCU, que exige: I) apresentação de contrato de exclusividade devidamente registrado em cartório; II) que o contrato de exclusividade não se limite ao evento a ser contratado nem à sua localidade.

Salienta-se, ainda, que não basta o mero reconhecimento de firma em cartório do termo contratual, que deve ser devidamente registrado, conforme bem delimita a jurisprudência da Corte de Contas.

A título de elucidação, trazemos o citado arresto que dispõe acerca da exigência de tais elementos:

“Na contratação direta de artistas consagrados, com base no inciso III do art. 25 da Lei 8.666/93, por meio de intermediários ou representantes, deve ser apresentada cópia do contrato, registrado em cartório, de exclusividade dos artistas com o empresário contratado. O **contrato de exclusividade difere da autorização que dá exclusividade apenas para os dias correspondentes à representação dos artistas e é restrita à localidade do evento**, a qual não se presta para **fundamentar a inexigibilidade.**” (Primeira Câmara, TCU 016.329/2012-0, relator Ministro Valmir Campelo, 18.2.2014). (Grifo nosso)

Por fim, registra-se que todos os contratos e documentos que fundamentem a inexigibilidade nos autos devem ser autenticados, e, em não havendo tal autenticação, compete à Secretaria se certificar de suas autenticidades/veracidades.

B) DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA

Como ponto de partida, deve-se mencionar que não há um conceito objetivo sobre o que seria “consagração pela crítica especializada” ou “consagração pela opinião pública”, sendo estes, portanto, termos jurídicos que possibilitam certa dose de subjetivismo.

O jurista Marçal Justen Filho⁵, ao discorrer sobre o assunto, aponta a exigência legal quanto à “crítica especializada ou opinião pública” como um elemento limitador de práticas arbitrárias pelo gestor:

“Se a contratação pode fazer-se sem licitação, é evidente que isso não significa autorizar escolhas desarrazoadas ou incompatíveis com o interesse a ser satisfeito. O limite de liberdade da Administração é determinado pelas

5 FILHO, Marçal Justen. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Dialética. São Paulo. 2014. p. 515.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



6

peculiaridades do interesse que se busca satisfazer. Assim, não se admite que uma festa popular envolva a contratação direta de um cantor lírico, pois as preferências artísticas dos frequentadores não serão satisfeitas através de uma ópera. A recíproca é verdadeira.”

[...]

“Ademais disso, **deverá haver um requisito outro, consistente na consagração em face da opinião pública ou da crítica especializada. Tal, necessário se destina a evitar contratações arbitrárias**, em que uma autoridade pública pretenda impor preferências totalmente pessoais na contratação de pessoa destituída de qualquer virtude. Exige-se que ou a crítica especializada ou a opinião pública reconheçam que o suspeito apresenta virtudes no desempenho de sua arte.”

O Tribunal de Contas do Paraná em recente Acórdão, de nº 761/20, exarado em sede de Parecer Consulta, no bojo do processo nº 548710/19, se manifestou sobre o tema:

“Nesse contexto, imperioso concluir que a exigência legal para contratação de profissional de setor artístico de que este possua consagração perante a crítica especializada ou pela opinião pública tem o intuito de afastar as escolhas arbitrárias e pessoais do gestor, devendo ser demonstrado, mediante justificativa escrita e documentos comprobatórios, que a escolha do artista se coaduna com o porte e o tipo de evento em que ocorrerá a apresentação.

[...]

Assim, embora de fato exista certa margem de discricionariedade, **a contratação deverá ser justificada, com a demonstração de que os artistas contratados possuem alguma forma de respaldo, seja perante a crítica especializada ou perante a opinião popular.** Para tanto, poderão ser adotados os critérios ventilados pela CGM, como **número de shows já realizados, existência de perfil profissional em redes sociais e quantidade de seguidores etc.** No entanto, não há fundamento legal para a exigência de demonstração de um número mínimo de elementos, como proposto pela unidade técnica, **cabendo ao gestor, diante das peculiaridades concretas, exercitar adequadamente sua competência discricionária, de acordo com seu juízo de razoabilidade, frisando-se, no entanto, que a justificativa é passível de controle pelas esferas cabíveis**, inclusive por este Tribunal de Contas. Da mesma forma, inexistente fundamento legal a exigir que o artista contratado seja profissional que não dependa de outra fonte de renda. Ora, como já delineado acima, eventos locais, de pequena abrangência, podem demandar a contratação de artistas de expressão meramente regional, que ainda não ostentem situação profissional consolidada que lhes permita sobreviver exclusivamente da arte.”

Assim, a contratação nos moldes pretendidos, deve ser justificada por escrito pelo gestor e a consagração do artista pela crítica especializada ou pela opinião pública deverá ser patentemente demonstrada nos autos não apenas com informações particulares e participação em outros shows e eventos.

Entendemos que os autos do processo de inexigibilidade precisam ter documentação mínima que permita aos órgãos de controle aferir facilmente esta consagração pela crítica ou opinião pública, tais como:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- I) Justificativa da contratação do artista;
- II) Periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões);
- III) Premiações recebidas;
- IV) Participações em eventos importantes;
- V) Perfil profissional em rede social evidenciando o número de seguidores;

Dessa forma, recomendamos a necessidade da instrução dos autos quanto a tal aspecto, cabendo, contudo, ao gestor exercitar adequadamente sua competência discricionária diante das peculiaridades concretas do caso, de acordo com seu juízo de razoabilidade.

C) DA RAZÃO DE ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Ainda que a contratação pretendida condiga com o projeto que se pretende realizar, não resta dúvida que é necessário constar dos autos a razão de escolha do executante, na forma do art. 26 da lei nº 8.666/93, providência que deverá ser adotada pela Secretaria.

Já no que concerne à necessidade de justificativa do preço, e a respectiva demonstração de sua razoabilidade, é possível a utilização das contratações pretéritas perante outros entes públicos, ou mesmo junto aos particulares, como parâmetros.

O Egrégio Tribunal de Contas da União reafirma tal entendimento, ao asseverar que:

Quando contratar a realização de cursos, palestras, apresentações, shows, espetáculos ou eventos similares, **demonstre, a título de justificativa de preços, que o fornecedor cobra igual ou similar preço de outros com quem contratava para evento de mesmo porte**, ou apresente as devidas justificativas, de forma a atender ao inc. III do parágrafo único do art. 26 da Lei nº. 8.666/1993 (Acórdão n.º 822/2005 - Plenário) (Grifo nosso).

No mesmo sentido, tem-se a orientação normativa nº 17 da Advocacia-Geral da União, in verbis:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Desse modo, é imprescindível consecução de contratações dessa natureza a apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pelo artista que se pretende contratar com outros entes públicos, de modo a demonstrar de forma mais robusta possível que o valor orçado guarda razoabilidade com a pretensão da Secretaria e consonância com os valores de mercado.

D) DA REGULARIDADE FISCAL

Conforme o inciso IV do artigo 27 da Lei nº 8.666/93, será exigida dos interessados, para a habilitação nas licitações, documentação relativa à sua regularidade fiscal e trabalhista.

O artigo 29 da Lei de Licitações e Contratos expressa que a documentação relativa à regularidade fiscal e trabalhista, conforme o caso, consistirá em provas de:

- I) Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);
- II) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual; e
- III) Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.

Sendo assim, cabe ao Secretário da pasta verificar a validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.

II.III. DA MINUTA CONTRATUAL:

A formalização do instrumento contratual que regulará as prestações de serviços artísticos de que trata este opinativo deve observar, no que cabe, às cláusulas necessárias aos contratos administrativos, conforme preleciona o art. 55 da Lei 8.666/1993, a partir das quais elaboramos **minuta de Termo de Referência (Anexo I)** e **minuta de Contrato (Anexo II)**, cuja observância sugerimos.

Recomendamos, ainda, que a Secretaria declare a conformidade do instrumento elaborado com a minuta aqui sugerida, em cada caso concreto, indicando e justificando os pontos alterados, na forma da **Declaração de Conformidade** também anexa a este Parecer (**ANEXO III**).



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, conclui-se pela viabilidade jurídica da contratação de profissionais de setor artístico, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**

Para tanto, seguem anexos ao presente Parecer:

- (i) ANEXO I – Minuta padrão de Termo de Referência;
- (ii) ANEXO II - Minuta padrão de Contrato;
- (ii) ANEXO III – Declaração de Conformidade;
- (iv) *Check list* das exigências legais para celebração e formalização do contrato;

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de fevereiro de 2023.

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto n.º 31.462/2022



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I – MINUTA DE TERMO DE REFERÊNCIA

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

1. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

1.1 Necessidade (demanda) a ser atendida:

1.2 Indicação das partes interessadas

1.3 Indicação dos resultados esperados da aquisição:

1.4 Justificativa da contratação:

O princípio da motivação determina que a Administração deve justificar todos os seus atos, apresentadas as razões que a fizeram decidir sobre determinados fatos. Assim, a justificativa da contratação deve compreender:

- a) Motivação da contratação;
- b) Objetivo a ser alcançado por meio da contratação;
- c) Benefícios diretos e indiretos que resultarão da contratação;
- d) Conexão entre a contratação e o planejamento estratégico da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que devem ser harmônicos;
- e) Relação entre a demanda e a quantidade a ser contratada, acompanhada dos critérios de medição utilizados, documentos e outros meios probatórios.

2. OBJETO

2.1 Definição e especificação do Serviço a ser contratado:

3. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapa	Descrição	Prazo/data	Responsável
01			
02			
[...]			



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



3.1 Local e Horário da apresentação:

3.2 Ordem de Execução

O serviço será executado mediante celebração de Contrato.

4. MODALIDADE E TIPO DE LICITAÇÃO

A contratação se aplica à hipótese de licitação inexigível, prevista no art. 25, III, da Lei 8.666/1993, a saber, é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial para contratação de profissional de qualquer setor artístico, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

[Enquadramento da contratação artística na modalidade de dispensa de licitação do art. 25, III]

5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

[Reproduzir obrigações previstas na minuta contratual, assim como as demais obrigações decorrentes das especificidades da contratação a ser realizada]

7. DO CONTROLE DA EXECUÇÃO

7.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de ...), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

7.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

7.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

10. VIGÊNCIA CONTRATUAL

11. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

A disciplina das infrações e sanções administrativas aplicáveis no curso da contratação é aquela prevista na Lei 8666/1993 e no termo de contrato.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO II – DA MINUTA DE CONTRATO

A presente minuta deverá ser complementada pela Secretaria responsável, de modo a adequar o instrumento contratual às especificidades da contratação a ser realizada.

Contrato nº ____/____

Processo Administrativo nº _____/_____

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
ARTÍSTICOS Nº ____/____M QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE
ITAPEMIRIM E _____.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-9, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____

_____, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam o presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ARTÍSTICOS, com fundamento no art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a execução de apresentação artística da CONTRATADA, na forma estabelecida no item “1.2” da presente cláusula, com fulcro no inciso III do art. 25 da Lei Federal 8.666/1993;

1.2. A apresentação artística ocorrerá nos moldes a seguir descritos:

DATA(AS)	
HORÁRIO(OS)	
DURAÇÃO(ÕES) MÍNIMAS	
APRESENTAÇÃO(ÕES)	(Descrever minimamente a natureza da apresentação)
EVENTO(S)	
LOCALIDADE(S)	

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2. A execução do objeto do presente contrato será de forma indireta, por empreitada por preço unitário, em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pelo cumprimento do estabelecido neste contrato a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$ _____ (_____);

4.2. O pagamento do valor se fará dentro das condições abaixo estipuladas:

- a) Estando os serviços contratados devidamente concluídos, o pagamento ocorrerá em até 30 (trinta) dias após a entrega da Nota Fiscal na SECRETARIA responsável pelo evento. O pagamento será realizado em parcela única, através de depósito bancário;
- b) A conta fornecida para o pagamento deverá estar em nome da Pessoa Física ou Empresa Contratada.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador: 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- 4.3. Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, o prazo fluirá a partir da comprovação de sua regularização por parte da contratada;
- 4.4. Os pagamentos poderão ser suspensos pelo CONTRATANTE em razão do não cumprimento das obrigações no presente termo de contrato;
- 4.4.1. A pendência de pagamento em razão de descumprimento de obrigações contratuais não gera direito a reajustamento de preços ou correção;
- 4.5. Qualquer erro no documento fiscal competente, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, será motivo de correção pela CONTRATADA, gerando a suspensão do prazo de pagamento até que seja definitivamente regularizada a situação, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - TRANSPORTE, ALIMENTAÇÃO E OUTRAS DESPESAS

- 5.1. As despesas porventura existentes - sejam elas de transportes aéreos, terrestres, traslados, bem como de segurança pessoal, além de alimentação e hospedagem, dos artistas e suas respectivas equipes - correrão por conta exclusiva da CONTRATADA, não cabendo qualquer tipo de ressarcimento, compensação ou ônus extra por parte da CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRODUÇÃO

- 6.1. Ficará sob a responsabilidade da CONTRATADA a guarda e segurança de todos os equipamentos, no período compreendido entre a montagem e a desmontagem da estrutura do espetáculo, inclusive.
- 6.2. A sonorização, iluminação e palco ficarão a cargo da CONTRATANTE, em eventos promovidos pela

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

- 7.1. O presente contrato terá vigência de 90 (noventa) dias a partir da data de sua assinatura.
- 7.2. A vigência poderá ser encerrada antes do prazo do item “7.1”, desde que comprovada a formalização do pagamento e a devida prestação de contas da avença.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES

8.1. Compete à contratada:

8.1.1. Não transferir os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, nem oferecer os direitos dele decorrentes como garantiam de qualquer espécie, sem o prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

8.1.2. Responsabilizar-se civil, penal e administrativamente, pelos danos porventura causados a terceiros, ou à própria CONTRATANTE, em virtude de dolo ou culpa de seus representados, prepostos ou empregados, na execução direta ou indireta deste contrato.

8.1.3. Suportar os encargos e despesas que, direta ou indiretamente, se relacionem com a execução dos serviços contratados, abrangendo, os custos de mão-de-obra, transportes, equipamentos, instalações e materiais, aluguéis, instrumentos, ferramentas, inclusive a guarda e segurança deles no local do evento, depreciações, comunicações, despesas de escritório, obrigações trabalhistas e previdenciárias, encargos sociais, tributários / fiscais e comerciais, e demais obrigações de direito.

8.1.3.1. Inexistem entre os artistas, representados, funcionários e técnicos responsáveis pela montagem, desmontagem e demais condições que proporcionem a operacionalização e a realização do espetáculo e a CONTRATANTE, qualquer vínculo de natureza trabalhista, previdenciário ou fiscal.

8.1.4. Manter um preposto ou empregado no local do evento, permanentemente, desde o momento da chegada dos equipamentos e dos artistas até a sua desmontagem.

8.1.5. Realizar a apresentação artística em horário, local data designados.

8.1.6. Comprovar a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista, por ocasião, da assinatura do contrato.

8.1.7. Manter a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista durante o período de contratação.

8.1.8. Responsabilizar-se pelos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, objeto deste contrato, tais como ECAD, ISS, COFINS, CONTRIBUIÇÃO SOCIAL e IRPJ.

8.1.8.1. Somente o ISS com percentual de acordo com legislação municipal vigente será retido na fonte;



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



16

8.2. Compete à Contratante:

8.2.1. Prestar à CONTRATADA as informações necessárias à prestação dos serviços;

8.2.2. Pagar, nos termos deste contrato, pela execução dos serviços prestados;

8.2.3. Comunicar à CONTRATADA a data, o local e horário da apresentação artística;

8.2.4. Proceder ao acompanhamento da execução do Contrato, na forma da Lei.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Competirá ao CONTRATANTE, através de servidor designado pela **Unidade** Requisitante (Secretaria Municipal de Turismo, Cultura, Esporte e Lazer), proceder à fiscalização de toda execução do Contrato, verificando o cumprimento das disposições contratuais, técnicas e administrativas, em todos os seus aspectos, consoante o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

9.1.1. O fiscal e o gestor do presente contrato serão nomeados mediante portaria, devidamente publicada no Diário Oficial do Município;

9.1.2. O fiscal registrará todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas, falhas ou defeitos observados;

9.1.3. A ação ou omissão, total ou parcial da Fiscalização do CONTRATANTE não eximirá a CONTRATADA, no que couber da responsabilidade na execução do contrato.

CLÁUSULA DEZ – DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

10.1. O descumprimento pela CONTRATADA das obrigações constantes deste contrato importará, com base no artigo 87, da Lei n.º 8666/1993, garantida a ampla defesa, na aplicação das seguintes sanções:

a) Advertência por escrito;

b) Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total da contratação devidamente atualizado, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas em lei, na hipótese de recusa injustificada da licitante vencedora em celebrar o contrato, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, caracterizando inexecução total das obrigações acordadas;



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



- c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da Nota Fiscal/fatura referente ao mês em que for constatado o descumprimento de qual quer obrigação prevista neste Termo de Referência ou no termo contratual, ressalvadas aquelas obrigações para as quais tenham sido fixadas penalidades específicas;
- d) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, nos casos de rescisão contratual por culpa da contratada.
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- g) As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas de forma isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis, sendo assegurado à contratada o contraditório e a ampla defesa;
- h) A multa, aplicada após regular processo administrativo, poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração;
- i) Se a multa for de valor superior ao do pagamento devido, a CONTRATADA continuará efetivando os descontos nos meses subsequentes, até que seja atingido o montante atribuído à penalidade, ou, se entender mais conveniente, poderá descontar o valor remanescente da eventual garantia prestada, ou ainda, quando for o caso, realizar a cobrança judicialmente;
- j) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na prestação de serviço advier de caso fortuito ou motivo de força maior;
- k) As sanções aplicadas à CONTRATADA serão obrigatoriamente registradas no SICAD, nos termos dos procedimentos inerentes ao Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CLÁUSULA ONZE – DA RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, na forma do artigo 77 ao 80 da Lei Federal 8.666/1993;

11.2. As hipóteses de rescisão contratual serão formalmente motivadas, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa, de acordo com o parágrafo único do art. 78 da Lei de Licitações;

CLÁUSULA DOZE – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

12.1. A CONTRATADA deverá comprovar, durante toda a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência conforme especificado na cláusula oitava do presente instrumento contratual.

CLÁUSULA TREZE – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

13.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei Federal n.º 8.666/1993, em especial, no que concerne ao processo de inexigibilidade de contratação previsto no inciso III do artigo 25 do diploma legal.

CLÁUSULA CATORZE – DA PUBLICAÇÃO

14.1. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINZE – DO FORO

15.1. Elegem o Foro da Comarca de Cachoeiro de Itapemirim-ES, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas advindas do presente instrumento.

E por assim terem convencionado, estando justos e acordados, assinam as partes este instrumento, em duas vias, de igual teor e forma, para que se produzam os devidos efeitos legais.

Cachoeiro de Itapemirim, _____ de _____ de _____.

CONTRATANTE

CONTRATADO



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE COM A MINUTA PADRÃO

DECLARO A CONFORMIDADE da minuta de fls. _____ com a minuta padrão sugerida pelo Parecer Padrão nº. 02/2023.

ASSINALO, na sequência, as alterações realizadas na redação original da minuta padrão, para adequação da minuta de fls. _____ às circunstâncias específicas da contratação:

ITEM ALTERADO	JUSTIFICATIVA DA ALTERAÇÃO

Cachoeiro de Itapemirim/ES, ____ de _____ de ____.

AGENTE PÚBLICO
[Nome, cargo, matrícula e lotação]



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO IV
CHECK LIST – EXIGÊNCIAS LEGAIS PARA CELEBRAÇÃO E FORMALIZAÇÃO
DE CONTRATAÇÃO DE ARTISTA MEDIANTE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

FUNDAMENTO LEGAL	EXIGÊNCIA	CUMPRIMENTO (NÃO, SIM OU NÃO SE APLICA)	IDENTIFICAÇÃO NOS AUTOS (FLS.)
DA CONTRATAÇÃO DIRETA OU MEDIANTE EMPRESÁRIO EXCLUSIVO			
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta: documentações que comprovem a legitimidade do artista para firmar a avença com o Poder Público		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação mediante empresário exclusivo: apresentação de contrato de exclusividade registrado em cartório;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação mediante empresário exclusivo: que o contrato de exclusividade não se limite ao evento a ser contratado nem à sua localidade;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Contratação direta e mediante empresário exclusivo: que os documentos comprobatórios sejam devidamente autenticados em cartório, ou, em não havendo tal autenticação, que a Secretaria se certifique de suas autenticidades/veracidades.		



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DA CONSAGRAÇÃO PELA CRÍTICA ESPECIALIZADA OU PELA OPINIÃO PÚBLICA			
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Justificativa da contratação do artista;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Periódicos que informem a satisfação pública ou sucesso do artista/banda em sua(s) apresentação(ões);		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Premiações recebidas;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Participações em eventos importantes;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Perfil profissional em rede social evidenciando o número de seguidores;		
Art. 25, III da Lei 8.666/1993	Outras razões devidamente motivadas pelo gestor ao exercer adequadamente sua competência discricionária diante das peculiaridades concretas do caso.		
DA RAZÃO DE ESCOLHA E DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO			
Art. 26 da Lei 8.666/1993	Apresentação de contratos ou outros instrumentos aptos, firmados pelo artista que se pretende contratar com outros entes públicos.		
DA REGULARIDADE FISCAL			
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC);		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;		



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



22

Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.		
Art. 27, IV c/c art. 29 da Lei 8.666/1993	Verificação da validade da documentação de regularidade fiscal no momento da contratação e no pagamento dos serviços que vierem a ser contratados.		
DA MINUTA CONTRATUAL E DA OBSERVÂNCIA DOS TERMOS DO PARECER PADRÃO			
Parecer Padrão 0011-PROGER	Utilização da minuta padrão elaborada pela Procuradoria-Geral do Município;		
Parecer Padrão 0011-PROGER	Juntada da Declaração de Conformidade anexa à PORTARIA PGM N° 245/2023.		



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310032003700300038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PORTARIA Nº 315/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 03 SOBRE PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 245/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 7029/2023, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer padrão n.º 03, que trata de pagamento por indenização, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 245/2023.

Art. 2º Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

Parecer Padrão Nº 03

Processo originário: ____/____

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. PAGAMENTO POR SERVIÇOS PRESTADOS SEM EMPENHO PRÉVIO E/OU SEM COBERTURA CONTRATUAL. IRREGULARIDADE NA LIQUIDAÇÃO DA DESPESA PÚBLICA. PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO. VEDAÇÃO AO ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. NECESSIDADE DE APURAÇÃO DE RESPONSABILIDADE DE QUEM DEU CAUSA À INDENIZAÇÃO.

I. Mostra-se juridicamente possível o pagamento por indenização pelos serviços prestados sem empenho prévio ou sem cobertura contratual, desde que se comprove a efetiva prestação de boa-fé pelo contratado.

II. Ressalva-se a necessidade de apuração da responsabilidade de quem deu causa à indenização na forma do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

III. Considerando que a matéria versada nos autos é recorrente, é possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM Nº 245/2023.

IV. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências presentes no processo e cumpridas às recomendações ora formuladas.

I. RELATÓRIO

Trata-se de solicitação de análise e parecer jurídico acerca da legalidade de realização de pagamento por indenização, ante ausência de empenho prévio e/ou de cobertura contratual de serviço efetivamente prestado à Municipalidade, e, por conseguinte, dos respectivos pagamentos.

Este é o breve relato dos fatos.

FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PGM Nº 245/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300039003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 1º [...]

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PGM Nº 245/2023, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.

II. II. DA REGULARIDADE DO PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Como ponto de partida, faz-se relevante ressaltar que a análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pois bem, sobre a regularidade do pagamento por indenização, inicialmente, cumpre-nos destacar que a execução de despesas públicas de forma regular depende do cumprimento dos estágios previstos na Lei 4.320/61, quais sejam: empenho prévio, liquidação e, por fim, o efetivo pagamento da despesa pública.

Ademais, ainda no que concerne à regularidade de execução das despesas, há de ressaltar que, em regra, todo contrato administrativo deve ser formalizado por escrito, sendo certo que a não celebração do instrumento contratual a seu tempo ou do respectivo aditivo de prazo, equivale a uma nulidade (parágrafo único do art. 60 da Lei nº 8.666/93).

Nesse ínterim, depreende-se que da ausência do empenho prévio, assim como da ausência de cobertura contratual a serviços prestados à Municipalidade, culminam irregularidades das

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300039003900320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



despesas públicas, cujas consequências ao ente são: I) dever de pagamento do crédito devido, ainda que originário de despesa irregular e; II) necessária apuração da responsabilidade pela ausência de empenho prévio da despesa.

Sobre a prestação do serviço e pagamento sem a devida cobertura contratual, não se pode cogitar o enriquecimento sem causa da Administração Pública em detrimento do administrado.

Ora, se houve a efetiva prestação do serviço sem a formalização contratual ou de efetivação de empenho, os quais deveriam ter sido providenciados pela Administração Pública, deverá esta arcar com o pagamento devido, haja vista que, caso a Administração recebesse a prestação executada pelo particular e se recusasse a pagar o valor devido invocando a nulidade, haveria o locupletamento ilícito, o que não se pode admitir.

Isto pois, a Administração tem o dever de responder pelos atos que pratica, inclusive os viciados, não podendo a contratada ser penalizada por não ter o administrador observado os princípios que regem os contratos administrativos e a legislação sobre finanças públicas (Lei nº 4.320/64 e Lei Complementar nº 101/2000), assim como preleciona Marçal Justen Filho:

"A Administração não poderá utilizar a declaração de nulidade como instrumento de enriquecimento. Não se admite que a Administração, tomando conhecimento da nulidade, deixe de adotar imediatamente as providências adequadas. Mantendo o terceiro na ignorância acerca do vício e percebendo a prestação derivada do contrato (nulo), a Administração terá o dever de indenizá-lo integralmente. (Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, Ed. Aide, 4ª ed., pp. 377 e 379)

Nesse mesmo sentido é o entendimento do Tribunal de Contas da União e das decisões proferidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, *in verbis*:

A execução de serviços sem cobertura contratual, mas autorizados pela Administração, gera o dever de indenizar. (Acórdão 2279/2009-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

"1. As despesas realizadas sem as formalidades legais de assinatura do termo de contrato pela autoridade competente e de publicação do extrato no órgão oficial de imprensa podem ser pagas como indenização ao credor, desde que constatada, em processo administrativo específico, a efetiva prestação dos serviços pelo contratado e este tenha agido de boa-fé e os preços sejam os de mercado, com concomitante instauração de processo administrativo para apuração das responsabilidades pelas irregularidades cometidas na execução da despesa pública.

2. Em caso de ausência do devido empenhamento da despesa na época própria, podem ser reconhecidas como compromissos do exercício anterior e empenhadas na dotação para "Despesas de Exercícios Anteriores" (art. 37 da Lei Federal nº 4.320/64). Se foram empenhadas e processadas na época devida, mas não pagas, devem integrar os Restos a Pagar, e assim



pagas no exercício seguinte." Processo: CON-03/02836128 Parecer: COG-262/03 Decisão: 1953/2003 Origem: Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social, Urbano e Meio Ambiente Relator: Conselheiro Otávio Gilson dos Santos Data da Sessão: 23/06/2003 Data do Diário Oficial: 05/08/2003 (Grifou-se)

"1. A nulidade do contrato não exonera a Administração do dever de indenizar o contratado, pelo que este houver executado até a data em que for declarado a sua nulidade.

2. Caso a efetivação do pagamento resulte em prejuízo para o erário, justificar-se-á a indenização aos cofres públicos por aquele que deu causa à ação ou omissão contrária ao ordenamento jurídico." Processo: CON-AM0013855/18 Parecer: PG-365/91 Origem: Centro de Informática e Automação do Estado de Santa Catarina S/A Data da Sessão: 31/07/1991 (Grifou-se)

Desta feita, se comprovadamente a Administração recebeu a prestação executada pelo particular e, ainda assim, não efetuou a contraprestação pecuniária, resta evidenciado um locupletamento ilícito, nos moldes do art. 884 do Código Civil, o qual não pode ser admitido, tal como corrobora a jurisprudência do Superior Tribunal de Justiça:

ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. FORMA VERBAL. NÃO-PAGAMENTO. COBRANÇA JUDICIAL. PRINCÍPIO DO NÃO-ENRIQUECIMENTO ILÍCITO. PAGAMENTO DEVIDO. 1. **De acordo com o art. 60, p. ún., da Lei n. 8.666/93, a administração pública direta e indireta, via de regra, está proibida de efetuar contratos verbais. Nada obstante, o tribunal a quo constatou que houve a prestação do serviço. 2. Se o poder público, embora obrigado a contratar formalmente, opta por não fazê-lo, não pode, agora, valer-se de disposição legal que prestigia a nulidade do contrato verbal, porque isso configuraria uma tentativa de se valer da própria torpeza, comportamento vedado pelo ordenamento jurídico por conta do prestígio da boa-fé objetiva (orientadora também da administração pública). 3. Por isso, na ausência de contrato formal entre as partes. E, portanto, de ato jurídico perfeito que preservaria a aplicação da Lei à celebração do instrumento., deve prevalecer o princípio do não enriquecimento ilícito. Se o acórdão recorrido confirma a execução do contrato e a realização do serviço pelo recorrido, entendo que deve ser realizado o pagamento devido pelo recorrente. 4. Inclusive, neste sentido, é de se observar que mesmo eventual declaração de nulidade do contrato firmado não seria capaz de excluir a indenização devida, a teor do que dispõe o art. 59 da Lei n. 8.666/93. 5. Recurso Especial não provido. (STJ; REsp 1.231.646; Proc. 2011/0012757-4; MA; Segunda Turma; Rel. Min. Mauro Campbell Marques; DJE 19/12/2014) (Grifou-se)**

"ADMINISTRATIVO. CONTRATO ADMINISTRATIVO. NULIDADE. PAGAMENTO PELAS OBRAS REALIZADAS. ART. 59, DA LEI 8.666/93 - A existência de nulidade contratual, em face da alteração de contrato, que no mesmo campo de atuação, ou seja, obras em vias públicas, modifica o objeto originalmente pactuado, não mitiga a necessidade de pagamento pelas obras efetivamente realizadas. - A devolução da diferença havida entre o valor da obra licitada e da obra realizada, daria causa ao enriquecimento ilícito da administração, porquanto

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300039003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



restaria serviços realizados sem a devida contraprestação financeira, máxime, ao se frisar que o recorrente não deu causa à nulidade. - Agravo regimental improvido.” (AGRESP nº 332956/SP) (Grifou-se)

Essas assertivas decorrem do fato de que em havendo o atestado da execução do objeto, cumpre à Administração efetuar o pagamento, sob pena de causar prejuízo irreparável à contratada, podendo ser obrigada a ressarcir-la/indenizá-la judicialmente.

Destaca-se, ainda, que a efetivação do pagamento não isenta o gestor da apuração da responsabilidade, bem como das possíveis sanções administrativas e legais, de quem deu causa à irregularidade que ensejou a indenização.

Tal entendimento também é uníssono no Egrégio Tribunal de Contas da União, conforme se pode depreender de seus acórdãos a seguir dispostos:

53. Não obstante, conforme jurisprudência do TCU, há possibilidade de reconhecimento de dívida por serviços realizados sem cobertura contratual válida (Acórdão 2414/2011-TCU-Primeira Câmara). Nesses casos, deve ser verificado se o valor a ser pago está em conformidade com os praticados pelo mercado, se foi apresentado documento fiscal da contratada interessada, assim como providenciado o atesto à despesa por servidor que tenha condições de reconhecer que os serviços foram efetivamente prestados.

54. É certo que a Administração não pode enriquecer à custa do particular, não podendo tirar proveito de sua atividade sem o respectivo pagamento. Dessa forma, ainda que a relação entre os dois não tenha sido regularmente formalizada, porém tenha havido o consentimento da Administração para a realização da atividade que lhe trouxe proveito, deve haver a correspondente indenização, em respeito à vedação ao enriquecimento sem causa e à moralidade administrativa, sem prejuízo da apuração das responsabilidades administrativas (Acórdão 2279/2009-TCU-Plenário).

55. Ainda, preconiza-se que deve ser instaurado processo administrativo que trate, especificamente, de reconhecimento de dívida por serviços realizados sem cobertura contratual válida, com vistas à indenização preconizada no artigo 59, §1º, da Lei n. 8.666/1993: sem prejuízo de instauração de procedimento que vise a responsabilização de quem deu causa à falha, visto que a ocorrência caracterizou-se por absoluta falta de planejamento [...]. (Acórdão 933/2020-Plenário | Relator: AUGUSTO SHERMAN) (Grifou-se).

Neste passo, a teor do disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93 e art. 884 do Código Civil, é possível o pagamento por indenização, desde que seja atestada a efetiva prestação do serviço e o contratado não tenha contribuído para a ilegalidade apontada (ausência de má-fé), ressaltando-se, ainda, a necessidade de apuração da responsabilidade de quem deu causa à irregularidade ensejadora da indenização.

CONCLUSÃO

Ex positis, é possível o pagamento por indenização pelos serviços prestados sem empenho prévio ou sem cobertura contratual, desde que se comprove a efetiva prestação de boa-fé

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300039003900320035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





pelo contratado, devendo, todavia, ser apurada a responsabilidade de quem deu causa à indenização na forma do parágrafo único do art. 59 da Lei nº 8.666/93.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de fevereiro de 2023.

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto n.º 31.462/2022

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300039003900320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I – CKECK LIST – PAGAMENTO POR INDENIZAÇÃO

Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Descrição do fato e das circunstâncias que culminaram na prestação dos serviços ou o fornecimento do bem, com apresentação dos argumentos que sustentaram a realização da despesa sem contratação prévia ou regular;		
Apresentação dos motivos para a escolha do fornecedor, de maneira contextualizada, acostada da documentação pertinente;		
Justificativa da urgência ou fato relevante que impediu a realização do adequado procedimento prévio de contratação;		
Comprovação de que há adequação entre os preços praticados pelo mercado e aquele cobrado pelo bem adquirido ou serviço tomado, cuja despesa poderá ser indenizada;		
Notas fiscais devidamente atestada se documentos que comprovem efetivamente a realização da despesa;		
Informação prestada pelo servidor encarregado do setor responsável pela conferência da efetiva prestação dos serviços ou recebimento dos bens adquiridos;		
Manifestação da autoridade competente quanto à autorização da despesa e apuração de responsabilidades;		
Cópia do contrato e dos respectivos termos aditivos, quando for o caso;		
Autuação e numeração do processo;		
Certificação se o valor indenizado compreende todo o período em que foi verificada a ilegalidade;		
Emissão do empenho em dotação específica;		
Manifestação da Procuradoria.	Devidamente cumprida por intermédio do presente parecer padrão.	

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300039003900320035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PORTARIA Nº 316/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 04 SOBRE PRORROGAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 245/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 7032/2023, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer padrão n.º 04, que trata de prorrogação de serviços continuados, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 245/2023.

Art. 2º Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município



Parecer Padrão N° 04

Processo Protocolado sob o nº ____/____

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATOS DE SERVIÇO CONTÍNUO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. LIMITAÇÃO A 60 (SESSENTA) MESES. ART. 57, INCISO II DA LEI 8.666/1993.

I. Viabilidade jurídica da prorrogação de contratos de prestação continuada, desde que seja demonstrado nos autos: a) que há previsão da possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário; b) que o contrato está em vigor; c) que a prorrogação pretendida observa o limite legal do art. 57, II da Lei 8.666/1993; d) que o objeto contratual se enquadra como de serviço contínuo, nos moldes da jurisprudência do TCU; e) a vantajosidade econômica da prorrogação para a Municipalidade, a luz da jurisprudência do TCU; f) a existência de justificativa prévia para a prorrogação; g) a existência de autorização expressa da autoridade competente para a celebração da prorrogação contratual.

III. É possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM N° 245/2023.

IV. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, cumpridas às recomendações ora formuladas e preenchido o termo constante do ANEXO da PORTARIA PGM N° 245/2023 pelo gestor da pasta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de contrato cujo objeto seja de prestação continuada.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO





2

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PGM Nº 245/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:

Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

- I - cópia integral do parecer padrão;
- II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, **deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PGM Nº 245/2023, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.**

II. II. DA PRORROGAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

Inicialmente, faz-se relevante ressaltar que a análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.





Superado tal apontamento, cumpre registrar que os contratos de prestação continuada são aqueles nos quais o objeto contratual cumpre a função de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou se presta a manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo com que a sua interrupção se constitui como fator ensejador de comprometimento da prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do ente público (Acórdão 132/2008, Segunda Câmara – TCU).

Desse modo, será a necessidade permanente de determinado serviço tido como essencial que conduzirá à sua caracterização como contínuo, cabendo à Administração avaliar as características e condições específicas do serviço contratado a fim de aferir se o mesmo pode ou não ser assim considerado.

Sobre a temática em apreço, esclarece Marçal Justen Filho:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. **A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes**, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro.

Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). **O que é fundamental é a necessidade pública permanente e contínua a ser satisfeita através de um serviço.**”

Em se verificando o enquadramento do objeto contratual ao conceito acima colacionado, a luz do que preleciona a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, a prorrogação contratual será feita nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/1993.

Logo, compatibilizando a legislação pátria que regulamenta a matéria, com os elementos mínimos exigidos pela jurisprudência, depreende-se como necessário que restem demonstrados nos autos os seguintes requisitos:

a) Previsão contratual e contrato em vigor:

É cediço que, para fins de prorrogação, deve existir no bojo do edital e/ou do instrumento contratual originário previsão expressa acerca da possibilidade de sua





prorrogação, assim como orienta a jurisprudência da Corte de Contas da União¹.

Entendimento esse que também é reproduzido na esfera doutrinária, tal como preleciona Marçal Justen Filho:

A prorrogabilidade do inc. II depende de explícita autorização no ato convocatório. Omissis ele, não poderá promover-se a prorrogação. Essa asserção deriva do princípio da segurança. Não é possível que se instaure a licitação sem explícita a previsão acerca do tema. Os eventuais interessados deverão ter plena ciência da possibilidade de prorrogação.²

Impende, ainda, consignar a orientação pacífica do Tribunal de Contas da União³ para que, no caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, uma vez que, tal como a Corte de Contas bem esclarece “transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993”⁴.

b) Observância dos limites estabelecidos pelo artigo 57, inciso II, da Lei 8666/93:

O prazo limite do contrato deverá sempre observar a previsão de prorrogação contida no instrumento de pactuação originária. Ademais, tal previsão estará submetida às disposições do inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93, que estipula o limite da hipótese de prorrogação do prazo de duração dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujo teor é o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

[...]

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

1 Manual de Licitações e Contratos do Tribunal de Contas da União. Disponível em: <
<https://portal.tcu.gov.br/lumis/portal/file/fileDownload.jsp?fileId=8A8182A24D6E86A4014D72AC81CA540A&inline=1>> p. 765.

2 JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos. 6. ed. São Paulo: Dialética

3 Cf. Acórdão 3010/2008 – Segunda Câmara, Acórdão 1866/2008-Plenário, Acórdão 2569/2010-Primeira Câmara, Acórdão 2032/2009-Plenário, Acórdão 1746/2009-Plenário.

4 Acórdão 3010/2008 – Segunda Câmara.





Observa-se, portanto, que os contratos deverão observar o prazo de prorrogação prevista no contrato e tal prorrogação está submetida ao limite de 60 (sessenta) meses no que tange à estipulação da possibilidade de prorrogação, na forma da legislação supracitada.

c) Enquadramento da contratação como de serviço contínuo:

Para possibilitar a prorrogação pretendida é indispensável o enquadramento da contratação em apreço como de serviço de natureza contínua, compreendido como aquele essencial para:

[...] assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” (Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08).

Assim, ainda que a Secretaria justifique a necessidade de prorrogação da avença, é indispensável que, antes de se efetivar a pretendida prorrogação contratual, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado, na esteira do conceito adotado pelo Colendo TCU – considerando tanto as características e particularidades da demanda da Secretaria consulente, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

d) Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação para a Municipalidade:

O Manual de Gestão e Fiscalização de Contratos do Município é claro ao dispor que a prorrogação contratual deverá ser precedida de comprovação de que a continuidade da contratação é mais benéfica do que a realização de nova licitação, por intermédio de análise entre o preço contratado e aqueles praticados no mercado, *in litteris*:

A comprovação da vantagem econômica será precedida de análise dos preços contratados e aqueles praticados no mercado, de modo a concluir que a continuidade da contratação é mais benéfica do que a realização de uma nova licitação.⁵

Há de se considerar, ainda, na demonstração da vantajosidade, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é vasta ao dispor que a demonstração da vantagem

⁵ Disponível em: <<http://www.serra.es.gov.br/admin/download/1634147614524-manualgestaofiscalizacao.pdf>> p. 35.





de renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Nesse sentido são os acórdãos 1464/2019, 713/2019, 1548/2018, 1604/2017, 718/2018 e 2787/2017, 403/2013, 1002/2015, todos do Plenário do TCU.

Recomenda-se, assim, que a Secretaria realize sua pesquisa de forma ampla, nos moldes da jurisprudência acima colacionada, priorizando “consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos”, e, por conseguinte, não se restringindo à consulta de preços com potenciais fornecedores, de modo a evidenciar de forma robusta que a opção pela prorrogação do contrato tratado nos autos assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração.

Ressalta-se que a jurisprudência do TCU é clara ao estipular que a pesquisa de preços deve refletir a vantajosidade em relação aos preços praticados no mercado. Sendo assim, é imprescindível que tais pesquisas sejam efetivamente atuais, a fim de demonstrar que a prorrogação de fato é a solução mais benéfica ao Ente Municipal.

Em relação à justificativa, o §2º do art. 57 da Lei de Licitações estabelece como indispensável sua apresentação por escrito, mediante prévia autorização da autoridade competente para a celebração do instrumento contratual, pois vejamos:

Art. 57. [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Recomenda-se ser imprescindível a necessidade de “justificar a necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço”, assim como de “ratificar que os serviços estão sendo prestados de acordo com o objeto contratado e demonstrar os resultados dele obtidos, mediante relatório que discorra sobre a regular execução do contrato” e de “autorização da autoridade competente”, o que deverá ser procedido pela Secretaria.

e) Demais Requisitos:

O gestor da pasta deverá observar, ainda, as recomendações consignadas abaixo:

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 360030003900390031003400540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





- (i) Seja ratificado que os serviços estão sendo prestados de acordo com o objeto contratado e demonstrar os resultados dele obtidos, mediante relatório que discorra sobre a regular execução do contrato;
- (ii) Que seja ratificada a natureza contínua do objeto contratual;
- (iii) Haja autorização expressa da autoridade superior;
- (iv) Haja justificativa quanto à necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço;
- (v) Que a formalização do ato de prorrogação se opere no bojo do processo administrativo que lhe deu causa;
- (vi) Seja realizada a pesquisa de preço de mercado, a fim de verificar a manutenção da vantajosidade econômica, considerando, inclusive, eventual deferimento do reajuste pleiteado pela contratada em sua manifestação de interesse na prorrogação, devendo os orçamentos obtidos na pesquisa de preços cumprirem as formalidades legais para sua regularidade, bem como contemplarem todo objeto contratual remanescente, como orientado anteriormente;
- (vii) Que seja obtida da contratada manifestação expressa de interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/repactuação/reequilíbrio);
- (viii) Que sejam juntados aos autos documentos exigidos na licitação e no contrato que comprovem que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação;
- (ix) Que se proceda à atualização da garantia contratual, conforme a prorrogação pretendida, e que seja certificado que a referida atualização foi inserida no sistema;
- (x) Que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato originário;
- (xi) Que o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União;
- (xii) Que seja verificada a regularidade orçamentária para a efetivação do presente termo aditivo.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade jurídica das celebrações das prorrogações dos contratos de prestação continuada, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**





Ademais, ainda que exista previsão legal que ampare prorrogações dessa natureza, os autos precisam ser devidamente instruídos, consoante às exigências listadas acima, **devendo ser encartado nos autos o preenchimento do *check list* anexo a este parecer (Anexo I).**

Por fim, a análise da minuta contratual resta superada pela existência de minuta padrão no "Anexo II" do presente opinativo padrão.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 08 de fevereiro de 2023.

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto n.º 31.462/2022





ANEXO I – CKECK LIST – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO
CONTINUADA

Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Previsão de possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário.		
Enquadramento da contratação como de serviço contínuo, a luz da jurisprudência do TCU.		
Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação para a Municipalidade, priorizando consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, a luz da jurisprudência do TCU, considerando, inclusive, eventual deferimento do reajuste pleiteado pela contratada em sua manifestação de interesse na prorrogação.		
Justificativa da necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço		
Autorização expressa da autoridade superior competente.		
Observância dos limites estabelecidos pelo artigo 57, II, da Lei 8666/93.		
Ratificação de que os serviços estão sendo prestados de acordo com o objeto contratado e demonstrar os resultados dele obtidos, mediante relatório que discorra sobre a regular execução do contrato.		
Formalização do ato de prorrogação se opere no bojo do processo administrativo que lhe deu causa		
Manifestação expressa da contratada de interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/repactuação/reequilíbrio).		
Juntada dos documentos exigidos na licitação e no contrato que comprovem que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação.		
Atualização da garantia contratual, conforme a prorrogação pretendida, e que seja certificado que a referida atualização foi inserida no sistema.		
Manutenção das demais cláusulas do contrato originário.		
Que o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União.		
Verificação da regularidade orçamentária para a efetivação do presente termo aditivo.		
O Termo Aditivo observe a minuta encartada no "Anexo II" do presente parecer padrão.		
Manifestação da Procuradoria.	Devidamente cumprida por intermédio do presente parecer padrão.	

PRAÇA JERÔNIMO MONTEIRO, 67/69 (ED. ELETROMAX, 207/208) - CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM - CEP-29300-170



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600300039003900390031003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





**ANEXO II – MINUTA PADRÃO – ADITIVO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DE
CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA**

____° Termo Aditivo ao Contrato nº ____/____
Processo Administrativo nº ____/____

____° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
_____.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-9, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE** _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____,

____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº ____/____, com fundamento no art. 57, inciso II, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ____/____ pelo prazo de ____ (____) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula _____, a contar de ____/____/____.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência fica prorrogado por mais ____ (____) meses, passando a vigorar no período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

3. O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação do contrato, pelo período de ____ (____) meses é de R\$ _____ (_____).





CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: _____.

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário, ressalvado o direito de reajuste. [Nota: usar esta redação caso haja um pedido de reajuste em trâmite ou o contratado tenha se manifestado expressamente nos autos pelo reajuste dos preços]

CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____(dia/mês/ano)

CONTRATANTE

CONTRATADA



PORTARIA Nº 317/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 05 SOBRE PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESCOPO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 245/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 7031/2023, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do DecretoLei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer padrão n.º 05, que trata de prorrogação de contrato de escopo, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 245/2023.

Art. 2º Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

Parecer Padrão Nº 05
Processo Protocolado sob o nº ____/____

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL. CONTRATOS DE ESCOPO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. ART. 57, §1º DA LEI 8.666/1993.

I. Viabilidade jurídica da prorrogação de contratos de escopo, desde que seja demonstrado nos autos: a) que há previsão da possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário; b) que o contrato está em vigor; c) que há subsunção legal nas hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93; d) motivação do gestor devidamente amparada em documentos comprobatórios; e) nexo de causalidade entre a motivação utilizada para prorrogação e o atraso ocorrido; f) que a prorrogação contratual é vantajosa para o Município; g) a manutenção das condições iniciais de habilitação; h) a existência de autorização expressa da autoridade competente para a celebração da prorrogação contratual.

II. É possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito e observadas às exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM Nº 245/2023.

III. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, cumpridas às recomendações ora formuladas e preenchido o termo constante do ANEXO da PORTARIA PGM Nº 245/2023 pelo gestor da pasta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação de contrato cujo objeto seja de escopo.

Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PGM Nº 245/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 1º [...] Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do parágrafo único do art. 1º da referida Portaria podemos depreender que a situação que ora se apresenta se enquadra na hipótese ali descrita, o que autoriza a emissão de opinativo desta natureza.

Por fim, ainda no que interessa ao presente tópico, vale ressaltar que, na utilização do parecer padrão, a Consulente deverá instruir o(s) processo(s) de acordo com o disposto no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Outrossim, **deve-se atentar ao preenchimento da declaração constante do anexo à Portaria PGM Nº 245/2023, e, por conseguinte, confirmar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento.**

II. II. DO PRAZO NOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS DE ESCOPO

Inicialmente, faz-se relevante ressaltar que a análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.

Pois bem, superado tal apontamento, urge esclarecer que a classificação dos contratos administrativos como de escopo é utilizada para diferenciá-los dos denominados de execução continuada. Segundo essa distinção, de **escopo** seriam aqueles contratos que "impõem à parte o dever de realizar uma conduta específica e definida. Uma vez cumprida a prestação, o contrato se exaure [...]". Já nos **contratos de execução continuada**, as obrigações se renovam no tempo, não havendo uma só obrigação específica e definida, a ser cumprida em determinado prazo e depois de cujo adimplemento ficaria o devedor liberado do contrato.

Depreende-se, portanto, que nos contratos de execução continuada, o serviço é prestado enquanto contrato existir, já nos contratos de escopo o que interessa é a conclusão do



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



objeto, sendo o prazo elemento acessório e condicionado ao objeto. São exemplos mais comuns de contrato de execução continuada os de limpeza e de vigilância; como típico contrato de escopo está o de obra pública.

O principal efeito da distinção supracitada se dá no âmbito do prazo contratual de adimplemento da obrigação acordada e no de sua respectiva prorrogação, tanto que a Lei nº 8.666/93 dá tratamento distinto às formas de prorrogação de cada um dos tipos de contratos.

Como melhor forma de evidenciar tal diferenciação, basta comparar o inciso II com o §1º, ambos do art. 57, no ponto em que dispõem acerca dos requisitos autorizativos da prorrogação contratual. Pois vejamos: enquanto no contrato de escopo “o prazo de vigência se destina a delimitar o período de tempo para a execução da prestação pela parte”, nos de execução continuada “o prazo de vigência destina-se a estabelecer o período de tempo durante o qual a contratação produzirá efeitos”¹.

Outrossim, há de se compreender, ainda, que nos contratos por escopo o prazo de execução deve ser entendido como aquele necessário para a conclusão do objeto contratado, enquanto o prazo de vigência é aquele dentro do qual o negócio jurídico administrativo está apto a produzir efeitos. Referidos prazos não se confundem e devem estar expressamente previstos nos contratos.

Desse modo, em se verificando o enquadramento do objeto contratual ao conceito de contrato administrativo de escopo acima explicitado, a prorrogação contratual será feita nos moldes do art. 57, §1º da Lei 8.666/1993.

Logo, compatibilizando a legislação pátria que regulamenta a matéria, com os elementos mínimos exigidos pela jurisprudência, depreende-se como necessário que restem demonstrados nos autos os seguintes requisitos:

a) Previsão contratual:

É cediço que, para fins de prorrogação, deve existir no bojo do edital e/ou do instrumento contratual originário previsão expressa acerca da possibilidade de sua prorrogação, tal como orienta o Egrégio Tribunal de Contas de União em seu manual de licitações e contratos².

Em oportuno, ressalta-se que em sendo a minuta de contrato parte integrante do instrumento convocatório, mostra-se admissível a prorrogação que esteja unicamente prevista no instrumento contratual, caso o edital seja silente quanto ao prazo de vigência.

Outrossim, há de se depreender ainda que, inobstante haja a necessidade de previsão de prorrogação no termo de contrato, se a pretensão de prorrogação se transcorrer em fase final da execução do objeto contratual, o gestor deverá decidir, com base no que reza o

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à lei de licitações e contratos administrativos. 13 ed. São Paulo: Dialética, 2009, p. 696.

² Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, Brasília: TCU, 2010, p. 765-766.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Decreto-lei nº 4657/42 com redação dada pela Lei nº 12.376/2010:

Art. 20. Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão.

Parágrafo único. A motivação demonstrará a necessidade e a adequação da medida imposta ou da invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa, inclusive em face das possíveis alternativas.

Art. 21. A decisão que, nas esferas administrativa, controladora ou judicial, decretar a invalidação de ato, contrato, ajuste, processo ou norma administrativa deverá indicar de modo expresso suas consequências jurídicas e administrativas.

Parágrafo único. A decisão a que se refere o caput deste artigo deverá, quando for o caso, indicar as condições para que a regularização ocorra de modo proporcional e equânime e sem prejuízo aos interesses gerais, não se podendo impor aos sujeitos atingidos ônus ou perdas que, em função das peculiaridades do caso, sejam anormais ou excessivos.

Por fim, caso a opção do gestor seja a de efetivação da prorrogação da avença, mesmo ante a ausência de sua previsão editalícia ou contratual, na forma do dispositivo acima disposto, devem ser adotadas providências para que nas próximas licitações se proceda à previsão da possibilidade de aditivo de prazo no edital, assim como no termo de contrato.

b) Contrato em vigor:

Outrossim, necessário, ainda, que se observe orientação pacífica do Tribunal de Contas da União³ para que, no caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, uma vez que, tal como a Corte de Contas bem esclarece “transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993”⁴.

Acerca da temática, foi firmado entendimento também no âmbito da Advocacia-Geral da União, em relação ao qual nos cumpre reproduzir o seguinte arresto:

“Assim, o procedimento legal para uma situação em que o prazo de vigência se avizinha sem conclusão do objeto é a prorrogação do contrato com base em um dos motivos previstos no art. 57, § 1º, da Lei nº 8.666/93. Se o prazo de vigência é atingido sem prorrogação tempestiva, impõe-se reconhecer a extinção do contrato administrativo, assim entendido o instrumento formal e escrito

³Cf. Acórdão 3010/2008 – Segunda Câmara, Acórdão 1866/2008-Plenário, Acórdão 2569/2010-Primeira Câmara, Acórdão 2032/2009-Plenário, Acórdão 1746/2009-Plenário.

⁴ Acórdão 3010/2008 – Segunda Câmara.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



5

celebrado mediante prévia licitação. Não resta dúvida de que remanesça uma situação fática que em termos jurídicos poderia ser assim definida: em razão da expiração do prazo de vigência, sobejam obrigações com suporte, no máximo, em contrato verbal. Como o contrato verbal é considerado nulo pela Lei nº 8.666/93 (art. 60, parágrafo único, acima transcrito), não se pode admitir esteja respaldada na Lei essa situação de transmutação do contrato formal em verbal.⁵

Assim, ainda que no contrato administrativo de escopo o que se tenha em vista seja a obtenção do objeto concluído, sendo, por conseguinte, o prazo atrelado à conclusão do mesmo, o entendimento do TCU é no sentido de vedar a prorrogação com efeitos retroativos de contratos já extintos.

Sendo assim, o aditivo de prazo só poderá ser realizado antes de extinta a avença, o que deverá ser observado pela Secretaria, mediante respectiva conferência da vigência contratual, devidamente certificada nos autos, e, caso haja a expiração sem a respectiva conclusão do objeto contratual, deverá ser realizado novo certame licitatório, juntamente com a respectiva apuração de responsabilidade.

c) Subsunção legal nas hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93 e respectiva motivação do gestor:

A vigência dos contratos de escopo são definidas a partir dos prazos de execução do objeto contratado, na medida em que a partir de sua fixação a Administração controla a execução contratual e exige do contratado maior eficiência e celeridade no atingimento do interesse público.

Sobre o assunto, a Lei nº. 8666/93, em seu art. 57, §1º, estabelece que:

Art. 57. [...]

§ 1º. Os prazos de início de etapas de execução, de conclusão e de entrega admitem prorrogação, mantidas as demais cláusulas do contrato e assegurada a manutenção de seu equilíbrio econômico-financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- I - alteração do projeto ou especificações, pela Administração;
- II - superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- III - interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração;
- IV - aumento das quantidades inicialmente previstas no contrato, nos limites permitidos por esta Lei;
- V - impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração em documento contemporâneo à sua ocorrência;

5 Parecer nº 13/2013/CPLC/DEPCONSU/PGF/AGU - Câmara Permanente de Licitações e Contratos da Procuradoria-Geral Federal.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



6

VI - omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

Sendo assim, em se verificando a ocorrência de alguma das hipóteses descritas nos incisos do §1º do art. 57 da Lei de Licitações, surge para o gestor a possibilidade de prorrogação da avença, desde que devidamente amparada por justificativa escrita na qual se demonstra a subsunção da hipótese fática à disposição de lei, nos termos do §2º do citado artigo.

Outrossim, a mera alegação de ocorrência de fato descrito no permissivo legal não é suficiente para a consecução da prorrogação, devendo a justificativa ser devidamente amparada em laudos técnicos ou documentos aptos à demonstração efetiva das hipóteses de lei.

Ressalte-se, ainda, a necessidade de demonstração do nexo de causalidade entre a motivação utilizada para prorrogação e o atraso ocorrido, certificando-se da impossibilidade de conduta preventiva diversa pela contratada, com vistas a não trazer prejuízos ao serviço público.

d) Demonstração de vantajosidade

Para além do enquadramento nas hipóteses permissivas de lei, indicadas no tópico anterior, é imprescindível às prorrogações das avenças a demonstração de sua vantajosidade para o Ente Público, de modo que reste claro nos autos que a manutenção contratual é mais vantajosa ao interesse público do que a extinção do contrato e a celebração de novo certame com objeto similar, assim como pela demonstração de que o preço contratado é compatível com o mercado fornecedor.

Essa, inclusive, é a orientação dada pelo Egrégio Tribunal de Contas da União⁶, vejamos:

[...] é necessário que toda e qualquer prorrogação de prazo contratual observe, no mínimo, os seguintes pressupostos:

- existência de previsão para prorrogação no edital e no contrato;
- objeto e escopo do contrato inalterados pela prorrogação;
- interesse da Administração e do contratado declarados expressamente;
- **vantajosidade da prorrogação devidamente justificada nos autos do processo administrativo;**
- manutenção das condições de habilitação pelo contratado;
- **preço contratado compatível com o mercado fornecedor do objeto contratado.**

e) Demonstração da manutenção das condições de habilitação e de qualificação do contratado.

6 Tribunal de Contas da União. Licitações e contratos: Orientações e Jurisprudência do TCU, 4ª edição, Brasília: TCU, 2010, p. 765-766.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



7

Presentes os elementos descritos nos tópicos antecedentes ao presente, deve-se demonstrar nos autos a vantajosidade da prorrogação, assim como a manutenção das condições de habilitação e de qualificação do contratado, conforme exigido pelo artigo 55, XIII, da Lei nº 8.666, de 1993.

f) Necessidade de fiscalização da execução dos contratos administrativos de escopo e da necessidade de apuração de responsabilidade:

É imperioso, no contexto das execuções dos contratos administrativos de escopo, que a **Administração se mantenha atenta à fiscalização para evitar o atraso na execução do objeto contratado**, mas caso esses venham a ocorrer, deverá promover as medidas cabíveis, conforme entendimento firmado pelo Egrégio Tribunal de Contas da União, através do Acórdão nº. 2714/2015– Plenário (Auditoria, Relator Min. Benjamin Zymler), disponibilizado no Boletim de Jurisprudência nº 105, que dispõe, *in verbis*:

“Responsabilidade. Contrato administrativo. Prazo. O atraso na execução de obras públicas é ocorrência de extrema gravidade, sendo cabível, quando a Administração dá causa ao descumprimento dos prazos, a **apuração de responsabilidade dos gestores**. Nos **atrasos advindos de incapacidade ou mora da contratada, o órgão contratante tem o dever de adotar as medidas cabíveis para aplicar as multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.**”

Sendo assim, a formalização do aditivo de prazo não exime a apuração de responsabilidade, tanto do agente público que eventualmente tenha dado causa à mora, quanto do contratado, assim como das respectivas aplicações de multas contratuais e demais penalidades previstas em lei.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade jurídica das celebrações das prorrogações dos contratos de prestação continuada, **desde que seus respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**

Ademais, ainda que exista previsão legal que ampare prorrogações dessa natureza, os autos precisam ser devidamente instruídos, consoante às exigências listadas acima, **devendo ser encartado nos autos o preenchimento do *check list* anexo a este parecer (Anexo I).**

Por fim, a análise da minuta contratual resta superada pela existência de minuta padrão no “Anexo II” do presente opinativo padrão.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2023.

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto n.º 31.462/2022



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que instituiu a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I – CKECK LIST – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESCOPO

Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos (fl.)
Previsão de possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário.		
Contrato em vigor, com respectivo ateste da vigência contratual pela Secretaria		
Subsunção legal nas hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93		
Documentação comprobatória da ocorrência das hipóteses descritas no §1º do art. 57 da Lei 8.666/93		
Motivação do gestor que demonstre nexos de causalidade entre a motivação utilizada para prorrogação e o atraso ocorrido		
Demonstração da vantajosidade da prorrogação		
Juntada dos documentos exigidos na licitação e no contrato que comprovem que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação.		
Formalização do ato de prorrogação se opere no bojo do processo administrativo que lhe deu causa		
Manifestação expressa da contratada de interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/repactuação/reequilíbrio).		
Atualização da garantia contratual, conforme a prorrogação pretendida, e que seja certificado que a referida atualização foi inserida no sistema.		
Manutenção das demais cláusulas do contrato originário.		
Que o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União.		
Verificação da regularidade orçamentária para a efetivação do presente termo aditivo.		
O Termo Aditivo observe a minuta encartada no "Anexo II" do presente parecer padrão.		
Manifestação da Procuradoria.	Devidamente cumprida por intermédio do presente parecer padrão.	



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO II – MINUTA PADRÃO – ADITIVO DE PRAZO – PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE ESCOPO

____° Termo Aditivo ao Contrato nº ____/____/
Processo Administrativo nº ____/____

____° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº
____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E
_____.

O **MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-9, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE _____**, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado **CONTRATADO(A)**, ajustam o presente **TERMO ADITIVO** ao Contrato de nº ____/____, com fundamento no art. 57, inciso §1º, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação do prazo de vigência do Contrato nº ____/____ pelo prazo de ____ (____) meses, de acordo com o inciso II do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula _____, a contar de ____/____/____.

1.2. A alteração do cronograma de execução, de conclusão e de entrega do objeto.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2. O prazo de vigência fica prorrogado por mais ____ (____) meses, passando a vigorar no período de ____/____/____ a ____/____/____.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4. As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: _____.

CLÁUSULA QUINTA – RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

5. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA SEXTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

6. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CLÁUSULA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO

7. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____(dia/mês/ano)

CONTRATANTE

CONTRATADA



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310030003800300030003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PORTARIA Nº 318/2023

DISPÕE SOBRE APROVAÇÃO DO PARECER PADRÃO 06 SOBRE PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EXCEPCIONAL.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, com fundamento na Portaria n.º 245/2023, tendo em vista o que consta no processo nº 7030/2023, resolve:

CONSIDERANDO a possibilidade de padronização de entendimento jurídico a respeito de situações que repetidas vezes são objeto de consulta à Procuradoria, conforme previsão contida no parágrafo 2º do art. 3º da Lei Municipal no 7.129, de 30 de dezembro de 2014, que altera e consolida a legislação orgânica da Procuradoria-Geral do Município de Cachoeiro de Itapemirim;

CONSIDERANDO a necessidade de organização e racionalização das atividades desenvolvidas no âmbito da Procuradoria-Geral do Município, especialmente quanto aos entendimentos exarados pelos Procuradores Municipais, pelo Gabinete da Procuradoria e pelo Colegiado;

CONSIDERANDO que as autoridades públicas devem atuar para aumentar a segurança jurídica na aplicação das normas, inclusive por meio de regulamentos, súmulas administrativas e respostas a consultas, conforme exigência contida no art. 30, do Decreto-Lei 4.657/1942 (Lei de Introdução às normas do Direito Brasileiro);

CONSIDERANDO a necessidade de organizar, controlar e otimizar a atividade administrativa com o fito de conferir segurança e celeridade à prestação dos serviços públicos;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência, previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal; e

CONSIDERANDO a existência de diversos pareceres sobre situações fáticas e jurídicas idênticas. RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o parecer padrão n.º 06, que trata de prorrogação de vigência contratual excepcional, com base no § 1º do artigo 2º da Portaria n.º 245/2023.

Art. 2º Após a publicação do parecer em questão no Diário Oficial, fica dispensada a remessa de processos cujo tem se enquadre no caso do artigo 1º a esta Procuradoria-Geral do Município (PGM).

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

Parecer Padrão Nº 06

Processo Protocolado sob o nº _____/_____

PARECER PADRÃO. ADMINISTRATIVO. PRORROGAÇÃO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL EXCEPCIONAL. CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS. LICITAÇÕES E CONTRATOS. PRORROGAÇÃO POR ATÉ 12 (DOZE) MESES, ALÉM DOS 60 (SESENTA) MESES PREVISTOS NO ART. 57, INCISO II, DA LEI 8.666/1993. ART. 57, § 4º, DA LEI 8.666/93.

I. Viabilidade jurídica da prorrogação excepcional da vigência dos contratos de prestação de serviços de natureza continuada em até 12 (doze) meses após o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, desde que seja demonstrado nos autos: a) que o objeto contratual se enquadra como de serviço contínuo, nos moldes da jurisprudência do TCU; b) que o contrato está em vigor; c) que há previsão da possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário; d) que a prorrogação observa o limite de vigência máximo estabelecido no inciso II e no §4º, ambos do art. 57 da Lei 8.666/1993; e) a existência de justificativa prévia para a prorrogação excepcional, nos moldes da jurisprudência do TCU, devidamente comprovada documentalmente; f) a existência de autorização expressa da autoridade competente para a celebração da prorrogação contratual; g) a vantajosidade econômica da prorrogação excepcional para a Municipalidade, à luz da jurisprudência do TCU.

II. É possível a aplicação deste opinativo em casos idênticos, desde que presentes os mesmos pressupostos de fato e de direito, e observadas as exigências previstas no art. 3º e a forma prevista no art. 4º, ambos da PORTARIA PGM Nº 245/2023.

III. Previamente à utilização do parecer padrão deverão ser saneadas as deficiências, se presentes nos autos, cumpridas as recomendações ora formuladas e preenchido o termo constante do ANEXO da PORTARIA PGM Nº 245/2023 pelo gestor da pasta.

I. RELATÓRIO

Trata-se de parecer jurídico acerca da possibilidade de prorrogação excepcional de contrato cujo objeto seja de prestação de serviços de natureza continuada em até 12 (doze) meses após o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações. Este é o breve relato dos fatos.

II. FUNDAMENTAÇÃO

II. I. DO CABIMENTO DO PARECER PADRÃO

O Parecer Padrão tem um caráter exaustivo, destinado à aplicação em casos concretos cujos contornos se amoldem às premissas, parâmetros e pressupostos trazidos no processo em análise.

O tema é disciplinado pela Portaria PGM Nº 245/2023, de cujo teor podemos extrair as disposições abaixo:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Art. 1º Disciplinar a elaboração e a divulgação de parecer jurídico padrão pela Procuradoria-Geral nas hipóteses em que houver processos ou expedientes administrativos de matéria recorrente ou de caráter repetitivo na apreciação consultiva da Procuradoria, em relação aos quais **se verifica a possibilidade de estabelecimento de orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência de atos administrativos, dados ou documentos constantes dos autos.**

Parágrafo único. Considera-se parecer jurídico padrão **aquele que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas** e recorrentes, dispensando a obrigatoriedade legal de elaboração de parecer individualizado para os respectivos casos concretos.

Da leitura do dispositivo supratranscrito, pode-se depreender que a matéria contida neste opinativo se enquadra na hipótese ali descrita, na medida em que se caracteriza como matéria padronizável, em relação à qual “se verifica a possibilidade de estabelecimento de orientação jurídica uniforme que permita a verificação do atendimento das exigências legais mediante a simples conferência”.

Sendo assim, mostra-se viável o enfrentamento da temática em apreço mediante o presente parecer padrão, desde que, quando de sua utilização, a Secretaria consulente instrua o(s) processo(s) obedecendo aos requisitos dispostos no art. 6º do citado diploma legal:

Art. 6º Para a utilização do parecer padrão a Administração Pública deverá instruir o processo com:

I - cópia integral do parecer padrão;

II - declaração da autoridade competente para a prática do ato de que a situação concreta se enquadra nos parâmetros e pressupostos do parecer padrão e que serão observadas suas orientações, conforme modelo anexo a esta Portaria.

Por fim, necessário também, **o devido preenchimento da declaração constante do anexo da Portaria PGM Nº 245/2023**, como forma de atestar a observância das orientações jurídicas uniformizadas no instrumento padrão.

II. II. DA PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE VIGÊNCIA DOS CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO CONTÍNUOS ACIMA DE 60 (SESSENTA) MESES E DA DECISÃO DO GESTOR

Inicialmente, faz-se relevante ressaltar que a análise procedida por esta Procuradoria se limita aos aspectos jurídico-formais da temática, não cabendo a este órgão jurídico adentrar em aspectos relativos à conveniência e à oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do administrador público legalmente competente. Tampouco compete à Procuradoria examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa e/ou financeira.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Superado tal apontamento, cumpre registrar que os contratos de prestação de serviços de natureza continuada são aqueles nos quais o objeto contratual cumpre a função de assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente, ou se presta a manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo com que a sua interrupção se constitui como fator ensejador de comprometimento da prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional do ente público (Acórdão 132/2008, Segunda Câmara - TCU).

Desse modo, será a necessidade permanente de determinado serviço tido como essencial que conduzirá à sua caracterização como contínuo, cabendo à Administração avaliar as características e condições específicas do serviço contratado a fim de aferir se o mesmo pode ou não ser assim considerado.

Sobre a temática em apreço, esclarece Marçal Justen Filho:

“A identificação dos serviços de natureza contínua não se faz a partir do exame propriamente da atividade desenvolvida pelos particulares, como execução da prestação contratual. A continuidade do serviço retrata, na verdade, a permanência da necessidade pública a ser satisfeita. Ou seja, o dispositivo abrange os serviços destinados a atender necessidades públicas permanentes, cujo atendimento não exaure prestação semelhante no futuro. Estão abrangidos não apenas os serviços essenciais, mas também as necessidades públicas permanentes relacionadas com atividades de menor relevância (tal como limpeza, por exemplo). O que é fundamental é a necessidade pública permanente e continua a ser satisfeita através de um serviço.”

Em se verificando o enquadramento do objeto contratual ao conceito acima colacionado, à luz do que preleciona a jurisprudência do Egrégio Tribunal de Contas da União, a prorrogação do prazo de vigência contratual será feita nos moldes do art. 57, II da Lei 8.666/1993, obedecendo ao limite total de 60 (sessenta) meses.

Contudo, em caráter excepcional, desde que devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o limite estabelecido no inciso II do art. 57 da Lei de Licitações, poderá ser prorrogado por até 12 (doze) meses, nos moldes do que regulamenta o §4º do citado dispositivo legal.

Tal prorrogação excepcional, como já assentado pela jurisprudência do Colendo Tribunal de Contas da União, “somente é pertinente em situações excepcionais ou imprevistas, diante de fato estranho à vontade das partes” (cf. Acórdão 429/2010- Segunda Câmara).

Logo, compatibilizando a legislação pátria que regulamenta a matéria com os elementos mínimos exigidos pela jurisprudência, depreende-se como necessários às prorrogações dessa natureza que restem demonstrados nos autos os seguintes requisitos:



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



a) Enquadramento da contratação como de serviço contínuo:

Para possibilitar a prorrogação pretendida é indispensável o enquadramento da contratação em apreço como de serviço de natureza contínua, compreendido como aquele essencial para:

[...] assegurar a integridade do patrimônio público de forma rotineira e permanente ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do ente administrativo, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional” (Acórdão nº 132/2008, Segunda Câmara, Rel. Min. Aroldo Cedraz, Processo TC 010.020/2003-1, DOU de 15/02/08).

Assim, ainda que a Secretaria justifique a necessidade de prorrogação excepcional da avença, é indispensável que, antes de se efetivar a pretendida extensão do prazo de vigência, a autoridade certifique-se de que o objeto contratual cuida, realmente, de serviço continuado, na esteira do conceito adotado pelo Colendo TCU, considerando tanto as características e particularidades da demanda da Secretaria consulente, como a efetiva necessidade do serviço para a realização de suas atividades essenciais.

b) Contrato em vigor:

Impende consignar a orientação pacífica do Tribunal de Contas da União para que, no caso de prorrogação contratual, o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, uma vez que, tal como a Corte de Contas bem esclarece, “transposta a data final de vigência, o contrato é considerado extinto, não sendo juridicamente cabível a prorrogação ou a continuidade da execução dele, nem a assinatura com data retroativa, nos termos do art. 60, parágrafo único, da Lei 8.666/1993”.

c) Previsão da possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário e observância dos limites estabelecidos pela Lei 8.666/93, em seu art. 57, inciso II, bem como em seu § 4º:

O prazo limite do contrato deverá sempre observar a previsão de prorrogação contida no instrumento de pactuação originária.

A possibilidade de prorrogação é fator que pode influenciar no interesse e na decisão dos competidores quanto à participação no certame, entende-se que a sua previsão expressa no edital (ou no contrato que o integra como anexo) é requisito condicionante da prorrogação contratual, em especial para guardar observância ao princípio da vinculação ao edital e, por consequência, aos princípios da publicidade, da competição e outros.

Ademais, tal previsão estará submetida às disposições do inciso II, do art. 57 da Lei 8666/93, que estipula o limite da hipótese de prorrogação do prazo de duração dos contratos de prestação de serviços contínuos, cujo teor é o seguinte:

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:
[...]



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



5

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Ocorre que, em se demonstrando, motivada e comprovadamente, o caráter excepcional da prorrogação contratual, poderá o gestor autorizar que se ultrapasse o limite de 60 (sessenta) meses estabelecido no dispositivo supramencionado em até 12 (doze) meses, na forma do § 4º do mesmo art. 57, *in verbis*:

Art. 57. [...]

§ 4º. Em caráter excepcional, devidamente justificado e mediante autorização da autoridade superior, o prazo de que trata o inciso II do caput deste artigo poderá ser prorrogado por até doze meses.

Ademais, é imperioso destacar que o permissivo legal em apreço (§ 4º, do art. 57, da Lei 8.666/93) possibilita apenas que os contratos administrativos de prestação de serviços de natureza contínua possam ser prorrogados por mais 12 (doze) meses, após o efetivo transcurso do prazo máximo de 60 (sessenta) meses previsto no art. 57, inciso II, da Lei nº 8666/93, não se aplicando, portanto, àqueles que não foram prorrogados até o limite estabelecido na Lei de Licitações para as contratações cujos objetos se caracterizem como de prestação continuada.

d) Da caracterização da excepcionalidade e da autorização expressa da autoridade competente:

Em relação à justificativa, o § 2º do art. 57 da Lei de Licitações estabelece como indispensável sua apresentação por escrito, mediante prévia autorização da autoridade competente para a celebração do instrumento contratual, pois vejamos:

Art. 57. [...]

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato.

É importante pontuar a imprescindibilidade de “justificar a necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço”, assim como de “ratificar que os serviços estão sendo prestados de acordo com o objeto contratado e demonstrar os resultados dele obtidos, mediante relatório que discorra sobre a regular execução do contrato” e de “autorização da autoridade competente”, o que deverá ser procedido pela Secretaria.

Ademais, em se tratando de hipótese de lei de natureza excepcional, é cediça a compreensão de que a legitimidade da prorrogação excepcional do contrato de que trata os autos, como sendo além dos 60 (sessenta) meses previstos para os contratos de prestação de serviços contínuos, depende da demonstração de sua imprescindibilidade, em decorrência de situação excepcional, na qual a Administração foi surpreendida quanto à necessidade de assim proceder, sob pena de prejuízos à ordem pública.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Nesse sentido, há de se registrar que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União já se manifestou acerca do verdadeiro alcance da expressão “caráter excepcional” do dispositivo normativo em comento (§ 4º, do art. 57, da Lei de Licitações), a exemplo do exarado no Acórdão 294/2002 - Plenário (TC 009.173/2001-1) e na Decisão 126/2002 - 1ª Câmara (TC 011.333/2001-4), pois vejamos:

“(…) prorrogação do Contrato nº 13/96, celebrado com a empresa Cibrás - Empreendimentos e Serviços Ltda., no valor mensal de R\$ 163.922,86, por 12 (doze) meses, após ter sido atingido o limite de 60 (sessenta) meses fixado no art. 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, uma vez que a ocorrência da hipótese de prorrogação prevista no § 4º do referido artigo, de caráter excepcional, **pressupõe a superveniência de evento grave e relevante que a justifique**; (...) A nosso ver, as razões de justificativas oferecidas não foram suficientes para elidir as irregularidades apontadas, pois, no caso, como observado, não se configurou **situação excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes que motivasse a prorrogação** em foco, mas sim, fato que a Administração poderia prevenir, adotando as medidas necessárias, em tempo hábil, para realização de uma nova licitação visando à continuidade dos serviços, independentemente das reformas que estavam sendo conduzidas. Além do que, a prorrogação de que trata o § 4º do art. 57 da Lei nº 8.666/93 somente pode ocorrer se mantidas as mesmas condições estabelecidas no contrato original, o que não ocorreu.” (grifos nossos)

Desse modo, depreende-se que a prorrogação excepcional depende de justificativa apta à demonstração da “superveniência de evento grave e relevante que a justifique” que seja “excepcional ou imprevisível, estranha à vontade das partes que motivasse a prorrogação”, o que recomendamos que seja devidamente atestado nos autos pelo gestor da pasta, mediante respectiva comprovação documental dos fatos ensejadores da pretensão.

Outrossim, o voto proferido no Acórdão nº 2.149/2014 da 1ª Câmara do TCU, em que o Ministro Relator chama a atenção para o fato de que constitui “imperativo para viabilizar essa prorrogação, a presença de situação excepcional, que escape da previsibilidade do gestor de média prudência”, o que recomendamos que reste demonstrado nos autos pela Secretaria interessada.

Impende consignar que a excepcionalidade admitida pelo § 4º do art. 57 da Lei 8.666/93 e analisada no presente Parecer há de ser tomada como último recurso da Administração para sanar uma situação grave e incontornável, sendo vedado transformar o dispositivo em mecanismo ordinário de sobrevivência de contratos com prazo de duração máximo já alcançado, razão pela qual a Administração Pública deve realizar o planejamento necessário para a conclusão tempestiva dos certames licitatórios relativos a serviços de natureza contínua, de modo que a prorrogação com fundamento no mencionado dispositivo se circunscreva à excepcionalidade que lhe é inerente.

e) Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação excepcional para a Municipalidade:

Além da devida motivação, a prorrogação excepcional de prazo de vigência dos



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



contratos de prestação de serviços de natureza contínua se condiciona à demonstração da vantagem do procedimento, na linha do que já sinalizou o TCU:

“8.6.3 No tocante à existência de possível irregularidade na fixação da vigência inicial do contrato em 36 (trinta e seis) meses, e não 12 (doze) meses, por se tratar de situação não usual, considerando-se uma contratação de duração continuada, e exceção à regra da anualidade das contratações (vigência dos créditos orçamentários) prevista no art. 57, inciso II, da Lei de Licitações, verifica-se, à luz da Jurisprudência deste Tribunal, em particular os Acórdãos n°s 1.191/2005 - Plenário e 4.614/2008 - 2ª Câmara, que, não obstante ser uma anomalia, a contratação é possível, desde que sejam comprovadas condições mais vantajosas para a Administração.” (Acórdão 1.335/2010 – Plenário).

Para tanto, em relação à comprovação de manutenção da vantajosidade econômica, deve ser procedida a análise dos preços contratados e aqueles praticados no mercado.

Há de se considerar, ainda, na demonstração da vantajosidade, que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União é vasta ao dispor que a demonstração da vantagem de renovação de contrato de serviços de natureza continuada, deve ser realizada com ampla pesquisa de preços, priorizando-se consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos, utilizando-se apenas subsidiariamente a pesquisa com fornecedores. Nesse sentido são os acórdãos 1464/2019, 713/2019, 1548/2018, 1604/2017, 718/2018 e 2787/2017, 403/2013, 1002/2015, todos do Plenário do TCU.

Assim, recomenda-se que a Secretaria realize sua pesquisa de forma ampla, nos moldes da jurisprudência acima colacionada, priorizando “consultas a portais de compras governamentais e a contratações similares de outros entes públicos”, e, por conseguinte, não se restringindo à consulta de preços com potenciais fornecedores, de modo a evidenciar de forma robusta que a opção pela prorrogação do contrato tratado nos autos assegura a obtenção de condições e preços mais vantajosos para a Administração.

Ressalta-se, ainda, que a jurisprudência do TCU é claro ao estipular que a pesquisa de preços deve refletir a vantajosidade em relação aos preços praticados no mercado, sendo assim, é imprescindível que tais pesquisas sejam efetivamente atuais, a fim de demonstrar que a prorrogação de fato é a solução mais benéfica ao Ente Municipal.

Outrossim, para além das planilhas comparativas de preços e quadro demonstrativo da vantajosidade, compete ao ordenador de despesa ratificar as informações trazidas nos autos, com indicação da metodologia utilizada para verificação dos custos e condições favoráveis que justifique a manutenção contratual.

Vale lembrar que a avaliação dos preços possui aspectos técnicos e econômicos, e que, portanto, não se traduz no simples valor monetário da contratação comparado com o dos orçamentos obtidos, pois existe todo um custo administrativo envolvendo o desfazimento de um contrato e a seleção e celebração de um outro, o que deverá ser informado pela equipe técnica responsável pela gestão e fiscalização do contrato que se pretende prorrogar excepcionalmente.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



f) Demais Requisitos:

O gestor da pasta deverá observar, ainda, as recomendações consignadas abaixo:

(i) Seja ratificado que os serviços estão sendo prestados de acordo com o objeto contratado e demonstrar os resultados dele obtidos, mediante relatório que discorra sobre a regular execução do contrato;

(ii) Que seja ratificada a natureza contínua do objeto contratual;

(iii) Haja autorização expressa da autoridade superior;

(iv) Haja justificativa específica quanto à necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço, assim como que, na forma já recomendada neste Parecer, demonstre que a ausência do serviço poderá causar prejuízos ao bom funcionamento do órgão contratante, constituindo- -se na única alternativa possível para evitar a solução de continuidade na prestação dos serviços;

(v) Que a formalização do ato de prorrogação se opere no bojo do processo administrativo que lhe deu causa;

(vi) Seja realizada a pesquisa de preço de mercado, a fim de verificar a manutenção da vantajosidade econômica, considerando, inclusive, eventual deferimento do reajuste pleiteado pela contratada em sua manifestação de interesse na prorrogação, devendo os orçamentos obtidos na pesquisa de preços cumprirem as formalidades legais para sua regularidade, bem como contemplarem todo objeto contratual remanescente, como orientado anteriormente;

(vii) Que seja obtida da contratada manifestação expressa de interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/repactuação/ reequilíbrio);

(viii) Que sejam juntados aos autos documentos exigidos na licitação e no contrato que comprovem que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação;

(ix) Que se proceda à atualização da garantia contratual, conforme a prorrogação pretendida, e que seja certificado que a referida atualização foi inserida no sistema;

(x) Que sejam mantidas as demais cláusulas do contrato originário;

(xi) Que o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União;

(xii) Que seja verificada a regularidade orçamentária para a efetivação do termo aditivo correspondente.

III. CONCLUSÃO:

Ante o exposto, entende-se pela viabilidade jurídica de prorrogação excepcional do prazo de vigência dos contratos de prestação de serviços contínuos, **desde que os respectivos autos sejam instruídos de modo a cumprir todas as exigências apontadas neste parecer.**



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



9

Ademais, ainda que exista previsão legal que ampare prorrogações dessa natureza, os autos precisam ser devidamente instruídos, consoante as exigências listadas no presente opinativo, **devendo ser encartado nos autos o preenchimento do check list anexo a este parecer (Anexo I).**

Por fim, a análise da minuta contratual resta superada pela existência de minuta padrão no “Anexo II” do presente opinativo padrão.

É o parecer.

Cachoeiro de Itapemirim, 09 de fevereiro de 2023.

Thiago Bringer
Procurador-Geral do Município
OAB/ES 17.853
Decreto n.º 31.462/2022



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO I - CKECK LIST - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS

Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos
Previsão de possibilidade de prorrogação no edital e/ou no contrato originário		
Enquadramento da contratação como de serviço contínuo, à luz da jurisprudência do TCU.		
Comprovação da vantajosidade econômica da prorrogação para a Municipalidade, priorizando consultas a portais de compras governamentais e contratações similares de outros entes públicos, à luz da jurisprudência do TCU, considerando, inclusive, eventual deferimento do reajuste pleiteado pela contratada em sua manifestação de interesse na prorrogação.		
Justificativa da necessidade e interesse da continuidade da prestação do serviço, com demonstração robusta (inclusive comprovação documental) da superveniência de evento grave e relevante que justifique a prorrogação nos moldes do § 4º do art. 57 da Lei de Licitações, o qual deverá ser excepcional/imprevisível e estranho à vontade das partes, à luz da jurisprudência do TCU.		
Autorização expressa da autoridade superior competente.		
O aditamento ultrapassa o limite de 60 (sessenta) meses e observa o limite de prorrogação excepcional de até 12 (doze) meses, como estabelecido no inciso II e § 4º, ambos do artigo 57 da Lei 8666/93.		
Ratificação de que os serviços estão sendo prestados de acordo com o objeto contratado e demonstração dos resultados dele obtidos, mediante relatório que discorra sobre a regular execução do contrato.		
Formalização do ato de prorrogação no bojo do processo administrativo que lhe deu causa.		



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Exigência	Cumprimento	Identificação nos autos
Manifestação expressa da contratada de interesse na prorrogação, inclusive quanto aos preços praticados e alterações pretendidas (reajuste/repactuação/reequilíbrio).		
Juntada dos documentos exigidos na licitação e no contrato que comprovem que a empresa mantém as condições iniciais de habilitação.		
Atualização da garantia contratual, conforme a prorrogação pretendida, e que seja certificado que a referida atualização foi inserida no sistema.		
Manutenção das demais cláusulas do contrato originário.		
Que o termo de aditamento seja providenciado antes do término da vigência da avença originária e restrita ao tempo suficiente para elidir a excepcionalidade que justificou a prorrogação, conforme orientação pacífica do Tribunal de Contas da União.		
Verificação da regularidade orçamentária para a efetivação do termo aditivo.		
Observância da minuta de Termo Aditivo encartada no "Anexo II" do presente Parecer Padrão.		
Manifestação da Procuradoria.	Devidamente cumprida por intermédio do presente Parecer Padrão.	



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



ANEXO II - MINUTA PADRÃO - TERMO ADITIVO DE PRAZO - PRORROGAÇÃO EXCEPCIONAL DE VIGÊNCIA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO CONTINUADA

____° Termo Aditivo ao Contrato nº ____/____ Processo Administrativo nº ____/____° TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº _____, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM E _____.

O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Jerônimo Monteiro, nº. 28, Centro, Cachoeiro de Itapemirim/ES, Palácio Bernardino Monteiro, inscrito no CGC/MF sob o nº. 27.165.588/0001-9, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE _____, representada neste ato pelo(a) Secretário(a) Municipal de _____, Sr(a) _____, CPF nº _____, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, CNPJ _____, com sede em _____, representada neste ato pelo(a) Sr.(a) _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), inscrito no CPF sob o nº _____, e RG _____, residente e domiciliado em _____, doravante denominado CONTRATADO(A), ajustam o presente TERMO ADITIVO ao Contrato de nº ____/____, com fundamento no art. 57, § 4º, da Lei 8.666/93, e se regerá pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E DA VIGÊNCIA DO TERMO ADITIVO

1.1. O presente Termo Aditivo tem por objeto a prorrogação excepcional do prazo de vigência do Contrato nº ____/____, pelo prazo de ____ (____) meses, de acordo com o que prevê o § 4º do artigo 57, da Lei 8666/93, conforme autoriza sua Cláusula _____, com início na data de ____/____/____ e término em ____/____/____.

1.2. Haverá encerramento antecipado da vigência contratual caso concluído o processo licitatório para contratação do serviço objeto do presente ajuste, sem a necessidade de pagamento de indenização ao contratado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO TERMO ADITIVO

2.1. O valor deste termo aditivo para cobrir as despesas relativas à prorrogação excepcional do contrato, pelo período de ____ (____) meses, é de R\$ _____ (_____).

2.2. Fica assegurado à contratada o direito à repactuação de valores ainda não adimplidos referentes ao ciclo de vigência imediatamente anterior à presente prorrogação, não concedidos e/ou pendentes de solicitação, desde que atendidos os requisitos preceituados no edital e/ou no contrato. *[Nota explicativa: cabe incluir este item caso a contratada tenha manifestado interesse e concordância com a prorrogação excepcional, ressaltando o direito a posterior repactuação ou reajustamento]*

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3. As despesas referentes ao presente termo aditivo estão programadas em dotação orçamentária própria, na seguinte classificação: _____.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



CLÁUSULA QUARTA - RENOVAÇÃO E COMPLEMENTAÇÃO DA GARANTIA

4. A contratada deverá providenciar a renovação da garantia contratual, de acordo com o prescrito no contrato, com efeitos a contar da vigência do presente termo aditivo.

CLÁUSULA QUINTA - DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

5. Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições avençadas no contrato originário.

CLÁUSULA SEXTA - PUBLICAÇÃO

6. Incumbirá à contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666/93.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, junto às testemunhas igualmente signatárias.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, _____(dia/mês/ano)

CONTRATANTE

CONTRATADA

Cf. Acórdão 3010/2008 - Segunda Câmara, Acórdão 1866/2008-Plenário, Acórdão 2569/2010-Primeira Câmara, Acórdão 2032/2009-Plenário, Acórdão 1746/2009-Plenário.

Acórdão 3010/2008 - Segunda Câmara.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310031003000320036003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



PORTARIA Nº 321/2023

AUTORIZA SERVIDOR A EXERCER ATIVIDADES NA MODALIDADE DE TELETRABALHO.

O PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, delegadas através do Decreto nº 31.462/2022, tendo em vista o que consta no Processo nº 17857/2022, resolve:

Art. 1º Autorizar a servidora abaixo mencionada e lotada na Coordenadoria Executiva de Defesa do Consumidor - PROCON, exercer suas atividades na modalidade de **TELETRABALHO**, em conformidade com os Decretos nºs. 29.450/2020 e 30.308/2021, que instituiu a Instrução Normativa IN - SGAA 1/2021, no período descrito, podendo ser prorrogado, conforme segue:

SERVIDOR	CARGO	SETOR	PERÍODO DE TELETRABALHO	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES
ANTONIA MARCELA MINTO BRITO	Agente Administrativo	PROCON	26/03/2023 a 26/03/2024	SEMANTAL

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 10 de fevereiro de 2023.

THIAGO BRINGER
Procurador-Geral do Município

PORTARIA Nº 335/2023

DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO HORIZONTAL.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 74972/2022, RESOLVE:

Art. 1º Retificar a Portaria nº 2.011/2022, referente a PROGRESSÃO HORIZONTAL concedida ao servidor abaixo mencionado, passando a constar da seguinte forma:

Onde se lê:

Matrícula	SERVIDOR	CARGO	Nomeação	Grupo Salarial	Classe	Nível	Ref	Promovido à Referência	Biênio	Efeitos financeiros	Lotação
2985902	ALESSANDRO ORNELLAS SPEROTO	VIGIA PCS	19/06/2008	I	B	2	G	Não promovido	2020/2022	-	SEMMAT

Leia-se:

Matrícula	SERVIDOR	CARGO	Nomeação	Grupo Salarial	Classe	Nível	Ref	Promovido à Referência	Biênio	Efeitos financeiros	Lotação
2985902	ALESSANDRO ORNELLAS SPEROTO	VIGIA PCS	19/06/2008	I	B	2	G	H	2020/2022	nov/22	SEMMAT

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 336/2023

AUTORIZA SERVIDORA A EXERCER ATIVIDADES NA MODALIDADE DE TELETRABALHO.

A CONTROLADORA GERAL DO MUNICÍPIO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.464/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 6780/2023, RESOLVE:

Art. 1º Autorizar a servidora, abaixo mencionada e lotada na CGM, exercer suas atividades na modalidade de **TELETRABALHO**, em conformidade com os Decretos nºs. 29.450/2020 e 30.308/2021, que instituíram a Instrução Normativa IN - SGAA 1/2021, no período descrito, conforme segue.

SERVIDORA	CARGO	PERÍODO DO TELETRABALHO	APRESENTAÇÃO DO RELATÓRIO DE ATIVIDADES
EMILLY CANZIAN CARARO MARTINS MOREIRA	Consultora Interna	06 meses a partir de 1º de fevereiro de 2023	Mensalmente

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 13 de fevereiro de 2023.

MYLENA GOMES LOPES
Controlador Geral do Município

PORTARIA Nº 344/ 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que consta no MEMOAD 3128/2023 Processo nº 7902/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO DE PAULA AGUIAR**, lotado na SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 032/2022 24/02/2022	COOPE SERRANA – COOPERATIVA DE TRANSPORTE SUL SERRANA CAPIXABA	Contratação de empresa para executar serviços de transporte escolar, para o atendimento aos alunos de educação infantil e ensino fundamental da rede municipal e ensino fundamental, ensino médio e a educação de jovens e adultos da rede estadual de ensino e que sejam moradores de áreas rurais, do município de Cachoeiro de Itapemirim	238.190/2021

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O Fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.995/2022.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 345/ 2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que consta no MEMOAD 3128/2023 Processo nº 7902/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO DE PAULA AGUIAR**, lotado na SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 275/2022 14/12/2022	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO- CCI	Aquisição de passes por meio de créditos eletrônicos, para utilização nas linhas atendidas pelo Consórcio Novo Trans conforme concessão junto o Município de Cachoeiro de Itapemirim, para atender aos alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino e os alunos do Ensino Fundamental e Médio da Rede Estadual de Ensino, durante todo o ano letivo de 2023	71150/2022

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O Fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.249/2022.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 346/ 2023

**DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMA-
DO NO MUNICÍPIO.**

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que consta no MEMOAD 3128/2023 Processo nº 7902/2023, resolve:

Art. 1º Designar o servidor **DIEGO DE PAULA AGUIAR**, lotado na SEME, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato descrito abaixo.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 276/2022 14/12/2022	CONSÓRCIO CACHOEIRO INTEGRADO- CCI	Aquisição do vale-transporte (Empresarial) para utilização nas linhas atendidas pelo Consórcio Novo Trans conforme concessão junto o Município de Cachoeiro de Itapemirim, através de cartões eletrônicos no Sistema de Bilhetagem Eletrônica para atender as necessidades da SEME – Unidade Central e EMEB'S, durante o ano de 2023	71151/2022

Art. 2º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III - Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV - Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V - Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI - Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII - Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII - Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI - Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O Fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 2.250/2022.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 347/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 7787/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar **benefício auxílio-doença** concedido à servidora **CLAUDIA APARECIDA CASSIANO TALHAFERRO**, Auxiliar de Serviços Públicos Municipais, lotada na SEMESP, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 27 de janeiro de 2023, conforme laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes nos autos do processo nº 7787/20223, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta à servidora mencionada, em virtude de perícia médica realizada no dia 09 de fevereiro de 2023, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 26 de julho de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 348/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE BENEFÍCIO AUXÍLIO-DOENÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SUBSECRETÁRIO DE GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 28.401/2019 e 31.483/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 7788/2023, resolve:

Art. 1º Prorrogar **benefício auxílio-doença** concedido ao servidor **JORGE LUIZ CANDIDO CABRAL**, Guarda Civil Municipal, lotado na SEMSEG, no período de 120 (cento e vinte) dias, a partir de 12 de fevereiro de 2023, de acordo com laudo médico deferido pela MEDTRAB Medicina e Segurança do Trabalho (Grupo Innovar), constantes no processo nº 7788/2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº 29.111/2019.

Art. 2º Conceder alta ao servidor mencionado, em virtude de perícia médica realizada no dia 06 de fevereiro de 2023, conforme laudo médico constante no referido processo, com retorno ao trabalho a partir de 12 de junho de 2023, nos termos do artigo 2º da Lei nº 7859/2020 e Decreto nº. 29.111/2019.

Art. 3º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

GUSTAVO CARVALHO LINS
Subsecretário de Gestão de Recursos Humanos

PORTARIA Nº 355/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 57958/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **KARLA NUNES ROCHA MARDEGAN**, Auxiliar de Educação, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao Decênio 2012/2022, no período de 06 (seis) meses, a partir de 02 de maio de 2023, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 356/2023

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE FÉRIAS-PRÊMIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através dos Decretos nºs. 18.275/2008 e 31.463/2022, tendo em vista o que consta no processo nº 48388/2022, RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **DAYANE RIOS BATISTA DE LIMA**, Professor PEB C Língua Portuguesa, lotada na Secretaria Municipal de Educação - SEME, **FÉRIAS-PRÊMIO**, referente ao Decênio 2010/2020, no período de 06 (seis) meses, a partir de 1º de junho de 2023, nos termos do artigo 75 c/c artigo 76, da Lei nº 4.009, de 20/12/1994 - Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, modificados pela Lei nº 4967/2000.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

PORTARIA Nº 357/2023

DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO CONSTANTE NA PORTARIA Nº 1.105/2019, ALTERADA PELA PORTARIA Nº 1.825/2022, QUE INSTITUI COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO ESPECIAL, OFERTADA NA REDE MUNICIPAL DE ENSINO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.466/2022, tendo em vista o que consta no MEMOAD 3160/2023 Processo nº 8001/2023, resolve:

Art.1º Alterar a composição da Comissão constante no art. 6º da Portaria nº 1.105/2019, conforme abaixo e sob presidência da Subsecretária de Educação Básica Liviane Dias Freitas Da Silva:

- I - Liviane Dias Freitas da Silva - PEB-D - Especialização em Psicopedagogia;
- II - Márcia Hildilene Mathielo de Freitas - PEB-D - Especialização em Psicologia Educacional e Atendimento Educacional Especializado;
- III - Ana Elizabete de Avelar Rocha - PEB-D - Especialização em Psicopedagogia;
- IV - Edna Alice Andrade da Costa Figueiredo - PEB-D - Especialização em Psicopedagogia;
- V - Rayane Oliveira de Castro - Psicóloga - Especialização em Psicopedagogia e Neuropsicologia;
- VI - Beny Barbara Soares Silvestre - PEB-B - Especialização em Psicopedagogia;
- VII- Maria Cristina Neves Martins - PEB-B - Especialização em Educação Especial;
- VIII - Rosilaine Moreira de Aquino - Psicóloga.

Art. 2º Revogar as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 1.825, de 05 de outubro de 2022.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

CRISTINA LENS BASTOS DE VARGAS
Secretária Municipal de Educação

PORTARIA Nº 358/2023

DESIGNA SERVIDOR PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DE CONTRATO FIRMADO NO MUNICÍPIO.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através do Decreto nº 31.473/2022, resolve:

Art. 1º Designar a servidora **FERNANDA DA SILVA BRITO**, lotada na SEMCULT, para acompanhamento e fiscalização da execução do serviço constante no Contrato abaixo mencionado.

CONTRATO	CONTRATADA	OBJETO	PROC. Nº
Nº 043/2023 14/02/2023	JAIR LOBATO	Contratação do Artista JAIR LOBATO para Apresentação Musical (Trio Nó na Madeira), no dia 18/02/2023, às 18h, com duração prevista de 2h, na Praça de Fátima, durante o evento denominado "CARNAVAL 2023"	76044/2022

Art. 2º Compete à servidora, designada como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir respectivos relatórios.

II – Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

III – Controlar o prazo de vigência do contrato sob sua responsabilidade.

IV – Manter controle atualizado dos pagamentos efetuados, em ordem cronológica, cuidando para que o valor do contrato não seja ultrapassado.

V – Comunicar formalmente à unidade competente, após contatos prévios com a contratada, as irregularidades cometidas passíveis de penalidade.

VI – Autorizar, formalmente, quando do término da vigência do contrato, a liberação da garantia contratual em favor da contratada.

VII – Manter, sob sua guarda, cópia dos processos de contratação.

VIII – Confrontar os preços e quantidades constantes da Nota Fiscal com os estabelecidos no contrato.

IX - Verificar se o prazo de entrega, especificações e quantidades encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual.

X - Rejeitar, no todo ou em parte, obra, serviço ou fornecimento executado em desacordo com o contrato.

XI – Receber e atestar Notas Fiscais e encaminhá-las à unidade competente para pagamento.

Art. 3º O fiscal nomeado deverá providenciar cópia do contrato, do edital, do projeto básico ou do termo de referência, da proposta da empresa vencedora da licitação, sem prejuízo de outros documentos que entender necessários ao exercício da fiscalização.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS MOREIRA
Secretária Municipal de Cultura e Turismo

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 044/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO – SEMGOV.

CONTRATADO: FABRICIO CHIQUETO CUSTODIO – ME.

OBJETO: Contratação do palestrante com objetivo de ministrar palestra de 75 (setenta e cinco) minutos no dia 15 de fevereiro de 2023 para líderes comunitários, dando início ao projeto “Soma: líderes formando líderes”, voltado ao desenvolvimento das comunidades, cidadania e participação social. A palestra é parte do primeiro encontro do projeto que tem duração de um ano e foi pensada visando estimular a formação de lideranças comunitárias éticas, conscientes e proativas, que saibam dialogar e ativar os canais oficiais de comunicação em prol do desenvolvimento local nos bairros e distritos de Cachoeiro de Itapemirim, ensinando aos líderes, direitos e deveres constitucionais, para que interajam, de forma transparente, com os moradores e com outros líderes, somando forças e competências, para promover o avanço global do município. Contratação do palestrante com objetivo de ministrar palestra de 90 (noventa) minutos no dia 08 de março de 2023 para o prefeito, vice-prefeito, secretários, coordenadores executivos e subsecretários em continuidade ao projeto “Soma: líderes formando líderes”, voltado ao desenvolvimento dos líderes no setor público Municipal. A palestra foi pensada visando estimular a formação de agentes políticos de forma ética, consciente e proativa, que saibam dialogar e ativar os canais oficiais de comunicação da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, facilitando o acesso dos líderes, para que interajam, de forma transparente, com os moradores e com outros líderes, somando forças e competências, para promover o avanço global do município.

VALOR: R\$ 9.500,00 (nove mil e quinhentos reais).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos necessários ao pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Contrato correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Órgão: SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Funcional Programática: 0501.0412608132.067

Elemento de despesa: 33903999000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS–PESSOA JURÍDICA.

Ficha: 0004050 / Fonte: 150000000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

PRAZO: Até 31/12/2023.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.

SIGNATÁRIOS: Lilian Siqueira da Costa Schmidt – Secretária Municipal de Governo e Planejamento Estratégico e Fabricio Chiqueto Custodio – Proprietário da Contratada.

PROCESSO: 4097/2023.

DOM Nº 6742 DE 16/02/2023

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: CONTRATO Nº 045/2023.

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT.

CONTRATADO: JOSE UELITON SILVA – ME.

OBJETO: Aquisição de Alimentação Preparada Tipo Marmitex, com ou sem Refrigerante, conforme quantitativo, especificações e demais condições constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 021/2022.

Lote	Descrição do objeto	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
00002	ALIMENTAÇÃO PREPARADA, TIPO MARMITEX, 500G – ACOMPANHA REFRIGERANTE LATA 350ML alimentação preparada, tipo marmitex (500g), pronta para consumo, acondicionada em embalagem térmica apropriada, mantendo a integridade absoluta do produto até o momento de sua utilização, conforme descrição: - arroz; - feijão inteiro com calda; - farofa; - purê de batata; - banana frita; - salada de tomates e hortaliças; - verduras variadas e legumes cozidos; - 02 tipos de carne (boi e frango) - 01 refrigerante em lata 350ml entrega no município sede.	SERV	98	R\$ 15,96	R\$ 1.564,08
VALOR TOTAL					R\$ 1.564,08

VALOR: R\$ 1.564,08 (hum mil, quinhentos e sessenta e quatro reais e oito centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa decorrente do presente Contrato correrá à conta dos recursos constante da Dotação Orçamentária Municipal consignada na Lei Orçamentária Anual (LOA), já sancionada e promulgada, conforme se segue:

Unidade Orçamentária: 12.01

Projeto Atividade: 2.026

Despesa: 33903933000

Ficha/Fonte: 02151/1500000000

Projeto Atividade: 2.124

Despesa: 33903933000

Ficha/Fonte: 02256/1500000000

PRAZO: 31 de dezembro de 2023.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.

SIGNATÁRIOS: Fernanda Maria Merchid Martins Moreira – Secretária Municipal de Cultura e Turismo e José Ueliton da Silva – Proprietário da Contratada.

PROCESSO: 4664/2023.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003200370031003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por FERNANDA MARIA
MERCHID MARTINS MOREIRA.00354418793
Data: 15/02/2023 16:41:42



AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 003/2023** – ID nº 987692. Objeto: Aquisição de coletes, uniformes para profissionais da SEMESP, camisas em 100% poliamida para realização dos eventos corridas da mulher, São Pedro, de Santa Rita, da bondade, corrida de Itaóca, projeto trilhas e caminhadas de Cachoeiro, treino nos bairros, núcleos de qualidade de vida, escolar e rendimento. Acolhimento das propostas a partir de 16/02/2023 às 17h45min.

Abertura de propostas dia 03/03/2023, às 12h30min.

Sessão de disputa dia **03/03/2023 às 13h**.

Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15/02/2023.

Renata Lopes dos Santos Zagotto
Pregoeira Oficial

AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da Comissão de Pregão, torna pública a realização do **Pregão Eletrônico nº 002/2023** – ID nº 987738. Objeto: Aquisição de Material de Expediente, pelo Sistema de Registro de Preços. Acolhimento das propostas a partir de 16/02/2023 às 17h45min. Abertura de propostas dia 03/03/2023, às 12h30min.

Sessão de disputa dia **03/03/2023 às 13h30**.

Edital disponível nos sites www.licitacoes-e.com.br e www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15/02/2023.

Michelle Oliveira Massena
Pregoeira Oficial

RETIFICAÇÃO

O Município de Cachoeiro de Itapemirim/ES, através da CPL, torna pública a **RETIFICAÇÃO** do certame licitatório, alterando a respectiva data de abertura, conforme segue: **Chamada Pública nº 002/2023**, referente à aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural ou suas Organizações, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Fica, portanto, designada para: data/horário limite para recebimento/protocolo dos envelopes: 14/03/2023 às 12h30min. Data/horário da sessão pública: **14/03/2023 às 13h**. Edital retificado à disposição no site www.cachoeiro.es.gov.br/licitacao e na sede da Subsecretaria de Gestão de Suprimentos.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15/02/2023.

Erick Moreira de Aguiar
Presidente da CPL



DOM Nº 6742 DE 16/02/2023

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

CONTRATADO: TONNY DOS SANTOS BABISKI.

OBJETO: Contratação do Artista TONNY DOS SANTOS BABISKI, para apresentações (Cosplay), durante o evento denominado “CARNAVAL 2023”, conforme Edital 009/2022, a pedido da SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO – SEMCULT

COSPLAY (SOLO)			
DIA	DURAÇÃO	FIGURINO	LOCAL DE APRESENTAÇÃO
19/02	2H	BATMAN	PRAÇA DE FÁTIMA
	2H	BRANCA DE NEVE	
	2H	TARTARUGA NINJA	
	2H	LOOL	
20/02	2H	HOMEM ARANHA	
	2H	CAPITÃO AMÉRICA	
	2H	CUCA	
	2H	PIRATA	
21/02	2H	SONIC	
	2H	CAPITÃO AMÉRICA	
	2H	LOOL	
	2H	BRANCA DE NEVE	

VALOR: R\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos reais).

RESPALDO: Artigo 25, III, da Lei nº 8.666/93.

PROCESSO: 7565/2023.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000390039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por FERNANDA MARIA
MERCHELO MARTINS MOREIRA.00364416793
Data: 15/02/2023 15:35:56

EXTRATO DE TERMO DE APOSTILAMENTO

ESPÉCIE: 2º TERMO DE APOSTILAMENTO AO CONTRATO Nº 120/2021.

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, atendendo necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E INTERIOR – SEMAI.

LOCADORES: AROLDO JOSÉ DA COSTA e s/m GLEICI MARQUES PONTES DA COSTA.

OBJETO: reajustar o valor do Contrato nº Contrato nº 120/2021, firmado em 21/12/2021, de acordo com a aplicação do Índice Geral de Preços - Mercado - IGP-M (FGV) e previsão na “Cláusula Sexta, Item 6.1 – do Reajustamento” do referido contrato.

VALOR: fica acrescido em R\$ 25,94 (vinte e cinco reais e noventa e quatro centavos), o valor mensal do contrato originário, passando de R\$ 440,00 (quatrocentos e quarenta reais) para R\$ 465,94 (quatrocentos e sessenta e cinco reais e noventa e quatro centavos), a partir de dezembro de 2022.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: As despesas decorrentes do presente termo, correrão a cargo da seguinte dotação orçamentária e elemento de despesa:

Unidade Orçamentária: 22.01

Atividade/Projeto: 2.023

Elemento Despesa: 33903615000

Ficha/Fonte Recurso: 1856/150000009999 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

DATA DA ASSINATURA: 15/02/2023.

SIGNATÁRIOS: Elio Carlos Silva de Miranda – Secretário Municipal de Agricultura e Interior, Aroldo José da Costa e Gleci Marques Pontes da Costa – Locadores.

PROCESSO: 66051/2022.

DOM Nº 6742 DE 16/02/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 158/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

CONTRATADA: TCI TELÕES LOCAÇÕES LTDA – ME.

OBJETO: aditar o valor do Contrato nº 158/2022, firmado em 21/06/2022, para dar continuidade a contratação da locação de equipamentos para infraestrutura técnica de eventos incluindo seu transporte, montagem, manutenção, operação (quando for o caso) e desmontagem.

VALOR: fica acrescido em R\$ 334.940,60 (trezentos e trinta e quatro mil, novecentos e quarenta reais e sessenta centavos) o valor do contrato originário, passando de R\$ 1.411.432,20 (hum milhão, quatrocentos e onze mil, quatrocentos e trinta e dois reais e vinte centavos) para R\$ 1.746.372,80 (hum milhão, setecentos e quarenta e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), ou seja, aproximadamente 23,73% (vinte e três vírgula setenta e três por cento) do valor inicial do contrato.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATO	QUANTIDADE ADITIVO	VALOR ADITIVO	VALOR ATUAL
PALCO 6M X 6M - Com montagem e desmontagem de palco medindo 06mx06m, montado em estrutura tubular de alumínio(q30), coberto em lona sintética com área de cena com 06m de comprimento por 06m de largura, com fechamento ao fundo e laterais e saia e sistema de proteção contra incêndio (extintores). OBS.: A estrutura deverá possuir ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	18	R\$ 2.000,00	R\$ 36.000,00	4	R\$ 8.000,00	R\$ 44.000,00
PALCO 12M X 10M COM CAMARIM - Palco coberto medindo 12 x 10 metros em estrutura de alumínio (q30 ou q50), com cobertura em lona PVC, na cor branca, anti-chama, com proteção UV, sombrites laterais e fundo, com piso de módulos de 02m x 01m em madeirite naval de 20 mm, 01 rampa com corrimão e piso antiderrapante, sistema de proteção contra incêndio (extintores), sistema de aterramento bilateral com fechamento nas laterais e fundos. Dois camarins, medindo 09 m² cada, em padrão octanorm com as seguintes descrições: - paredes em painéis TS formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados a perfis de alumínio anodizados com 2,20m de altura; - piso em madeirite naval de 20mm; - carpete vermelho; - porta com chave; - 01 frigobar - 01 sofá de dois lugares; - 01 mesa de centro com tampa de vidro; - 04 cadeiras com estofamento; - 01 espelho de corpo inteiro climatizado com aparelhos de ar condicionado tipo janela ou outros mantendo sempre uma temperatura do ambiente não superior a 22 graus; - iluminação e tomada interna, com barracada separadora de público toda em alumínio, com 1 metro de largura por 1,20 metro de altura, com piso anti- derrapante, medindo 1 metro por 70 centímetros em toda a frente do palco até as laterais a uma distância de dois metros fechando nas laterais. OBS.: A estrutura deverá possuir ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.	12	R\$ 6.000,00	R\$ 72.000,00	3	R\$ 18.000,00	R\$ 90.000,00
PALCO 16M X 14M COM CAMARIM - Palco coberto medindo 16 x 14 metros em estrutura de alumínio (q30 ou q50), com cobertura em lona PVC, na cor branca, anti-chama, com proteção UV, sombrites laterais e fundo, com módulos de 02m x 01m em madeirite naval de 20mm, 01 rampa com corrimão e piso antiderrapante, sistema de proteção contra incêndio (extintores), sistema	4	R\$ 11.483,00	R\$ 45.932,00	1	R\$ 11.483,00	R\$ 57.415,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000370035003A00540052004100. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por LORENA VASQUES SILVEIRA.11430437740 Data: 15/02/2023 15:26:51



de aterramento bilateral com fechamento nas laterais e fundos. Dois camarins, medindo 16m² cada, em padrão octanorm com as seguintes descrições: - paredes em painéis TS formicalizados frente e verso na cor branca, acoplados a perfis de alumínio anodizados com 2,20m de altura; - piso em maderite naval de 20 mm; - carpete vermelho; - Porta com chave; - 01 frigobar; 01 sofá de dois lugares - 01 mesa de centro com tampa de vidro; - 04 cadeiras com estofamento; - 01 espelho de corpo inteiro; - climatizado com aparelhos de ar condicionado tipo janela ou outros mantendo sempre uma temperatura do ambiente não superior a 22 graus; - iluminação e tomadas interna; - barreira separadora de público toda em alumínio, com 1 metro de largura por 1,20 metro de altura; - piso anti-derrapante, medindo 1 metro por 70 centímetros em toda a frente do palco até as laterais a uma distância de dois metros fechando nas laterais. OBS.: A estrutura deverá possuir ateste de conformidade do Corpo de Bombeiros.						
CARPETE MEDINDO 2M DE LARGURA - Com espessura 3mm, em material encarpelado, fixado no chão.	10.633	R\$ 20,00	R\$ 212.660,00	2.658	R\$ 53.160,00	R\$ 265.820,00
PISO EM COMPENSADO NAVAL DE 20MM - Com estrado em metalon 50x30, em módulos 2x1.	9.743	R\$ 20,00	R\$ 194.860,00	2.435	R\$ 48.700,00	R\$ 243.560,00
PRATICÁVEL - Com altura ajustável de 60 centímetros até 1 metro altura em módulos de 2mx1m em alumínio.	301	R\$ 80,00	R\$ 24.080,00	75	R\$ 6,000,00	R\$ 30,080,00
SEPARADOR PUBLICO - Módulo de 3m com 1,20m altura em cano de 1,5 polegada com base para sustentação das peças ao solo.	4.880	R\$ 18,00	R\$ 87.840,00	1.220	R\$ 21.960,00	R\$ 109.800,00
FECHAMENTO DE AREA DE CHAPA DE ACO GALVANIZADO - Medindo 2,20m de altura em módulos de 2m - contendo encaixe nos pés, sustentado por mão francesa ou similares.	2.400	R\$ 35,00	R\$ 84.000,00	600	R\$ 21.000,00	R\$ 105.000,00
STAND BÁSICO - Estrutura em perfis de alumínio padrão octanorm e painel TD/ABS com no mínimo de 02 tomadas 110/220w, fechamento com 03 balcões na frente e parede de 1,00m de altura nas laterais e fundo. Estruturado em perfis de alumínio tendo a medida de 1,00m x 0,50m com altura de 1,00m, sendo frente e laterais na cor branca, tampo em madeira revestido de napa branca. OBS.: Onde necessário, altura de 2,70m. Arte fornecida pelo contratante impressão por conta da contratada.	5.000	R\$ 44,00	R\$ 220.000,00	1.250	R\$ 55.000,00	R\$ 275.000,00
MESA PLÁSTICA - Brancas e limpas, com capacidade para suportar até 100kg cada.	1.141	R\$ 1,00	R\$ 1.141,00	285	R\$ 285,00	R\$ 1.426,00
CADEIRA PLÁSTICA - Brancas e limpas, com capacidade para suportar até 150kg cada.	12.369	R\$ 1,80	R\$ 22.264,20	3.092	R\$ 5.565,60	R\$ 27.829,80
GERADOR DE ENERGIA DE 180 KVA - Com combustível, com cabo de, no mínimo, 200 metros, com operador a disposição no local.	38	R\$ 3.100,00	R\$ 117.800,00	9	R\$ 27.900,00	R\$ 145.700,00
GERADOR DE ENERGIA DE 250 KVA - Com combustível, com cabo de, no mínimo, 200 metros, com operador a disposição no local.	5	R\$ 3.494,50	R\$ 17.472,50	1	R\$ 3.494,50	R\$ 20.967,00
SONORIZAÇÃO 01 - SOM - PA FLY 24 caixas line array 1000 watts cada; 24 caixas sub grave 1000 watts cada; 10 amplificadores de 8.000 watts cada;	7	R\$ 8.312,50	R\$ 58.187,50	1	R\$ 8.312,50	R\$ 66.500,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



<p>05 amplificadores de 3.000 watts cada; 16 amplificadores de 12.000 watts rmscada; 16 amplificadores de 9.000 watts rms cada; 01 mesa digital 56 canais, 32 aux, 12 matrix, 12 dca - 12 dca digital; 01 crossover digital com controle wireless; 01 aparelho de notebook; 01 mesa digital 56 canais, 32 aux, 12 matrix, 12 dca IS dca digital; 04 processadores digitais 04 vias estéreo; 20 caixas de monitores de 400 watts cada; 01 amplificador para contra baixo com 02 alto falantes de 15 polegadas e 4 alto falantes de 8 polegadas; 02 cubos para guitarra; 02 baterias completas; 39 microfones; 25 pedestais; 15 garras; 12 di passivo; 08 di ativo; Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; Técnicos para manuseio e instalação dos equipamentos; Atendimento ao rider técnico da banda/artista quando necessário.</p>						
<p>SONORIZAÇÃO 02 - SOM - PA FLY - 24 caixas de line array 1000 watts cada;; 24 caixas subgrave 1000 watts cada; 01 mesa de som de no mínimo 40 canais; 03 processadores digitais 04 vias estéreo; 04 subgrave e caixa 04 kf 850 ou similar; 03 amplificadores para guitarra; 02 amplificadores para baixo com 04x 10/1 x 15, falantes de 800 watts; 30 pedestais para microfones; 20 garras; 03 pontos de intercom 20 direct box passivo; 15 direct box ativo; 01 bateria completa; 01 kit de microfone para bateria (mizrofonar bateria); 01 sistema man power; 20 praticáveis de alumínio; 25 microfones; 08 microfones condensadores; Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; Técnicos para manuseio e instalação dos equipamentos.</p>	8	R\$ 7.350,00	R\$ 58.800,00	2	R\$ 14.700,00	R\$ 73.500,00
<p>SONORIZAÇÃO N° 03 - SOM - PA - 16 caixas de line 16 subgraves; 02 mesas 32 x 8 canais digitais; 01 processador digital 04 vias estéreo; 01 monitor palco; 01 side fill por lado, com no mínimo 03 vias de frequência; 10 monitores com duas vias de frequência; 01 side drums com woofer back line – contra baixo; 01 modulo 800 com caixas 04 falantes de 12" e caixa de 15" - guitarra; 01 amplificador teclado; 01 set monitor; 10 microfones s.m 58; 06 microfones s.m 57; 03 microfones s.m 81; 01 kit para bateria; 03 tons e 01 bumbo 01 - microfone dl12; 02 microfones sem fio; 04 microfones diversos; 20 pedestais; 10 garras; 15 direct box; 01 bateria; 02 tons e estante de prato, completa; Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; Técnicos para manuseio e instalação dos equipamentos.</p>	10	R\$ 6.300,00	R\$ 63.000,00	2	R\$ 12.600,00	R\$ 75.600,00
<p>SONORIZAÇÃO 04</p>	3	R\$ 2.275,00	R\$ 6.825,00	--	--	--



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



<p>- SOM - 02 caixas de som ativa com 02 vias multiplas (titânio) com crossover passivo interno com respostas de frequência 40hz a 20khz, entradas/saídas (2 xlr in/out e 2pl0in/out) balanceadas com chaveamento para mic line, sensibilidade de atm) = 100db, falante 1 x 15 full range, 01 drive de titânio (l f), com potência de 350 watts-rms com tripe; 02 caixas de som passiva: com 02 vias multiplas (titânio) com crossover passivo interno com respostas de frequência 40 hz a 20khc, entradas/saídas 2 paralelas = speakon (pol.: 1 + L), sensibilidade de spl (1w at 1m) = 100db, falante 1 x 15" full range, 1 drive de titânio (1 3/4), com potência de 350 watts-rms e tripe; 01 mesa de som digital com 16 canais; 04 microfones com fio; 02 microfones sem fio; 01 aparelho DVD play; Cabos diversos necessários ao atendimento da demanda; Técnicos para manuseio e instalação dos equipamentos.</p>						
<p>ILUMINAÇÃO PEQUENO PORTE - 4 cobs; 8 pares led; 8 movings heads bean; 4 strobos; 1 máquina fumaça; 1 mesa de luz; 1 rack dimmer.</p>	9	R\$ 2.050,00	R\$ 18.450,00	2	R\$ 4.100,00	R\$ 22.550,00
<p>ILUMINAÇÃO MÉDIO PORTE 8 cobs; 12 pares led; 12 movings head bean; 6 strobos; 1 máquina fumaça; 1 mesa de luz; 1 rack dimmer.</p>	7	R\$ 3.800,00	R\$ 26.600,00	1	R\$ 3.800,00	R\$ 30.400,00
<p>ILUMINAÇÃO GRANDE PORTE - 16 cobs; - 24 pares led; - 24 movings heads bean; - 10 strobos; - 2 - máquinas fumaça; - 1 mesa de luz; - 2 rack dimmer.</p>	8	R\$ 5.440,00	R\$ 43.520,00	2	R\$ 10.880,00	R\$ 54.400,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da seguinte Secretaria/Unidade Orçamentária e respectivo

Programa de Trabalho:

Órgão: 04.01

Projeto/Atividade: 2.010

Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 348/150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretaria Municipal de Administração e Thiago Alexandre Rocha – Representante da Contratada.

PROCESSO: 35640/2022.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000370035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



DOM Nº 6742 DE 16/02/2023

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPÉCIE: 1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 156/2022.

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM através da SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD.

CONTRATADA: MAIS ESTRUTURA LOCAÇÃO DE TENDAS E BRINQUEDOS EIRELI - EPP.

OBJETO: aditar o valor do Contrato nº 156/2022, firmado em 21/06/2022, para dar continuidade a contratação de empresa especializada no fornecimento e instalação de estruturas, equipamentos, materiais, mão de obra e logística geral para realização de eventos.

VALOR: fica acrescido em R\$ 187.260,00 (cento e oitenta e sete mil, duzentos e sessenta reais) o valor do contrato originário, passando de R\$ 754.509,00 (setecentos e cinquenta e quatro mil, quinhentos e nove reais) para R\$ 941.769,00 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e nove reais), ou seja, aproximadamente 24,82% (vinte e quatro vírgula oitenta e dois por cento) do valor inicial do contrato.

ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE E CONTRATO	VALOR UNITÁRIO	VALOR CONTRATO	QUANTIDADE ADITIVO	VALOR ADITIVO	VALOR ATUAL
TENDA 10X10: ESTRUTURADA POR COLUNAS METÁLICAS DE TUBO GALVANIZADO QUADRADO 70X70 COM ESPESSURA DE 2MM, COBERTURA: MODELO PIRAMIDAL COM ABERTURA CENTRAL DE 1X1MT, COM LONA BRANCA, LAMINADA EM PVC E CALANDRADA COM REFORÇO DE TECIDOS DE POLIÉSTER ANTICHAMAS E AUTOEXTINGUIVEL, COM LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE.	242	R\$ 1.200,00	R\$ 290.400,00	60	R\$ 72.000,00	R\$ 362.400,00
TENDA 8X8: ESTRUTURADA POR COLUNAS METÁLICAS DE TUBO GALVANIZADO QUADRADO 50 X50 COM ESPESSURA DE 2MM, COBERTURA: MODELO PIRAMIDAL COM LONA BRANCA, LAMINADA EM PVC E CALANDRADA COM REFORÇO DE TECIDOS DE POLIÉSTER ANTI-CHAMAS E AUTOEXTINGUIVEL, COM LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE. COM FECHAMENTO EM "L"	62	R\$ 500,00	R\$ 31.000,00	15	R\$ 7.500,00	R\$ 38.500,00
TENDA 6X6: ESTRUTURADA POR COLUNAS METÁLICAS DE TUBO GALVANIZADO, COBERTURA: MODELO CÔNICA COM LONA BRANCA, LAMINADA EM PVC E CALANDRADA COM REFORÇO DE TECIDOS DE POLIÉSTER ANTI-CHAMAS E AUTOEXTINGUIVEL, COM LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE. COM FECHAMENTO TOTAL NOS QUATRO LADOS.	62	R\$ 350,00	R\$ 21.700,00	15	R\$ 5.250,00	R\$ 26.950,00
TENDA 4X4: ESTRUTURADA POR COLUNAS METÁLICAS DE TUBO GALVANIZADO, COBERTURA: MODELO CÔNICA COM LONA BRANCA, LAMINADA EM PVC E CALANDRADA COM REFORÇO DE TECIDOS DE POLIÉSTER ANTI-CHAMAS E AUTOEXTINGUIVEL, COM LAUDO DE INCOMBUSTIBILIDADE. COM FECHAMENTO TOTAL NOS QUATRO LADOS.	70	R\$ 250,00	R\$ 17.500,00	17	R\$ 4.250,00	R\$ 21.750,00
BANHEIRO QUÍMICO EM POLIETILENO, MEDINDO 1,20 X 1,20 X 2,20, COM CAIXA DE DEJETOS REMOVÍVEL DE 125 LITROS, PROPORCIONANDO PRATICIDADE E MOBILIDADE EM LOCAIS ONDE NÃO É POSSÍVEL EXECUTAR O PROCESSO TRADICIONAL DE SUÇÃO, COM SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE TAMPA ROSQUEÁVEL COM PORTA OBJETOS E SUPORTE PARA PAPEL HIÊNICO, INSTALADOS E DISTRIBUÍDOS NO LOCAL DEFINIDO PELO CONTRATANTE.	304	R\$ 200,00	R\$ 60.800,00	76	R\$ 15.200,00	R\$ 76.000,00
LOCAÇÃO DE PROJETER MULTIMÍDIA (DATASHOW), CONFIGURAÇÕES	85	R\$ 80,00	R\$ 6.800,00	21	R\$ 1.680,00	R\$ 8.480,00



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Assinado digitalmente por LORENA VASQUES
SILVEIRA:11430437740 Data: 15/02/2023
15:26:44

MÍNIMAS: TECNOLOGIA; 3 LCD OU DLP; LUMINOSIDADE: 2500 ANSI LUMENS; TELA PROJETADA: 300 POLEGADAS (DIAGONAL); RESOLUÇÃO COMPATIVEL: 800 X 600 (SVGA) ATE 1280 X 1024 (XGA); COMPATIBILIDADE DE VÍDEO: PAL-M E NTSC; ENTRADAS: S-VÍDEO; RGB VÍDEO; HDMI; ACESSÓRIOS; CABO DE FORÇA; CABO RGB VGA; CONTROLE REMOTO; BATERIA; MALETA PARA TRANSPORTE ALMOFADADA; DIVERSOS; MANUAL DE INSTALAÇÃO E OPERAÇÃO EM PORTUGUÊS; TENSÃO DE ALIMENTAÇÃO: 100 A 240 VCA, 60 HZ1						
LOCAÇÃO DE LUMINÁRIA TIPO ABAJOUR COM ILUMINAÇÃO VAPOR METÁLICO, 400(W), PENDURADO AO TETO COM CABO DE AÇO, INTERLIGADA AO QUADRO DE DISTRIBUIÇÃO DO EVENTO, CONTENDO TODO CABEAMENTO NECESSÁRIO, PARA TENDA DE ATÉ 100M²	45	R\$ 35,00	R\$ 1.575,00	11	R\$ 385,00	R\$ 1.960,00
LOCAÇÃO DE Q30 E ACESSÓRIOS; LOCAÇÃO DE BOX TIPO Q30 EM ALUMÍNIO SOLDADO, FORMATOS DIVERSOS, LOCAÇÃO DE CUBOS, SAPATAS, SLIVES, CATRACAS E DOBRADIÇAS. OBS.: EXCETO PARAFUSOS E TUBOS, TODAS AS OUTRAS PEÇAS DEVERÃO TER VALORES IGUAIS A HUM METRO LINEAR DE Q25. (EX.: SAPATA, CUBOS).	5004	R\$ 56,00	R\$ 280.224,00	1251	R\$ 70.056,00	R\$ 350.280,00
EM ACRÍLICO, COM 1,10 DE ALTURA (OU SIMILAR) COM BASE PARA MICROFONE E COM SUPORTE PARA ÁGUA	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	07	R\$ 1.050,00	R\$ 5.550,00
MASTRO COM PANÓPILA (BASE) PARA AS BANDEIRAS DO BRASIL, DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, COM AS BANDEIRAS NO TAMANHO OFICIAL, COM PONTEIRA EM ALUMÍNIO	30	R\$ 150,00	R\$ 4.500,00	07	R\$ 1.050,00	R\$ 5.550,00
240 LITROS COM RODAS, COM ETIQUETA ADESIVA DA LOGO DO PROGRAMA ESTADO PRESENTE(ARTE DISPONIBILIZADA PELA CONTRATANTE). OBS.: A CONFEÇÃO DAS ETIQUETAS ADESIVAS FICARÁ A CARGO DA CONTRATADA	100	R\$ 50,00	R\$ 5.000,00	25	R\$ 1.250,00	R\$ 6.250,00
INSTALAÇÃO DE PONTOS ELÉTRICOS PARA FUNCIONAMENTO DE EQUIPAMENTOS DIVERSOS, SEGUNDO CROQUI FORNECIDO PELA COORDENAÇÃO, DEVENDO FORNECER O MATERIAL NECESSÁRIO PARA O PERFEITO FUNCIONAMENTO, DEVENDO MANTER ELETRICISTA NO LOCAL, DURANTE TODO O EVENTO. VOLTAGEM 110/220.	630	R\$ 27,00	R\$ 17.010,00	157	R\$ 4.239,00	R\$ 21.249,00
CLIMATIZADOR EVAPORATIVO, COM FLUXO DE AR DE 20.000 M³/H, DIMENSÕES 1080 X 1080 X 980MM, POTÊNCIA DO MOTOR 1,5KW, BLINDADO EM ALUMÍNIO, TRIFÁSICO, CONVERTIDO EM BIFÁSICO QUANDO CONECTADO A CAIXA DE COMANDO COM VARIADOR DE VELOCIDADES, MOTOR 1.400 RPM, ENERGIA 220V / 60HZ, MATERIAL PLÁSTICO AUTOMOTIVO INJETADO COM PROTEÇÃO UV, VOLUME DO AR AJUSTÁVEL DE ACORDO COM A VELOCIDADE DO FLUXO DE VENTO, S12 VELOCIDADES, TIMER PROGRAMAÇÃO LIGA/DESLIGA, SISTEMA DE LIMPEZA COM RETRO LAVAGEM, REVERSO DO VENTO PARA SECAGEM E LIMPEZA DOS FILTROS DAS COLMEIOAS.	100	R\$ 100,00	R\$ 10.000,00	25	R\$ 2.500,00	R\$ 12.500,00
42 POLEGADAS, COM SUPORTE EM Q-30 + BASE DE 2MT DE ALTURA, COM CONTROLE REMOTO.	70	R\$ 50,00	R\$ 3.500,00	17	R\$ 850,00	R\$ 4.350,00

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Recursos da seguinte Secretaria/Unidade Orçamentária e respectivo Programa de Trabalho:
Órgão: 04.01
Projeto/Atividade: 2.010



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



Despesa: 33903999000

Ficha/Fonte: 348/150000000000 RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS E
TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS.

DATA DE ASSINATURA: 15/02/2023.

SIGNATÁRIOS: Lorena Vasques Silveira – Secretaria Municipal de Administração e Sérgio Ricardo
Alvarenga – Representante da Contratada.

PROCESSO: 35642/2022.



Autenticar documento em <https://processos.cachoeiro.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 3600310034003000370039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP
nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 2/2022 DEFERIDOS,
AUSENTES E COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA 21ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições delegadas, torna público a listagem dos candidatos com documentação deferida, indeferida e ausentes da 21ª chamada do Processo Seletivo Simplificado nº 2/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
16	271033	JOAO VITOR LUCAS PAULINO	ENFERMEIRO	44.0	08/02/2023	14:00	Sistema por cotas	Ausente
17	271773	ZILEIDI SANTOS FARIA SOUZA	ENFERMEIRO	42.0	08/02/2023	14:00	Sistema por cotas	Ausente
18	272059	JÉSSICA FERNANDES DA SILVA	ENFERMEIRO	41.0	08/02/2023	14:00	Sistema por cotas	Deferido (a)
20	271978	ALDA VALERIA DE SOUZA PESSANHA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	40.0	08/02/2023	14:00	Sistema por cotas	Ausente
21	271007	YURI DA SILVA FRANCISCO NACOUR	ENFERMEIRO	38.0	08/02/2023	14:00	Sistema por cotas	Ausente
68	272053	LUCAS DA COSTA BARRA	ENFERMEIRO	46.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
69	271248	LETICIA DORNA MASCARELO	ENFERMEIRO	43.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
70	271472	NEUZA FARIA DE SOUZA	ENFERMEIRO	43.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
71	271585	NEWTON LIMA MARQUES	ENFERMEIRO	42.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
72	271850	LAURIENE ROZA DA COSTA FABIANO	ENFERMEIRO	42.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
73	271583	PABLO DA SILVA DIAS	ENFERMEIRO	41.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
74	270878	WRLEY REMY ALVES BEZERRA DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	41.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
75	271892	PAULO ROBERTO VIEIRA DE SOUZA MENDES	ENFERMEIRO	41.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
76	272247	ELISAMA FERRAZ REIS BORTOLOTI	ENFERMEIRO	41.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
77	272300	FLÁVIA DE GOUVÊA OLMO GIMENES	ENFERMEIRO	41.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
78	272169	GISELE COSTA GOMES DE PAULA	ENFERMEIRO	40.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
79	271897	ADRIANA MIGUEL CANDIDO	ENFERMEIRO	40.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
80	271219	LUAN GUALANDE RIBEIRO DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	40.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
81	271606	KELLY BAHIANSE NASCIMENTO	ENFERMEIRO	40.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
82	271146	MARIANGELA SOARES RDRIGUES	ENFERMEIRO	39.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
83	271763	DANIELLEBRAGANÇA FILGUEIRAS	ENFERMEIRO	39.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
84	271003	LAÍS RANGEL NUNES	ENFERMEIRO	39.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
85	272334	ANDREA ALVES DE OLIVEIRA	ENFERMEIRO	39.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente

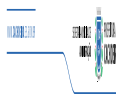
Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
86	272056	JÉSSICA FERNANDES DA SILVA	ENFERMEIRO	38.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
87	272271	ELIANA MARIA DE AGUIAR FONSECA	ENFERMEIRO	38.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
88	272062	CINTIA MARA SANTOS EPHIGENIO CRISTO	ENFERMEIRO	38.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
89	272102	GUSTAVO ROSA CORRÊA	ENFERMEIRO	38.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
90	271651	LIDIANY RODRIGUES DE PAULA MARTINS	ENFERMEIRO	37.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
91	272046	FERNANDA DE PAULA RIBEIRO	ENFERMEIRO	37.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
93	271443	PEDRO ANTONIO IRINEU JACÓ DE OLIVEIRA COSTA	ENFERMEIRO	36.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
3	271721	ROSANGELA BERNARDO DA SILVA	CONTADOR	66.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
4	272374	LEANDRA STEIN MAURO	CONTADOR	64.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
5	271188	ALESSANDRA CAMPOS DE OLIVEIRA DIAS	CONTADOR	61.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
6	271814	MARCIA MALHEIRO LEMOS DOS SANTOS	CONTADOR	48.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
7	271270	REJANE LUCIA CALEGARI	CONTADOR	43.0	08/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LORENA
VASQUES
SILVEIRA:114304
37740

Assinado de forma
digital por LORENA
VASQUES
SILVEIRA:11430437740
Dados: 2023.02.15
15:03:38 -03'00'



**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021 DEFERIDOS,
AUSENTES E COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA 138ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições delegadas, torna público a listagem dos candidatos com documentação deferida, indeferida e ausentes da 138ª chamada do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

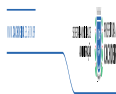
Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
58	244269	ISABEL REGINA FERREIRA DUARTE	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	3.0	31/01/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
59	246880	SAMANTHA LEITE	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	3.0	31/01/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LORENA VASQUES Assinado de forma digital
SILVEIRA:1143043 por LORENA VASQUES
7740 SILVEIRA:11430437740
Dados: 2023.02.15 15:05:36
-03'00'





**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021 DEFERIDOS,
AUSENTES E COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA 139ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições delegadas, torna público a listagem dos candidatos com documentação deferida, indeferida e ausentes da 139ª chamada do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
60	248801	ANDERSON JOSE CRISANTO FERNANDES	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	3.0	03/02/2023	14:00	Ampla concorrência	Ausente
61	248982	MARCIO NASCIMENTO PEREIRA	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	3.0	03/02/2023	14:00	Ampla concorrência	Ausente
62	249244	LUDMILA ALVES DOS SANTOS MARCHIORIO	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	3.0	03/02/2023	14:00	Ampla concorrência	Ausente
63	246426	CRISTIANE VICENTE DOS SANTOS	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	2.0	03/02/2023	14:00	Ampla concorrência	Ausente
64	249404	UÉZIO LUIZ OLIVEIRA CÂNDIDO	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	1.0	03/02/2023	14:00	Ampla concorrência	Deferido(a)
65	240133	ANTONIO AILTON PASCHOAL BRITES	PROFISSIONAL EDUCACAO FISICA	0.0	03/02/2023	14:00	Ampla concorrência	Deferido (a)

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LORENA VASQUES Assinado de forma digital por
LORENA VASQUES
SILVEIRA:11430437740
Dados: 2023.02.15 15:04:32
7740 -03'00'



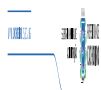


**EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021 DEFERIDOS,
AUSENTES E COM DOCUMENTAÇÃO INDEFERIDA 140ª CHAMADA**

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições delegadas, torna público a listagem dos candidatos com documentação deferida, indeferida e ausentes da 140ª chamada do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
1543	238926	CLAUDIA DE LURDES FRANCINCO PINTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1544	241260	TÂNIA LORENA DO NASCIMENTO LOPES MENDONÇA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1545	242692	MYKE JONATA DOS SANTOS BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1546	239909	MAIARA FERREIRA MARTINS SOARES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1547	244892	FERNANDA DA SILVA ALMEIDA MANGABEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
1548	240077	PABLO CARDOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1549	240973	JOÃO PEDRO LEMOS GALVÊAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1550	240051	DANIEL TEIXEIRA DECOT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1551	240559	RENAN IGNACIO ARCHANJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1552	239039	LARA ANDREZA DE MELLO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1553	241837	DAYANE ABREU BESTETE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
1554	239294	AVIDES ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1555	248488	ELIETE RODRIGUES VAILLANT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1556	242184	DANUZA NOGUEIRA PINHEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1557	246225	ROSANE SILVA COUTO VASCOUТО	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1558	248466	LUCENIR PERNES DE ALCANTARA FIUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1559	240190	ROZIMÉLIA DE ARAUJO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1560	243153	MARY JANES FERREIRA DE MORAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1561	241538	VERA LUCIA NUNES BOTELHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1562	247164	VANIA APARECIDA FRANCISCO BELO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1563	245264	ANDRÉA JAVANHOLE SPINOLA MARQUES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1564	241616	ANDRÉIA LOPES RUBIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1565	249857	ALEXANDRE LACERDA PROFETA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1566	242956	VALDELICE SÓRIO PAGANINI MUSCARELI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente





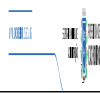
Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
1567	248587	CLEUZA VANIRA PAULO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1568	242170	SANDRA VERISSIMO ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1569	243984	IVANILDE GUSSANI ROCHA ESTATIOTI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1570	249309	FÁBIO CARDOSO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1571	241773	LUIVANIA VALLATE PASSOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1572	248661	ANGELICA LOPES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1573	244519	LUCIANA NALIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1574	239346	ZIZIANE AGUIAR DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1575	247272	ESTELITA REGES DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1576	249326	CARLA DA SILVA ROSA AZEVEDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1577	246342	NÚBIA CRISTINA ALVES DE SOUZA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1578	240114	VANESSA COSTA RAMOS SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1579	247697	JANETE FERRARI FERREIRA FERNANDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1580	244125	RENATA FAGUNDES DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1581	249099	MICHELE ARAUJO COSTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1582	242683	LUCIANA DO SANTOS BATISTA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1583	239048	BENEDITA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1584	241526	ZILNETE ROZI JAQUES BEDIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1585	247264	ELIZABETH PORFIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1586	240044	MICHELE DE SOUZABAIENSE RIOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1587	243556	FABIOLA GASPARINO MARTINS PRATES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1588	239920	MILEYDE BATISTA DA SILVASANTANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1589	248526	JANAINA VIANA LEAL	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1590	244247	TATIANA DO NASCIMENTO RIBEIRO BATALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1591	245692	ODIRLEY VIEIRA FIGUEIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1592	246036	LUCIANA TAVARES BUAS MACHADO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
676	247935	ANA KAROLYNA SANTOS DA SILVA BAIENSEPESSANHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente





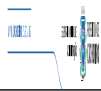
Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
677	245300	JOSIANE MARTIN DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
678	243968	RODRIGO DE OLIVEIRA MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
679	240970	PAULA DA SILVA TOSTA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
680	249640	PRISCILA LESSA PEREIRA DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
681	245437	CRISTINA LOURENÇO GOMES ALMEIDA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
682	248733	JACQUELINE MACHADO ANGELO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
683	241649	ANDRÉ SASSO FILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
684	244060	ANDERSON MORAES CARDOZO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
685	244300	PATRÍCIA CARDOSO OZÓRIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
686	245725	ODIRLEIA VIEIRA FIGUEIRÓ	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
687	248106	FLAVIA ALVES MAYFREDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
688	239196	RODRIGO JOSÉ DOS SANTOS	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
689	248775	RAÍ JAIRO DA PENHA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
690	249876	KARINA CASIMIRO BRUM	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
691	240659	FELIPE SANTOS BARBOSA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
692	248974	CARLA REGINA ESTEFANATO LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
693	245118	BRUNA GUIMARAES BONANDI ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
694	240542	LUCAS GASPARGUEIRAS LANDI	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
695	240987	TAGO GOMES GRÉGGIO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
696	243861	SHEILA MARQUES CASSIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
697	248640	TAIS ANASTACIA DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
698	243830	LUAN LAMON MACHADO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
699	242166	DEBORA FASSARELLA MOREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
700	243545	FLAVIA TANURE DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
701	247054	OSÉIAS DE CASTRO VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
702	244935	JULIANE SOARES RODRIGUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
703	248921	ALINE ROCHA DE FRANÇA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
704	244042	KEYTI SANTOS SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente





Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
705	247276	IGOR FRAGA MARQUES	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1342	247195	GERONIA ARCANJO DE OLIVEIRA BRANDÃO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1343	246949	MARCO ANTONIO LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1344	239212	EMÍLIA DA CONCEIÇÃO LEITE PECINI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1345	249492	ROSIMAR CRISTINA MATEUSDE ARAUJO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1346	242703	MARIA APARECIDA LEITE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1347	244605	CLEIDE VIANA ALVES SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1348	245418	ELIZANGELA BATISTA DE SOUZA TOSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1349	239118	ANA PAULA DA SILVA LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1350	239055	SANDRA VERISSIMO ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1351	248174	ALEXSANDRO CARDOSO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1352	247737	SIRLENE MOREIRA DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1353	241695	VANESSA BARBOSA CAMPOS BINE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1354	240060	DANIELI DA CRUZ MEDEIROS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1355	246772	EDVAN GREGIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1356	245225	VALDEIR DAS NEVES ALVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1357	243436	FABIANE RIZZO DE JESUS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1358	242204	LUCIANO SOARES CIPRIANO NETO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1359	245765	JUSSARA FAGUNDES DE ASSIS MATIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Deferido (a)
1360	243594	VALDETE DE SOUZA BELONHA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1361	239884	JOSIVIANACABRAL DANTAS SOARES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1362	245266	PATRÍCIA BOMFIM NASCIMENTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1363	243742	SIMONE EGRANFONTE DOS SANTOS NEVES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1364	244962	ALESSANDRA GAMA ROQUE DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1365	247436	MARCIANE DOS SANTOS LAURINDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1366	244815	CARMEN LUCIA GONÇALVES VIANA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1367	240155	TATIANA SILVA SANTOS COSTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente





Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga	Situação Pós Chamada
1368	249837	VALÉRIA FERREIRA DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1369	247908	ELISA AYRES DECOTHÉ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1370	245047	ANA KARLA TRINDADE DA SILVA VENANCIO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente
1371	244033	LUCIANO FRANCISCO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	07/02/2023	14:00	Ampla Concorrência	Ausente

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LORENA VASQUES SILVEIRA:11430437740
Assinado de forma digital por LORENA VASQUES SILVEIRA:11430437740
Dados: 2023.02.15 15:01:44 -03'00'



**CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 2/2022**

22ª CHAMADA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 2/2022 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no **Anexo I** desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo ELIMINADO do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
40	271923	ANA CELIA ESPOLADOR ALVES	CUIDADOR SOCIAL	22.0	23/02/2023	14:00	Sistema por Cotas
41	271350	KELY MATIAS DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	21.0	23/02/2023	14:00	Sistema por Cotas
42	271808	ESTER PECINI CURCIO	CUIDADOR SOCIAL	21.0	23/02/2023	14:00	Sistema por Cotas
43	272329	VANDA COELHO VIEIRA	CUIDADOR SOCIAL	20.0	23/02/2023	14:00	Sistema por Cotas
44	271447	VALTELIRA MARTINS VIEIRA	CUIDADOR SOCIAL	20.0	23/02/2023	14:00	Sistema por Cotas
156	272141	CAIONARA QUINELATO SILVA	CUIDADOR SOCIAL	16.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
157	272146	MAYRA LUCAS PEREIRA	CUIDADOR SOCIAL	16.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
158	271618	ANA CLÁUDIA SOARES DINIZ MARQUES	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
159	271390	JORDANA RODRIGUES GOMES BARBOSA	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
160	271243	MARIA GABRIELA BARBOSA VIEIRA	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
161	270928	ALINE PAULO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
162	271012	MARIA EDUARDA GONÇALVES DE MORAES	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
163	271841	EMILIANA MAINETI BRITO DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
164	271104	ANDRÉA DE OLIVEIRA NEVES DE SOUZA	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
165	271414	FERNANDA DO NASCIMENTO CARDOSO	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
166	271560	CAROLINE BARBOZA RIBEIRO DE BRITTO	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
167	272121	RAPHAELA PINHEIRO MONTOVANI	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
168	271697	LORENA DA ROSA MELLO	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
169	271731	ROBSON LIMA FARIAS	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
170	271813	VANESSA DE JESUS ABRANTES	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
171	271889	GEISLAYNE DE SOUZA PASSINE	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
172	271147	DEBORA APARECIDA MENDES BARROS DO NASCIMENTO	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
173	271856	CARLOS RAMÍREZ CARLOTO GOMES	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
174	270909	LILIANA RODRIGUES MONTEIRO	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
175	271702	NÁTHALY SAMPAIO GONÇALVES	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
176	271058	VICTÓRIA MATHEUS DA CRUZ JERÓNIMO	CUIDADOR SOCIAL	15.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
177	271415	MARIA DA GLÓRIA AVILA	CUIDADOR SOCIAL	14.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
178	271641	TIARA FELIX DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	14.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
179	272246	SÔNIA HELENALOPES SOARES DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	14.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
180	272213	EMANUELLI GONÇALVES SOUZA GUIMARÃES	CUIDADOR SOCIAL	14.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
181	270925	CRISCIANE SILVA PONTES VEREDIANO	CUIDADOR SOCIAL	14.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
182	272342	MARLENE BEZERRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
183	272347	VANIA DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
184	271577	ALESSANDRA DOS SANTOS MAMEDES TEODORO	CUIDADOR SOCIAL	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
185	272117	ANALIA DA SILVA RODRIGUES	CUIDADOR SOCIAL	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
186	271017	ELIETE RODRIGUES VAILLANT	CUIDADOR SOCIAL	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
187	272022	MARIA DE FÁTIMA MANCINI	CUIDADOR SOCIAL	12.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
188	271153	TAMIRIS DAMASCENO TADEU	CUIDADOR SOCIAL	12.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
189	272236	MARCIA DE SOUZA MACHADO FERREIRA	CUIDADOR SOCIAL	12.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
190	271783	ADRIANA DA SILVA SANTOS TEIXEIRA	CUIDADOR SOCIAL	11.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
191	272005	HELEANARA FERREIRA SOUZA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	11.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
192	271802	LUCIANE DUARTE DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	11.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
193	272332	ELZA DIAS CRESPO	CUIDADOR SOCIAL	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
194	271310	ALCIONE SILVA SILVEIRA	CUIDADOR SOCIAL	9.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
195	272313	VANESSA LIMA DA COSTA	CUIDADOR SOCIAL	9.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
196	272112	CAROLLINA OLIVEIRA RAMOS	CUIDADOR SOCIAL	9.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
197	271169	GRASIELLY SILVEIRA CREVELARIO	CUIDADOR SOCIAL	9.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
198	272156	MARCELO EGRANFONTE DOS SANTOS	CUIDADOR SOCIAL	8.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
199	271633	RAMILIA CABRAL TEIXEIRA	CUIDADOR SOCIAL	8.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
200	271079	ALICE SOBREIRA DA SILVA	CUIDADOR SOCIAL	8.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
6	271600	BRAULIO SCHIAVO SILVA	MOTORISTA	47.0	23/02/2023	14:00	Sistema por Cotas
7	271142	FELICIANO BOTELHO	MOTORISTA	46.0	23/02/2023	14:00	Sistema por Cotas
17	271321	JONATHAN RODRIGUES CAÇADOR	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
18	272018	CARLOS ANTONIO LEANDRO CLETO	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
19	272045	OSCAR BARBOSA DE OLIVEIRA	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
20	271806	JOÃO BATISTA DA CRUZ	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
21	272106	NORIVAL GUIMARÃES	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
22	272172	ALEXANDRE TANURE ZANETTE	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
23	271133	EDGARD PHILIPPE MONTEIRO DOS SANTOS	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
24	272384	WELTON MARTINS MUNIZ	MOTORISTA	54.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
25	271677	ANTONIO SILVA MIRANDA	MOTORISTA	53.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
26	271669	KARLOS FERREIRA DA SILVA	MOTORISTA	53.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
27	271127	JOSÉ EDILSON DE DEUS JUNIOR	MOTORISTA	50.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
28	270926	LINCOLN VIEIRA DE SOUZA	MOTORISTA	49.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
29	271928	MAXWELL BAHIENSE DAS NEVES	MOTORISTA	49.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
30	272255	HENRIQUE SERGIO BRIOSCHI	MOTORISTA	48.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
31	272235	ANDERSON DA SILVA AMORIM	MOTORISTA	48.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
32	271663	CRISTIANO GRANCER VINCO	MOTORISTA	47.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
33	271662	CLEITON MATTOS VIALLI	MOTORISTA	47.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
34	272173	WAGNER BERGAMI VIALE	MOTORISTA	47.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
13	271213	FEUZA DA SILVA SANTOS	ASSISTENTE SOCIAL	39.0	23/02/2023	14:00	Sistema por cotas

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
65	271330	DANIELLY LEITE COSTA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
66	272364	GREICIANE PASSOS VIEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
67	271338	SIMONI DE OLIVEIRA CORREA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
68	271699	DANIELY DA SILVA FRANÇA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
69	271357	SIMONE DA SILVA OLIVEIRA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
71	271165	MAURILIA QUINTA MOREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
72	271344	REIZE GARCIA VENTURA DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
73	271271	YASMIN DOS SANTOS FERREIRA	ASSISTENTE SOCIAL	25.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
74	271044	MARCIA MARIA PEREIRA CHAGAS	ASSISTENTE SOCIAL	24.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
75	271366	FRANCIELLY CAMPOS DA SILVA	ASSISTENTE SOCIAL	24.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
31	271659	CAROLINE MOTA JACOB	FARMACEUTICO - 20 HORAS	42.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
32	270901	JOYCE ADMIRAL ARCHANJO	FARMACEUTICO - 20 HORAS	33.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2023.

LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração

LORENA
VASQUES
SILVEIRA:114304
37740

Assinado de forma digital
por LORENA VASQUES
SILVEIRA:11430437740
Dados: 2023.02.15
14:59:15 -03'00'

ANEXO I
22ª Chamada

Documentação para admissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021

- 1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>
- 2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>
- 3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)
- 4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia
- 6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas
- 7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino
- 8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extratode-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- 9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)
- 10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino
- 11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
- 12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL
- 13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA
- 14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA
- 15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS
- 16- Carteira de filiação ao conselho de classe
- 17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente
- 19- Títulos na função pleiteada
- 20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidao negativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp
- 23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física: http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- 25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente
- 26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)
- 27- CPF dos dependentes
- 28- Certidão de Nascimento dos dependentes
- 29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- 30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)
- 31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)
- 32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)
- 33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)



**CHAMADA PARA CONFERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO REFERENTE AO
EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – Nº 1/2021**

141ª CHAMADA

A Secretária Municipal de Administração, no uso de suas atribuições, **CONVOCA** os candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2021 da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, para fins de comprovação do tempo de serviço, títulos e documentação pessoal, conforme item 8 do citado Edital (cuja relação de documentos para entrega consta no **Anexo I** desta convocação), no dia e horários estipulados neste instrumento de chamada, na sede da Secretaria Municipal de Administração, na Gerência de Recrutamento, Seleção e Admissão, situada à Rua Brahim Antônio Seder, nº 96, 1º andar, Centro, nesta cidade.

De acordo com o Item 1.10 do Edital o candidato que não estiver com máscara, conforme preceitua as autoridades sanitárias, não poderá adentrar ao recinto de atendimento e não será atendido, sendo ELIMINADO do certame.

A Secretaria Municipal de Administração solicita a todos os candidatos que compareçam tão somente no horário indicado, conforme segue:

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
1593	239736	GILIANE GOMES DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1594	249387	LUZINELE INACIO FELIX	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1595	247018	LUCAS SANTOS DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1596	248860	ALCIMONE COIMBRA BATISTA GARCIA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1597	239220	JAQUELINE APARECIDA PETRI GAMBARINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1598	249757	ELIMARIO DA SILVA ANDRADE	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1599	249846	CLAITON JANUARIO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1600	239096	FERNANDA JAQUELINE LUCIO VELOSO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1601	243539	ALESSANDRA CABRAL ARARIBA DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1602	243752	MIRIAM GREICE DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1603	245497	ANDRÉIA MOREIRA SALDANHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1604	247988	PATRICIA PEREIRA BENEVIDES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1605	240353	SEBASTIÃO DOUGLAS BICALHO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1606	248011	DANIEL JOSÉ MOREIRA NETO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1607	241854	ROSIMERE BRAZ DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1608	242780	EDILENE FERREIRA DE MATOS VIANA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1609	243575	RAFAELA SOUZA DE BRITO AMORIM	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1610	248969	PAULA ELISA NICOLAO DOS SANTOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência



Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
1611	239624	JAQUELINE BRASILINO CASTRO DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1612	245839	MARIANA SARTÓRIO PRETT	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1613	244228	KEILA XAVIER BATALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1614	246581	PRISCILA ALVES DE PAULA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1615	249400	TIARA FELIX DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1616	246178	NÁDIA PIZETA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1617	238964	CÁSSIA CAMPANHA GUIZARDI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1618	249709	GERLANE VIANA FARIAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1619	246160	MARCELA RAMOS PASSOS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1620	244188	JOELITON DO NASCIMENTO BATALHA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1621	240934	JACQUELINE FREITAS MARTINS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1622	247771	MARIA SEBASTIANA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1623	239598	JESSICA DA ROSA PEREIRA PAULO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1624	246582	JÉSSICA FIGUEIRA MAESTRINI	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1625	242441	LARA BRAVIM ALMEIDA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1626	248709	MARIANNA CARLOS BELMIRO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1627	240798	ELAINE DOS SANTOS GUIMARAES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1628	242473	GABRIELA DA SILVA ALVES	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1629	242617	CLEMILDO BARBOZA RAIMUNDO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1630	243168	ALDELINA VENTURA DE SOUZA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1631	239062	GABRIELA MORAIS CHAGAS	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1632	240853	LUDMILA CAITANO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	13.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
706	249202	FERNANDA FLORENTINO DA SILVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
707	246833	MARIANA LOPES TRUGILHO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
708	246912	THAIS PERES RIBEIRO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
709	242346	GLEICY KELLEY SANTOS DE ARAUJO	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
710	246217	ANDERSON PETILDE LIMA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
711	241227	DANIELLE GONÇALVES PEREIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
712	248129	KYVIA NOGUEIRA VENTURA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
713	245670	CAROLINE MARTINS PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
714	245363	MIRELA CRISTINADA SILVA BUQUERONI	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
715	248250	ANNA CLARA BARBOSA SPÍNOLA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
716	242182	DAIANE BARCELOS DE OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
717	239631	ANTONIO CARLOS DE SOUZA GOMES	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
718	243815	CAROLINE GOMES ALVES	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
719	246753	MILENA APARECIDA CHAGA ZUCOM	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
720	239030	PHELLIPE SANTOS VIEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
721	248289	KARINE ALVES SILVA OLIVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
722	241292	LIVIA VIEIRA NOGUEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
723	246404	FABRICIO MEDEIROS GARDIOLI JUNIOR	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
724	242879	POLIANA DE ALMEIDA SILVEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
725	239475	CAROLINE MOZER ZUCOLOTO MARIN	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
726	248376	VITOR BARBOSA DOS ANJOS TEIXEIRA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
727	240028	EDUARDA PINTO PAIVA	AGENTE ADMINISTRATIVO	18.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
728	248179	CRISTIANE MONTEIRO SALLES	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
729	247993	DEBORA HELLEN RIBEIRO SIMOES	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
730	240398	MARIA IZABEL ROCHA DE MORAES	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
731	242383	VANUSA DUTRA EDUARDO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
732	245812	REGIANE FIUZA CASSIANO	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
733	245987	NICOLAS ATHAYDE ARAUJO CRUZ	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
734	249197	CAROLINA VERISSIMO DE SOUZA	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
735	246679	TERESINHA DA CONCEIÇÃO MENDES	AGENTE ADMINISTRATIVO	17.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1372	247209	SILVANA PAIXÃO SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1373	249536	JANAINA RODRIGUES DE SOUSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1374	245420	LÁZARO CAETANO DOS SANTOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1375	247090	MICHELINE FLORINDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1376	239380	ELISANGELA DA SILVA PEREIRA DOS PASSOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1377	245751	CARLA BONANDI BORELI DA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1378	240469	SIDNEI PURCINO BARBOSA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1379	246493	LUCIANA NALIM DOS SANTOS DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência

Pos.	Inscrição	Nome	Cargo	Pts	Data	Horário	Vaga
1380	243985	MICHELLE TAVARES LOPES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1381	239857	CATIANA CORNELIO DA SILVA LUIZ	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1382	248520	MARIA GORETE DE VARGAS RODRIGUES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1383	249415	JUCELIA LIMA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1384	243776	ELIANA CONTI MAINETTI GOMES	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1385	246336	NÚBIA CRISTINA ALVES DE SOUZA SILVA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1386	242640	JOCELAN DE ANDRADE PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1387	238851	ELIANA DA SILVA CARVALHO EDUARDO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1388	246931	ANDREIA BORGES MATIELI DE ASSIS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1389	247383	LUCIENE APARECIDA DE CASTRO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1390	241147	NUBIA ROSA DE ARAUJO STANEK	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1391	240129	MARCELLE DA CONCEIÇÃO ARRUDA LIMA DIAS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1392	245321	SERGIO LUIZ DE OLIVEIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1393	239790	MOISES REIS SOUZA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1394	241416	ELIZETE CALABREZ KAIQUE	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1395	249261	ANDRESSA MARIA VILAR PEREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1396	249472	DERIANA DA SILVA VASCONCELOS	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1397	244258	LEANDRA PINTO	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1398	249766	CARLAMARIA DE SOUZA CARVALHO DOBROVOSKI	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1399	241557	LUCIANO DA SILVA CORREA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1400	239540	ANA CLAUDIA MORAES DE SOUZA FERREIRA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
1401	242681	LUCIANA DO SANTOS BATISTA	AUXILIAR DE SERVICOS GERAIS	10.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
195	246374	MARCIA ANDREA BATISTA DE CASTRO	PROFESSOR (PEB-D) - PEDAGOGO	24.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
196	243860	CYNTHIA MELLO DE ANDRADE	PROFESSOR (PEB-D) - PEDAGOGO	24.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
197	243268	ARIANE DA SILVA	PROFESSOR (PEB-D) - PEDAGOGO	24.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
198	248690	CARLA REGINA ESTEFANATO LIMA	PROFESSOR (PEB-D) - PEDAGOGO	24.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência
199	240929	FATIMAALVES FELIPE CAPETINI	PROFESSOR (PEB-D) - PEDAGOGO	24.0	23/02/2023	14:00	Ampla Concorrência

LORENA
VASQUES
SILVEIRA:1143
0437740

Assinado de forma
digital por LORENA
VASQUES
SILVEIRA:11430437740
Dados: 2023.02.15
15:01:12 -03'00'

Cachoeiro de Itapemirim, 15 de fevereiro de 2022.
LORENA VASQUES SILVEIRA
Secretária Municipal de Administração



ANEXO I
141ª Chamada
Documentação para admissão do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2021

- 1- Comprovante de situação cadastral do CPF do candidato emitido pelo site da Receita Federal <http://idg.receita.fazenda.gov.br/interface/lista-de-servicos/cadastros/cpf/comprovante-de-situacaocadastral-no-cpf>
- 2- Consulta impressa da Qualificação Cadastral emitida pelo site: <https://consultacadastral.inss.gov.br>
- 3- Carteira de identidade (RG), com número, órgão expedidor e data de expedição ou outro documento que contenha todos os dados do RG citados neste inciso (data de expedição do RG, nº do RG e órgão expedidor do RG)
- 4- Certidão de quitação eleitoral: <http://www.tse.jus.br/eleitor/servicos/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>
- 5- CTPS (Carteira de trabalho e Previdência Social) onde conste fotografia, número/série, data de expedição, filiação, local de nascimento e página de contrato do primeiro emprego, mesmo que não tenha registro, ou CTPS DIGITAL conforme modelo novo emitido pela Secretaria do Trabalho do Ministério da Economia
- 6- Extrato do PIS/PASEP emitido pelo banco: PIS – Caixa Econômica Federal ou PASEP – Banco do Brasil, para candidatos já inscritos nos referidos programas
- 7- Certificado de Reservista ou de Dispensa de Incorporação, em caso de candidato brasileiro do sexo masculino
- 8- Extrato CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais) emitido pelo site do INSS <https://www.inss.gov.br/servicos-do-inss/extratode-vinculos-e-contribuicoes-a-previdencia/>
- 9- Comprovante de inscrição do Processo Seletivo (emitido após confirmação da inscrição e enviada por e-mail)
- 10- Comprovante de escolaridade (diploma ou histórico escolar) ou declaração da instituição de ensino
- 11- Curso de Informática no mínimo de 40 horas para cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO
- 12- Curso de cuidador de crianças, idosos e/ou pessoas com deficiência no mínimo de 40 horas para cargo de CUIDADOR SOCIAL
- 13- CNH categoria D ou superior (E) para cargo de MOTORISTA
- 14- Curso de transporte de passageiros para cargo de MOTORISTA
- 15- CNH categoria C ou superior (D ou E) para cargo de OPERADOR DE MÁQUINAS E VEÍCULOS ESPECIAIS
- 16- Carteira de filiação ao conselho de classe
- 17- Certidão de regularidade junto ao conselho de classe
- 18- Declaração de tempo de serviço na função pleiteada, exceto o tempo de serviço prestado na Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, que será contabilizado automaticamente
- 19- Títulos na função pleiteada
- 20- Certidão de antecedentes criminais, disponível no site: <http://ssp.sesp.es.gov.br/rgantecedentes/xhtml/pesquisaantecedentes.jsf> ou no site da Polícia Civil do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 21- Certidão negativa criminal do TJ-ES 2ª instância disponível no site: <https://sistemas.tjes.jus.br/certidonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm> ou no site do Tribunal de Justiça do Estado onde o candidato tem naturalidade
- 22- Certidão negativa criminal na justiça federal: http://portal.trf2.jus.br/certidao/emissao_cert.asp
- 23- Certidão de Improbidade Administrativa>Esfera: Todos – Tipo de Pessoa: Física:
http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php
- 24- Comprovante de residência (conta de água, luz ou telefone)
- 25- 01 (uma) fotografia 3x4 recente
- 26- CPF do cônjuge, se o candidato(a) for casado(a)
- 27- CPF dos dependentes
- 28- Certidão de Nascimento dos dependentes
- 29- Comprovante de estado civil (Certidão de Nascimento ou Certidão de Casamento);
- 30- Declaração de acúmulo de cargo disponível no Anexo IV do Edital (devidamente preenchida)
- 31- Declaração de relação de dependentes disponível no Anexo V do Edital (devidamente preenchida)
- 32- Declaração de grau de parentesco disponível no Anexo VI do Edital (devidamente preenchida)
- 33- Declaração de bens disponível no Anexo VII do Edital (devidamente preenchida)

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA E TURISMO

WWW.CACHOEIRO.ES.GOV.BR

SECRETARIA MUNICIPAL DE
CULTURA E TURISMO



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

Resultado do Edital 014/2022

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE VALORIZAÇÃO DA DIVERSIDADE ARTÍSTICO-CULTURAL CACHOEIRENSE

PROPONENTE	ÁREA	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Ana Lúcia Fagundes de Assis	Artesanato	92	Contemplado
Ana Cláudia Souza Fonseca Ferreira	Artesanato	88	Contemplado
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Artesanato	84	Contemplado
Maria da Graça Gomes Sabadini	Artesanato	77	Contemplado
Sarah Dalvi de Souza	Artesanato	76	Contemplado
Danielle Moura de Mattos	Artesanato	72	Não contemplado
L.A.R Diversões com Histórias	Artesanato	72	Não contemplado
Rudson Barreto Costa Filho	Artes Visuais	87	Contemplado
Jeferson Braga Martins	Artes Visuais	82	Contemplado
Ana Cláudia Souza F. Ferreira	Artes Visuais	65	Não contemplado
Luis Alberto Rodrigues dos Santos	Artes Visuais	60	Contemplado
Karyna Bahiense Barros	Audiovisual	92	Contemplado
Weber Miranda Cooper Neto	Audiovisual	86	Contemplado
Ana Isabel Barbosa A. da Silva	Carnaval	0	Não contemplado
Associação Oficina da Vida - ONG	Carnaval	0	Não contemplado
Roseleique Silveira Lopes Pinho	Carnaval	0	Não contemplado
Tonny dos Santos Babiski	Contação de História	89	Contemplado
Maria Laurinda Adão	Contação de História	88	Contemplado
Amanda Malta de Palma	Contação de História	83	Contemplado
L.A.R Diversões com Histórias	Contação de História	79	Contemplado
Brenda Caetano Perim	Contação de História	77	Não contemplado
Geovane Roberto Santos	Cultura Popular	100	Contemplado
Encontro Cachoeirense de Bate e Flecha	Cultura Popular	92	Contemplado
Izaías Quirino da Silva	Cultura Popular	90	Contemplado
Maria Laurinda Adão	Cultura Popular	90	Contemplado
Mateus Almeida Santana	Cultura Popular	81	Contemplado
José Thiago do Nascimento Adame	Cultura Popular	78	Contemplado
Daniel Costa Corrêa	Cultura Popular	70	Contemplado
Weber Miranda Cooper Neto	Dança	95	Contemplado
Isabella Ferreira Dias	Dança	83	Contemplado

Luis Gustavo Pereira Júnior	Dança	0	Não contemplado
Ana Cláudia Souza . Ferreira	Literatura	89	Contemplado
Valquíria Rigon Volpato	Literatura	88	Contemplado
Luma Mara Barros Costa Dias	Literatura	77	Contemplado
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Música	90	Contemplado
João Pedro Albernaz da Silva	Música	90	Contemplado
Gabriel Albernaz da Silva	Música	89	Contemplado
Valéria Gomes Rezende	Música	85	Contemplado
Victor Batista Silveira	Música	84	Contemplado
Jorge Roberto de Moraes Júnior	Música	81	Contemplado
Edson Braz Santos Pinto	Música	60	Contemplado
José Antônio da Silva	Música	49	Não contemplado
Marco Antônio Reis da Silva	Teatro	95	Contemplado
Brenda Caetano Perim	Teatro	92	Contemplado
Arte Luminar	Teatro	86	Contemplado
Palmas Produções	Teatro	86	Contemplado
Sarah Dalvi de Souza	Teatro	77	Contemplado
Ana Gabriela Fonseca Ferreira	Teatro	73	Contemplado
L.A.R Diversões com Histórias	Teatro	73	Contemplado
Ana Cláudia Souza F. Ferreira	Teatro	67	Não contemplado

O presente edital prevê até 61 projetos aprovados conforme abaixo:

- a) Música: 13 (treze) projetos;
- b) Cultura popular: 08 (oito) projetos;
- c) Teatro: 08 (oito) projetos;
- d) Audiovisual: 05 (cinco) projetos;
- e) Artes visuais: 05 (cinco) projetos;
- f) Dança: 05 (cinco) projetos;
- g) Literatura: 05 (cinco) projetos;
- h) Artesanato: 05 (cinco) projetos;
- i) Contação de histórias: 04 (quatro) projetos;
- j) Carnaval: 03 (três) projetos;

Conforme item 7.2 apenas projetos com pontuação acima 60 pontos serão contemplados, e conforme item 1.3 um mesmo candidato só poderá ser contemplado em no máximo dois projetos.

Cachoeiro de Itapemirim 15 de fevereiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA;00354418793

Assinado de forma digital por FERNANDA MARIA
MERCHID MARTINS MOREIRA;00354418793
Dados: 2023.02.15 11:10:55 -03'00'

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo





Resultado do Edital 016/2022

**EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS VISANDO A FORMAÇÃO DE PRODUTORES CULTURAIS,
QUALIFICAÇÃO E ELABORAÇÃO DE PROJETOS PARA EDITAIS**

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Karina Bahiense Barros	90	<u>Contemplado</u>
Marco Antônio Reis	89	<u>Contemplado</u>
Tonny dos Santos Babiski	88	<u>Contemplado</u>
Danielle Moura de Mattos Malheiros	0	Não contemplado

Conforme item 7.2 apenas projetos com pontuação acima de 60 pontos serão contemplados.

Cachoeiro de Itapemirim 15 de fevereiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA:00354418793

Assinado de forma digital por FERNANDA
MARIA MERCHID MARTINS
MOREIRA:00354418793
Dados: 2023.02.15 11:11:47 -03'00'

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo





Resultado do Edital 017/2022

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS DE OFICINAS VISANDO A FORMAÇÃO NOS MAIS VARIADOS SEGMENTOS ARTÍSTICOS CULTURAIS

PROPONENTE	ÁREA CULTURAL	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Programa de Promoção e Assistência Social Casa Verde	Música	98	Contemplado
Amanda Malta de Palma	Literatura	97	Contemplado
Júpiter Produção Cultural Capixaba	Teatro	96	Contemplado
Isabella Ferreira Dias	Dança	89	Contemplado
Ana Lúcia Fagundes Assis	Artesanato	82	Contemplado
Thiago das Neves Camillette	Teatro	82	Contemplado
Luiz Alberto Rodrigues dos Santos	Artesanato	76	Contemplado
Rudson Barreto Costa Filho	Artes Plásticas	66	Contemplado
Valéria Gomes Rezende	Música	65	Contemplado
Jeferson Braga Martins	Artes plásticas	63	Contemplado
Maria da Graça Gomes Sabadini	Artesanato	58	Não contemplado
Jorge Roberto de Moraes Júnior	Audiovisual	56	Não contemplado
Antônio Marcos Ferreira da Silva	Carnaval	0	Não contemplado
Danielle Moura de Mattos Malheiros	Artesanato	0	Não contemplado
Joanna D'arc de Oliveira	Cultura Popular	0	Não contemplado

Conforme item 7.2 do presente edital onde diz "Serão considerados projetos passíveis de contemplação aqueles que obtiverem nota igual ou superior a 60 (sessenta) pontos" e item 9.1.2 onde diz "Caso não haja projeto passível de contemplação para uma determinada área, será contemplado o projeto que obtiver maior pontuação na classificação geral" os dez projetos com pontuação acima 6.0 estão aprovados.

Cachoeiro de Itapemirim 15 de fevereiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA:00354418793

Assinado de forma digital por FERNANDA
MARIA MERCHID MARTINS
MOREIRA:00354418793
Dados: 2023.02.15 11:12:43 -03'00'

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo





Resultado do Edital 018/2022

EDITAL DE SELEÇÃO DE PROJETOS PARA PESQUISA DE PATRIMÔNIOS MATERIAIS E IMATERIAIS PARA FINS DE TOMBAMENTO NO MUNICÍPIO

PROPONENTE	PONTUAÇÃO	SITUAÇÃO
Valquíria Rigon Volpato	95	<u>Contemplado</u>
Thatiane Cardoso de Assis da Silva	95	<u>Contemplado</u>
Bruno Pacheco Barcelos	90	<u>Contemplado</u>

Cachoeiro de Itapemirim 15 de fevereiro de 2023.

FERNANDA MARIA MERCHID
MARTINS MOREIRA:00354418793
Assinado de forma digital por FERNANDA
MARIA MERCHID MARTINS
MOREIRA:00354418793
Dados: 2023.02.15 11:14:01 -03'00'

FERNANDA MARIA MERCHID MARTINS

Secretária Municipal de Cultura e Turismo



ATA Nº 001/2023/02 - REUNIÃO DA COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE PARA AVALIAÇÃO DE PROPOSTAS DE EDITAIS DESIGNADA PELA PORTARIA Nº2.310/2022 EM CONJUNTO COM A COMISSÃO MUNICIPAL DE INCENTIVO A CULTURA NOMEADA PELA PORTARIA Nº 1.709/2022 (RESOLUÇÃO 01/2022 DO CMPCCI)

EDITAL Nº.015/2022 -EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO PARA SELEÇÃO DE PROPOSTAS PARA REALIZAÇÃO DE EVENTOS CULTURAIS EM CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, A SEREM EXECUTADOS POR INSTITUIÇÕES SEM FINS LUCRATIVOS. A Comissão de Seleção Permanente para Avaliação de Propostas de Editais da SEMCULT, nomeada pela Portaria n.º2.310/2022 composta por servidores da SEMCULT, publicada no Diário Oficial do Município n.º6708, página 08, de 03 janeiro do corrente ano, se reuniu de forma presencial em 03/01/2023, com os respectivos membros Ivanélia Moraes Lins – Gerente Adjunta de Eventos e Patrimônio Imaterial, Cleide Prado da Silva – Gerente de Turismo Pedagógico, Fabiano Freitas da Silva – Gerente de Infraestrutura, Raquel Gariolli da Silva – Coordenadora de Equipamentos Casa dos Braga e Marcela Amistá Gomes Magalhães – Coordenadora Equipamento Cultural Biblioteca Municipal, o servidor José Mário Ferreira do Carmo não compareceu por estar em gozo de férias, e as convidadas Maria Isabel Bremide Soares e Fernanda da Silva Brito, ambas servidoras lotadas na SEMCULT, para análise e pontuação da inscrição habilitada na 1ª fase do certame do proponente “ASSOCIAÇÃO OFICINA DA VIDA” conforme item 7 e subitem 7.2 e item 9 do Edital 015/2022. Após análise da proposta, plano de trabalho e currículo dos envolvidos a comissão deliberou ao projeto a nota 9.0, sendo a deliberação encaminhada para a CMIC para manifestação quanto a pontuação deliberada ao proponente. Eu, Ivanélia Moraes Lins – Gerente Adjunta de Eventos e Patrimônio Imaterial da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, de Cachoeiro de Itapemirim, lavro a presente Ata e que vai assinada por mim, e por todos os membros que participaram desta reunião. Cachoeiro de Itapemirim, 03 de janeiro de dois mil e vinte e três.

- Ivanélia Moraes Lins – Gerente Adjunta de Eventos e Patrimônio Imaterial
- Cleide Prado da Silva – Gerente de Turismo Pedagógico
- Fabiano Freitas da Silva – Gerente de Infraestrutura
- Raquel Gariolli da Silva – Coordenadora de Equipamento Cultural casa dos Braga
- Marcela Amistá Gomes Magalhães – Coordenadora de Equipamento da Biblioteca Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER E QUALIDADE DE VIDA

EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Contratada: T PA AZEREDO INDUSTRIA E COMERCIO DE ROUPAS.

CNPJ: 38.288.971/0001-51.

Endereço: Rua Jose de Souza Fernandes, número 59, Gilberto Machado, CEP 29303265.

Cidade: Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Valor Total: R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil e quinhentos reais)

Objeto: Aquisição de Camisa em Poliamida com vistas a realização da 6ª Corrida da Mulher.

Base Legal: Lei 8.666/1993, Art.24, Inciso II.

Processo: 8073/2023.

Ramon Silveira

Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Aviso de Licitação

O Município de Cachoeiro de Itapemirim-ES, através da Comissão de Pregão do Fundo Municipal de Saúde/Secretaria Municipal de Saúde, torna pública a realização do certame licitatório, conforme segue:

**Pregão Eletrônico nº. 06/2023 - Licitação nº 987468
ID(CIDADES):2023.016E0500001.01.0002**

(lote destinado à participação exclusiva entre microempresas e empresas de pequeno porte)

Objeto: Contratação de Empresa para Fornecimento de Persianas com instalação.

Abertura das propostas: 8:00h do dia 06/03/2023

Início da Sessão Pública: 9:00h do dia 06/03/2023

O procedimento licitatório será realizado no endereço eletrônico www.licitacoes-e.com.br. O Edital poderá ser retirado nos sites www.cachoeiro.es.gov.br e www.licitacoes-e.com.br.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 15 de fevereiro de 2023

**Odair José Pin
Pregoeiro**

IPACI

6ª ATA DE REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos seis dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião ordinária às 14:00 horas, nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estando presentes os conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Sílvia Graciano Vieira, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodorio, João Albano Vargas Custódio, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Cristiane da Silva e Gilson Batista Soares. Aberta a reunião ordinária, analisando o regimento interno do Conselho Deliberativo, os conselheiros entenderam ser necessário a alteração da redação do artigo 6º (sexto) com a inclusão das alíneas “D a L, com a seguinte redação: d – férias; e – licença para tratamento de saúde; f – outros tipos de licença; g – casamento; h – falecimento do cônjuge, pais, filhos ou irmãos; i – júri; j – viagem a serviço do Instituto; k – viagem a serviço do município; l – ausência decorrente de atividades funcionais inadiáveis.” O conselho delibera que a reunião extraordinária acontecerá no próximo dia 09/02/2023 para continuação dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 15h40m (Quinze horas e quarenta minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Presidente

Daniela Vianna Silva Sartorato
Primeira Secretária

Elaine do Nascimento Kale
Segunda Secretária

Marli Lima Spolodorio
Membro do Conselho Deliberativo

Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo

Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo

João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo

Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Membro do Conselho Deliberativo

Cristiane da Silva
Membro do Conselho Deliberativo

Sílvia Graciano Vieira
Membro do Conselho Deliberativo

7ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos nove dias do mês de fevereiro de dois mil e três reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião extraordinária às 14:00 horas, nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estando presentes os conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Silvia Graciano Vieira, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodoro, João Albano Vargas Custódio, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Cristiane da Silva e Gilson Batista Soares. Aberta a reunião extraordinária, analisando o regimento interno do Conselho Deliberativo, os conselheiros entenderam ser necessário a alteração da redação do artigo 27 nos seguintes termos:

27.(...)

§1º A justificativa do voto será apresentada após o encerramento do processo de votação;

§2º O conselheiro só poderá se abster de votar no caso de impedimento legal, quais sejam:

I - em que o conselheiro interveio como mandatário da parte;

II - quando nos processo administrativos nele estiver postulando, seu cônjuge ou companheiro, ou qualquer parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

III - quando for parte no processo ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive;

IV - quando for herdeiro de qualquer das partes;

V - amigo íntimo ou inimigo de qualquer das partes ou de seus advogados;

VI - que receber presentes de pessoas que tiverem interesse na causa antes ou depois de iniciado o processo, que aconselhar alguma das partes acerca do objeto da causa ou que subministrar meios para atender às despesas do litígio;

VII - quando qualquer das partes for sua credora ou devedora, de seu cônjuge ou companheiro ou de parentes destes, em linha reta até o terceiro grau, inclusive;

VIII - interessado no julgamento do processo em favor de qualquer das partes.

O conselho delibera que a reunião extraordinária acontecerá no próximo dia 13/02/2023 para continuação dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 16h15m (Dezesseis horas e quinze Minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Presidente

Daniela Vianna Silva Sartorato
Primeira Secretária



**Elaine do Nascimento Kale
Segunda Secretária**

**Marli Lima Spolodoro
Membro do Conselho Deliberativo**

**Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo**

**Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo**

**João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo**

**Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Membro do Conselho Deliberativo**

**Cristiane da Silva
Membro do Conselho Deliberativo**

**Silvia Graciano Vieira
Membro do Conselho Deliberativo**

8ª ATA DE REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DELIBERATIVO

Aos treze dias do mês de fevereiro de dois mil e vinte e três reuniu-se o Conselho Deliberativo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim – IPACI, com início da reunião extraordinária às 14:00 horas, nas dependências do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim. Estando presentes os conselheiros efetivos: Alexon Soares Cipriano, Elaine do Nascimento Kale, Luiz Carlos Zanon da Silva Júnior, Sílvia Graciano Vieira, Daniela Vianna Silva Sartorato, Marli Lima Spolodoro, João Albano Vargas Custódio, Gilziane Faria Fonseca Martins Correa, Cristiane da Silva e Gilson Batista Soares. Aberta a reunião extraordinária, analisando o regimento interno do Conselho Deliberativo, os conselheiros entenderam a necessidade de inclusão de alguns dispositivos no capítulo 9º (das reuniões do conselho deliberativo) com a seguinte redação:

artigo 18(...)

§1º as sessões terão início com horário fixo, prorrogável, se necessário, por mais 15 minutos, e só poderão ser realizadas com formação de quorum dos membros do conselho mencionado neste regimento.

§2º se não houver o número mínimo exigido de conselheiros, será aguardado mais 15 minutos para início da sessão.

§3º decorrido o prazo estabelecido no paragrafo anterior sem que o quorum seja formado, o presidente lavrará um termo de presença na pasta de atas, ficando transferida para a sessão seguinte a matéria constante da pauta não realizada.

§4º iniciada a reunião, é facultada a tolerância de 15 minutos para chegada e participação dos conselheiros.

§5º a reunião do conselho deliberativo terá duração de 1(uma)hora, com tolerância máxima de 15 minutos para ser encerrar .

Artigo 19(...)

§1º O Conselho poderá requisitar a presidência do IPACI a elaboração de relatórios, convocar servidores para prestar esclarecimentos sobre a matéria, solicitar manifestação da procuradoria no município, e requerer a contratação, caso necessário, de profissional autônomo para auxiliar na condução das matérias submetidas ao conselho.

§2º Na distribuição dos processos aos conselheiros será observado sistema de sorteio ou a pauta de distribuição sequencial, sendo garantida a igualdade numérica na distribuição.

Supressão do paragrafo único do artigo 21 do regimento interno.

Artigo 22 (...)

§1º(...)

§2º a vista concedida pelo presidente será específica a quem a requereu, vedada sua renovação.

Supressão dos parágrafos 1º e 2º do artigo 25.

O conselho delibera que a reunião extraordinária acontecerá no próximo dia 16/02/2023 para continuação dos trabalhos. Nada mais havendo a tratar, encerra-se às 16h15m (Dezesseis horas e quinze Minutos) e lavrada a presente ata, que assinada por mim e pelos demais membros.

**Luiz Carlos Zanon da Silva Junior
Presidente**

**Daniela Vianna Silva Sartorato
Primeira Secretária**

**Elaine do Nascimento Kale
Segunda Secretária**

**Marli Lima Spolodoro
Membro do Conselho Deliberativo**

**Gilson Batista Soares
Membro do Conselho Deliberativo**

**Alexon Soares Cipriano
Membro do Conselho Deliberativo**

**João Albano Vargas Custódio
Membro do Conselho Deliberativo**

**Gilziane Faria Fonseca Martins Correa
Membro do Conselho Deliberativo**

**Cristiane da Silva
Membro do Conselho Deliberativo**

**Silvia Graciano Vieira
Membro do Conselho Deliberativo**

**O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
DIVULGA EXTRATO**

TERMO DE RATIFICAÇÃO INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

ID Cidades Contratações: 2023.016E0800001.17.0001

Em cumprimento ao Art. 26 da lei 8666/93, o Presidente Executivo do Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, no uso de suas atribuições legais, torna público que nos autos do processo 76990/2022, RATIFICOU o credenciamento dos Médicos Peritos Alex Freire Neves, CPF: 078.564.867-40 e Marcello Pirama Baptista, CPF: 001.774.707-47, no valor de R\$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por perícia, para compor a junta médica e o valor de R\$ 72,00 (setenta e dois reais), por perícia médica de avaliação de laudos de aposentadorias por incapacidade permanente, para fins de Compensação Previdenciária, pelo prazo de 12 (doze) meses, por inexigibilidade de licitação, com fundamento no Art. 25, caput, da lei 8666/93.

Cachoeiro de Itapemirim, 14/02/2023

**Eder Botelho da Fonseca
PRESIDENTE EXECUTIVO**

PORTARIA Nº 018 /2023

RETIFICA O ART. 1º DA PORTARIA Nº 267, DE 13 DE MAIO DE 2019, QUE TRATA DA CONCESSÃO DE PENSÃO POR MORTE DE SERVIDOR INATIVO.

O PRESIDENTE EXECUTIVO DO IPACI - Instituto de Previdência do Município de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições delegadas através da Lei nº 7.030/2014 e do Decreto nº 29.406/2020, resolve:

Art. 1º Retificar o Art. 1º da Portaria nº 267, de 13/05/2019, passando doravante a constar a seguinte redação:

Art. 1º Conceder pensão sem paridade, por motivo de falecimento da servidora pública municipal inativa da Prefeitura Municipal de Cachoeiro de Itapemirim MARIA LOPES DIAS, ocupante do cargo Professor PEB C IV V B 10 F, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ao único beneficiário, o esposo, Sr. Wellington Moreira Dias, na proporção de 100% (cem por cento), com vigência a partir de 06 de maio de 2019, tendo o valor da pensão discriminado no processo de protocolo nº 15.732, de 06/05/2019, nos termos do artigo 40, §§§ 2º, 7º, inciso I e 8º da Constituição Federal de 1988 c/c o artigo 8º, inciso I, artigo 66, inciso I, artigo 67, inciso II, e art. 68-A, parágrafo 1º, inciso IV, alínea 'c', item 6, todos da Lei Municipal nº 6.910/2013, alterada pela Lei Municipal nº 7.644/2018 e ainda nos termos do artigo 15 da Lei nº 10.887/2004 c/c o artigo 84 da Lei Municipal nº 6.910/2013.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de 31 de março de 2019, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim - ES, 15 de fevereiro de 2023.

EDER BOTELHO DA FONSECA
Presidente Executivo

CÂMARA MUNICIPAL

LEI Nº 8012 /2023

**DECLARA HINO OFICIAL DO CACHOEIRENSE AUSENTE A “CANTIGA DO CACHOEIRENSE AUSENTE”
COMPOSIÇÃO DE AUTORIA DE NEWTON BRAGA, MUSICADA POR HÉLIO RAMOS.**

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte:

Art.1º Fica declarado hino oficial do cachoeirense ausente a “**CANTIGA DO CACHOEIRENSE AUSENTE**” **composição de autoria de Newton Braga, musicada por Hélio Ramos.**

Art. 2º A “**Cantiga do Cachoeirense Ausente**” será executada em sessão solene da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim em homenagem ao representante do “Cachoeirense Ausente”.

Art. 3º Esta Lei em vigor na data da sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 8013 /2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA SEMANA MUNICIPAL DA CONSCIENTIZAÇÃO SOBRE A DISLEXIA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, por meio da presente Lei, a Semana Municipal da Conscientização sobre a Dislexia, que será realizada na terceira semana de Outubro de cada ano, no Município de Cachoeiro de Itapemirim.

Art. 2º A semana da conscientização visa como objetivo levar o conhecimento para pais, professores, cuidadores e população, orientando a respeito do diagnóstico precoce e tratamento adequado, fazendo o encaminhamento para acompanhamento adequado.

Art. 3º Durante a referida semana, serão promovidas atividades que visam ampliar o conhecimento e a sensibilização sobre esse transtorno, através de palestras, seminários, atividades lúdicas e entre outras sugeridas por uma equipe especializada na área.

Art. 4º As escolas de ensino público e privadas poderão celebrar parcerias com as Unidades de Pronto atendimento, Postos de Saúde, Hospitais, Organizações não governamentais, Associação e outras entidades afins para a implementação dos objetivos pretendidos pela Semana da Conscientização sobre a Dislexia.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 8014 /2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO NA SAFRA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Rua “**LUIZ GONÇALVES COSTA**” a Rua Projetada – sequencial 4950, que se inicia na BR-101 – Rod. Mário Covas e termina sem saída, na localidade de São João da Lancha, município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 8015 /2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE LOGRADOURO NO BAIRRO AGOSTINHO SIMONATO.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como Beco “**ROMILDO RODRIGUES**” o Beco Público – sequencial 5214, que se inicia na Rua José Renaldo Rodrigues, sendo seu término sem saída, no bairro Agostinho Simonato, município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 8016 /2023

DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como **Praça Wanderley Antonio de Miranda**, a Praça localizada na Rua Coronel Francisco Braga, Centro, cep 29.300-220, situada atrás do Posto de Combustíveis Nogueira, no município de Cachoeiro de Itapemirim/ES.

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim/ES, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 8017 /2023

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DE CONSCIENTIZAÇÃO E PREVENÇÃO DA SÍFILIS E DA SÍFILIS CONGÊNITA NO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita no município de Cachoeiro de Itapemirim, a ser realizada anualmente na semana do terceiro sábado do mês de outubro, quando se comemora o Dia Nacional de Combate à Sífilis e à Sífilis Congênita.

Parágrafo Único Durante a Semana Municipal de Conscientização e Prevenção da Sífilis e da Sífilis Congênita será estimulada a participação dos profissionais e gestores de saúde em atividades, com vistas a enfatizar a importância do diagnóstico e do tratamento adequado da sífilis na gestante, durante o pré-natal, e da sífilis em ambos os sexos como doença sexualmente transmissível.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 8018 /2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CAMPO DE FUTEBOL NO BAIRRO JARDIM ITAPEMIRIM.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominado como Campo Society “**ALVARO RIBEIRO LEMOS**” o campo de futebol de grama sintética, recém-construído e localizado em frente à Rua Hermínio Altoó, limitando-se com a via lateral esquerda Rua Benedito Abreu e lateral direita Rua Wallace de Melo Pereira Barreto, no bairro Jardim Itapemirim, município de Cachoeiro de Itapemirim - ES.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

LEI Nº 8019 /2023

DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE VIA PÚBLICA.

O Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara APROVOU, e ele em seu nome PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada como FABRÍCIO RAMOS SPOLADOR o PASSEIO PÚBLICO/ CALÇADÃO, localizado no bairro Ruy Pinto Bandeira.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiro de Itapemirim, 14 de fevereiro de 2023.

BRÁS ZAGOTTO
Presidente

RELAÇÃO DE NOMES PARA PARTICIPAR DO SORTEIO DE SUBCOMISSÃO TÉCNICA REFERENTE A TOMADA DE PREÇOS DE Nº 01/2023 – AGÊNCIA DE PUBLICIDADE PARA ELABORAÇÃO, DE FORMA CLARA E SIMPLES, DE DIVERSOS TIPOS DE MATERIAIS PUBLICITÁRIOS, DE FORMA A PROMOVER O PLANEJAMENTO, CRIAÇÃO, PRODUÇÃO E EXECUÇÃO DE UM PROJETO DE COMUNICAÇÃO PUBLICITÁRIA PARA A CÂMARA MUNICIPAL.

Conforme estabelece o artigo 10 e parágrafo da Lei Federal nº 12.232 de 29 de abril de 2010, a Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim/ES, por meio da Comissão Especial de Licitação – CPL, faz publicar oficialmente, uma relação de nomes, para participar do sorteio, em sessão pública, no dia **01 de Março de 2023 (01/03/2023), às 12 horas**, na Sala de Comissões da Câmara Municipal, localizada na Pça Jerônimo Monteiro, 70, Centro, onde será escolhido (01 (um) nome para compor como membro a SUBCOMISSÃO TÉCNICA, para análise e julgamento da Proposta Técnica, referente a Tomada de Preços nº 01/2023, com objeto de contratação de serviços de publicidade.

Nomes:

- 1) Glauber Cordeiro
- 2) Felipe Ribeiro
- 3) Robson Sabadini
- 4) Matheus Rocha
- 5) Ronaldo Oakes

**TAMARA MOURETH ROSA
PRESIDENTE CEL**

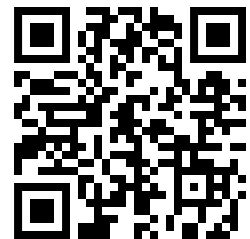
DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO DE
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM



PREFEITURA DE
CACHOEIRO

CENTRO ADMINISTRATIVO
HÉLIO CARLOS MANHÃES
RUA BRAHIM ANTÔNIO
SEDER, 96/102 - CENTRO
CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM
CEP: 29300-060



CACHOEIRO.ES.GOV.BR